

A black and white portrait of a man with dark hair, wearing glasses, a white shirt, a dark tie, and a suit jacket. The text is overlaid on the image.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA SOCIAL
MESTRADO EM HISTÓRIA SOCIAL**

ELINE EHRICH ALBUQUERQUE

**FRANCISCO LINDOLFO CORDEIRO NA LUTA EM DEFESA DOS
TRABALHADORES RURAIS DO SERTÃO CEARENSE (1970-1978)**

**São Luís
2016**

ELINE EHRICH ALBUQUERQUE

**FRANCISCO LINDOLFO CORDEIRO NA LUTA EM DEFESA DOS
TRABALHADORES RURAIS DO SERTÃO CEARENSE (1970-1978)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Social da Universidade Federal do Maranhão, para obtenção do título de Mestre em História Social.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Isabel Ibarra Cabrera

São Luís
2016

ELINE EHRICH ALBUQUERQUE

**FRANCISCO LINDOLFO CORDEIRO NA LUTA EM DEFESA DOS
TRABALHADORES RURAIS DO SERTÃO CEARENSE (1970-1978)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Social da Universidade Federal do Maranhão, para obtenção do título de Mestre em História Social.

Aprovada em: ___/___/___

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Isabel Ibarra Cabrera (Orientadora)
Doutora em História
Universidade Federal do Maranhão

Profa. Dra. Regina Helena Martins Faria
Doutora em História
Universidade Federal do Maranhão

Profa. Dra. Márcia Milena Galvez Ferreira
Doutora em História
Universidade Estadual do Maranhão

À minha família, Sidcley, Ádila e Vyctor.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, sou grata a Deus por revelar o Seu amor e por ter me amparado nos momentos mais difíceis de minha jornada.

Ao meu esposo Sidcley e aos meus filhos, Ádila Raely e Vyctor Rael, por suportarem minha ausência mesmo quando fisicamente estava presente, com resignação, companheirismo, e por todo apoio que me deram durante a execução desse trabalho.

Aos meus pais, Braz Fonteles e Maria das Graças (in memorian), pelo dom da vida.

À Professora Isabel Ibarra Cabrera, orientadora do meu trabalho, que me apontou mecanismos dentro das teorias e das práticas da História Política, acreditando no meu esforço e capacidade de enfrentar e vencer os desafios que me eram apresentados.

Às professoras Regina Faria e Milena Galdez, por aceitarem fazer parte da Banca, pois a partir de suas observações pude olhar para meu trabalho de maneira diferente, com mais clareza e objetividade; em especial à professora Regina Faria pelo apoio ao longo dessa caminhada. Empenhei-me muito para seguir os apontamentos que fizeram e espero ter conseguido.

Ao professor Wagner Cabral, por suas contribuições e indicações de leituras. Ao professor Josenildo, pelas observações e contribuições realizadas na fase inicial dessa jornada. Ao meu grande amigo Alan Kardec, por tudo que sempre fez por mim, pelo apoio nos momentos mais difíceis, carinho e pela atenção.

A família Cordeiro, por acreditar em meu trabalho, por ter aberto as portas de sua residência e ceder-me o acervo particular de Lindolfo, em especial à Thereza Christina Cordeiro, por toda atenção e gentileza. A Maurigélbio Estevão que gentilmente me cedeu os arquivos de sua pesquisa sobre a fazenda Japuaara, mostrando-se mais que um colaborador, um grande amigo.

A todos os colegas do Mestrado em História, especialmente Marcelo, que se mostrou um grande amigo, sempre presente ao longo dessa caminhada. Á Rosangela e Leide, que tanto me apoiaram durante os momentos de tensão e angústia.

Ao PPGHIS da Universidade Federal do Maranhão e a CAPES pelo fomento destinado a realização desse trabalho.

Agradeço a todos que me acompanharam, de longe ou perto, nesta jornada longa e dura, mas também enriquecedora para minha vida, principalmente como pessoa. MUITO OBRIGADA!

[...] O saber histórico pode contribuir para dissipar as ilusões ou os desconhecimentos que durante longo tempo desorientaram as memórias coletivas...

Roger Chartier

RESUMO

Este trabalho tem por objetivo analisar a atuação do advogado Francisco Lindolfo Cordeiro que, no exercício de sua profissão, se envolveu nas lutas agrárias no sertão cearense, no âmbito político da ditadura militar, entre os anos de 1970 a 1978. Acusado de incitar os trabalhadores contra latifundiários, foi indiciado como subversivo na Lei de Segurança Nacional, Decreto-Lei nº 898 de 29 de setembro de 1969, respondeu a extenso e demorando processo na Justiça Militar. Quando absolvido foi assassinado. Neste intuito, realizamos uma abordagem teórica sob o estudo do político na perspectiva da Nova História Política, por consideramos que as práticas sociais e institucionais podem se constituírem em dispositivos políticos. Para tanto, nos esforçamos em contextualizar o cenário das lutas dos trabalhadores rurais no Ceará, neste período. Especificamente, analisaremos os conflitos ocorridos na Fazenda Japuara, no Sítio São Felipe e nos municípios de Itatira e Maranguape, por se configurarem objetos da acusação contra Francisco Lindolfo Cordeiro, para, por fim, analisarmos as causas de seu indiciamento e o contexto político de seu assassinato.

Palavras-chave: História Política. Conflitos agrários. Lindolfo Cordeiro.

SUMMARY

This work aims to analyze the performance of lawyer Francisco Lindolfo Cordeiro who, in the exercise of his profession. He became involved in agrarian struggles in the sertão of Ceará, in the political context of the military dictatorship, between 1970 and 1978. He was accused of inciting the workers Against landlords, was indicted as subversive in the National Security, Decree-Law 898 of September 29, 1969. He responded to the extensive and delaying process in the Military Justice. He when acquitted he was assassinated. In this sense, we make a theoretical approach under the study of politics in the perspective of the New Political History, considering that social and institutional practices may constitute political devices. In order to do so, we endeavor to contextualize the scenario of the struggles of rural workers in Ceará, during that period. Specifically, we will analyze the conflicts that occurred in the Japuara in farm, In the São Felipe Field and in the municipalities of Itatira and Maranguape, because they were objects of the accusation against Francisco Lindolfo Cordeiro, in order to analyze the causes of his indictment and the political context of his murder.

Keywords: Political History. Agrarian conflicts. Lindolfo Cordeiro.

Albuquerque, Eline Ehrich

Francisco Lindolfo Cordeiro na luta em defesa dos trabalhadores rurais do Sertão Cearense (1970-1978). /Eline Ehrich Albuquerque – São Luis, 2016.

140 p.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Isabel Ibarra Cabrera
Dissertação (Mestrado em História Social) - Universidade Federal do Maranhão. Centro de Ciências Sociais e Humanas, Programa de Pós-Graduação em História Social, São Luis, 2016.

1. História Política. 2. Conflitos agrários. 3 Lindolfo Cordeiro II.
Título.

CDU: 3281

LISTA DE FIGURAS

| | | |
|-----------|---|-----|
| Figura 1 | _ Localidades onde ocorreram conflitos agrários (1970 -1972).... | 52 |
| Figura 2 | - Lindolfo Cordeiro, Ubirajara Alves e a reportagem dos Diários Associados, resgatando Pio na mata..... | 62 |
| Figura 3 | - Foto de Lindolfo Cordeiro publicada no Jornal..... | 63 |
| Figura 4 | - Moradores da Japuará que foram presos. Da esquerda para direita: Francisco Nogueira (Pio), Antonio Mundoca, Alfredo 21, Francisco Plauto e Joaquim Abreu..... | 63 |
| Figura 5 | - Lindolfo Cordeiro e Ubirajara Alves manifestam medo de vingança..... | 64 |
| Figura 6 | - Fazenda Penedo, em Maranguape. Acampamento da Infantaria..... | 81 |
| Figura 7 | - Fazenda Penedo, em Maranguape..... | 82 |
| Figura 8 | - Comboio a caminho da fazenda Penedo, em Maranguape..... | 82 |
| Figura 9 | - 1974 - Na fazenda Penedo, em Maranguape..... | 83 |
| Figura 10 | - ARENA 1, em 1975. Da esquerda para direita: Haroldo Sanford (deputado estadual), Virgílio Távora (senador), Adauto Bezerra (governador do Ceará), Paulo Egydio (governador de São Paulo) e Jacques Nunes (prefeito de Tianguá). No ano seguinte esse grupo dividiu-se, formando a Arena 2..... | 113 |
| Figura 11 | - Líderes da arena 1: Da esquerda para direita: Edvaldo Moita, Antão Procópio, Antônio Custódio, Adauto Bezerra e Erasmo Moita..... | 114 |
| Figura 12 | - Lindolfo Cordeiro e Adauto Bezerra num evento social em Tianguá. Da esquerda para direita: primeira Dama (vestindo branco), governador Adauto Bezerra ao lado da esposa e Lindolfo Cordeiro (de óculos e blusa preta, olhando para câmera), entre outros políticos de Tianguá..... | 115 |
| Figura 13 | - Lindolfo Cordeiro na recepção ao governador de São Paulo, Paulo Egydio, em Tianguá, 1975. Membros dos grupos que iriam compor a ARENA 1 e 2 estavam juntos. Da esquerda para direita Lindolfo Cordeiro (vestindo camisa listrada), Virgilio Távora (compondo a mesa) Adauto Bezerra (ao microfone), coronel Zarlu (de pé, ao fundo), Paulo Egydio (compondo a mesa) e D. Timóteo (no extremo da mesa).... | 116 |
| Figura 14 | - Francisco Lindolfo Cordeiro..... | 117 |
| Figura 15 | - Lideranças políticas do Ceará, na residência de João Nunes, em Tianguá, na primeira metade dos anos setenta, período que antecedeu a divisão da ARENA. Da esquerda para direita: Senador Virgílio Távora (segunda pessoa sentada à mesa), Haroldo Stanford (de costa para câmera), Jacques Nunes (servido bebida), Parsifal Barroso (de pé, próximo ao canto da parede, usando óculos e termo escuro), João | 119 |

| | | |
|-----------|---|-----|
| | Nunes (de pé, por trás de Jacques Nunes) padre Tibúrcio (ao lado de João Nunes), Adauto Bezerra (na cabeceira da mesa)..... | |
| Figura 16 | – Almoço na residência do líder político João Nunes de Menezes - 1ª metade da década de 1970, período que antecedeu a divisão da ARENA. Do lado direito, D. Timóteo sentado entre Virgílio Távora e Adauto Bezerra. Com a criação da sublegenda, D. Timóteo passa apoiar a ARENA 2..... | 121 |
| Figura 17 | – Lideranças políticas do Ceará, na residência de João Nunes, em Tianguá, na primeira metade dos anos setenta, período que antecedeu a divisão da ARENA. Da esquerda para direita: Senador Virgílio Távora (segunda pessoa sentada a mesa), Haroldo Stanford (de costa para câmera), Jacques Nunes (servido bebida), Parsifal Barroso (de pé, próximo ao canto da parede, usando óculos e termo escuro), João Nunes (de pé, por trás de Jacques Nunes) padre Tibúrcio (ao lado de João Nunes), Adauto Bezerra (na cabeceira da mesa)..... | 122 |

SUMÁRIO

| | | |
|------------|--|-----|
| 1 | INTRODUÇÃO | 12 |
| 2 | UM ESTUDO DE HISTÓRIA POLÍTICA | 24 |
| 2.1 | A renovação da História Política | 25 |
| 2.2 | Lindolfo Cordeiro em foco | 30 |
| 2.3 | O sertão do Ceará: ditadura e políticas agrárias | 33 |
| 2.3.1 | A militarização agrária: o Estatuto da Terra é a questão..... | 35 |
| 2.3.2 | Sertão Cearense no contexto das lutas agrárias..... | 30 |
| 2.3.3 | Os conflitos no contexto da seca de 1970..... | 44 |
| 2.3.4 | Da gênese sindical à FETRAECE..... | 48 |
| 3 | LINDOLFO CORDEIRO E AS LUTAS AGRÁRIAS DA REGIÃO | 51 |
| 3.1 | Japuara: a luta por direito à terra e à liberdade | 56 |
| 3.2 | São Felipe: a “renda justa” | 67 |
| 3.3 | Itatira: morte pelas sobras de terra | 75 |
| 3.4 | Maranguape: direito de posse | 77 |
| 4 | LINDOLFO CORDEIRO, O “SUBVERSIVO” DO SERTÃO | 84 |
| 4.1 | Lindolfo na mira dos militares | 87 |
| 4.2 | O indiciamento | 95 |
| 4.3 | Da prisão preventiva à prisão domiciliar | 106 |
| 4.4 | Do julgamento | 108 |
| 4.5 | Absolvição | 110 |
| 4.6 | Rumo a Tianguá, o “subversivo” arenista | 111 |
| 4.6.1 | O dia “D”, versões controversas..... | 118 |
| 5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS | 125 |
| | REFERÊNCIAS | 129 |

LISTA DE SIGLAS

| | | |
|----------|---|--|
| BNM | – | Brasil Nunca Mais |
| CONTAG | – | Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura |
| DR/SI/CE | – | Delegacia Regional/Serviço de Informação/Ceará |
| DOPS | – | Departamento de Ordem Pública e Social |
| FETRAECE | – | Federação dos Trabalhadores Rurais na Agricultura no Estado do Ceará |
| IBRA | – | Instituto Brasileiro de Reforma Agrária |
| INCRA | – | Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária |
| LNS | – | Lei de Segurança Nacional |
| MJ | – | Ministério da Justiça |
| PCB | – | Partido Comunista Brasileiro |
| CPT | – | Comissão Pastoral da Terra |
| SEI | – | Serviço Estadual de Informação |
| SISP | – | Seção de Investigações e Segurança Pública |
| SISP | – | Serviço de Investigação e Segurança Pública |
| SNI | – | Serviço Nacional de Informação |
| STM | – | Supremo Tribunal Militar |
| SUDENE | – | Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste |

1 INTRODUÇÃO

Há décadas, a falta de políticas públicas voltadas para resolver a questão agrária no Brasil de forma efetiva tem causado, por todo país, verdadeiras guerras – muitas delas sangrentas. Líderes sindicais, apoiadores e muitos camponeses¹ que lutam por seus direitos e pelo acesso a terra têm sido vitimados pela violência² no campo.

O período compreendido entre 1964 e 1985 deu a essas lutas contornos marcados pela repressão do estado ditatorial. De maneira direta ou indireta, a Ditadura Militar reprimiu os movimentos camponeses, intervindo em sindicatos e federações, prendendo, torturando e/ou matando a quem considerava “subversivo”. No entanto, o que significava ser subversivo dentro do contexto do regime totalitário e antidemocrático? Como coibir as ideias subversivas? Segundo Reis (apud Gomes 2012, p.01), “na verdade, naqueles tempos de Guerra Fria, com a bipolarização entre duas potências mundiais, bastava ser nacionalista para ser chamado de comunista”, ou seja, eram considerados subversivos todos os sujeitos que se posicionassem ou manifestassem qualquer tipo de insatisfação relacionada às práticas políticas do Estado. Todavia, nem sempre era preciso chegar a tal ponto de evidência, muitas vezes uma denúncia anônima ou até mesmo uma suspeita por parte das autoridades ou de membros da sociedade civil era suficiente para o sujeito ser considerado subversivo, caçado, e ter sua vida atravessada pelo poder do Estado. Foi o que aconteceu a Francisco Lindolfo Cordeiro.

Entretanto, mesmo com todo o aparato repressivo do Estado, este não conseguiu calar a voz dos que lutavam por melhores condições de vida, por justiça e igualdade de direitos, pelo acesso a terra. Essas vozes ressoam até hoje na história deste país entre aqueles que continuam a lutar contra o poder dos latifundiários e a omissão do Estado.

As tensões sociais no Sertão cearense, na década de 1970, são um exemplo desses enfrentamentos. Alguns deles foram decorrentes das mudanças nas tradicionais relações de trabalho que passaram a serem geridas pelo Estatuto

¹Consideramos camponeses os trabalhadores rurais, meeiros, posseiros e parceiros.

²Adotamos por violência o sentido dado por Yves Michaud, como atos que causam danos a integridade física ou moral desses agentes sociais (MICHAUD, 1989, p.11).

da Terra³ e pelo Estatuto do Trabalhador Rural⁴. Estas novas formas contratuais geraram descontentamentos que culminaram com práticas de violência contra posseiros, parceiros e meeiros. Segundo Carneiro e Cioccaro (2013, p.19), “a violência sofrida pelos moradores é emblemática desse período em que se exacerbava no meio rural a repressão do regime militar implantado em 1964”.

Muitos camponeses, sindicalistas e advogados foram vitimados pela repressão no campo, que conjugava a ação dos proprietários de terra e a Lei de Segurança Nacional. Na época, “tudo vira caso de segurança nacional, ao invés de ser caso de Estatuto da Terra mesmo, como manda a Lei. O Governo se volta contra a Igreja e o sindicalismo, acusando-os de subversão e incitamento”.⁵

Com a promulgação da Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995⁶, que criou a *Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos* (CEMDP), o Estado brasileiro passou a reconhecer sua responsabilidade nas torturas e assassinatos de opositores políticos, ocorridos entre 1961 e 1988. A partir de então surgiu uma demanda social por informações, explicações e pesquisas sobre o passado recente do país, sobretudo, em relação ao período da Ditadura Militar. A *Comissão Especial da Verdade*⁷ e sua multiplicação em *comitês regionais* atestam a relevância desta problemática, mormente para aqueles segmentos da sociedade civil envolvidos mais diretamente, ou seja: estudantes, sindicalistas, advogados, camponeses e, hoje, os seus familiares.

Em 2012, o “*Encontro nacional unitário de trabalhadores e trabalhadoras, povos do campo, das águas e das florestas*”⁸ assumiu o compromisso de:

³O Estatuto da Terra foi criado pela Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, regulamentado pelos Decretos de nº 55.891, de 31 de março de 1965, e de nº 62.193, de 31 de janeiro de 1968. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4504.htm - acesso em 19 de fevereiro de 2015.

⁴O Estatuto do Trabalhador foi criado pela Lei nº 4.414, de 2 de março de 1963 (DOU de 22 de março de 1963) e revogada pela Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973. (Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4214.htm. Acesso em 19 de fevereiro de 2015).

⁵Realidade Rural: Órgão oficial da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de São Paulo, setembro de 1981.

⁶Reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, e dá outras providências.

⁷Criada pela Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011.

⁸Este evento reuniu, em Brasília, em 2012, milhares de camponeses de mais de quarenta organizações e movimentos ligados à luta pela terra e por territórios, em memória ao 1º Congresso Camponês, realizado em 1961, em Belo Horizonte.

Lutar pelo reconhecimento da responsabilidade do Estado sobre a morte e desaparecimento forçado de camponeses, bem como os direitos de reparação aos seus familiares, com a criação de uma comissão camponesa pela anistia, memória, verdade e justiça para incidir nos trabalhos da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, visando à inclusão de todos afetados pela repressão (BRASIL, 2014, p.12).

Desse modo, por meio da Resolução nº 5/2012, foi criada a *Comissão Camponesa da Verdade (CCV)* tendo por objetivo identificar e tornar públicos estruturas, locais, instituições e circunstâncias de violação dos direitos humanos no campo. Em 2014, foi publicado o *Relatório final*⁹. Nele, o Ceará apresentou trinta e um casos de vítimas, entre os quais se configura o nome de Francisco Lindolfo Cordeiro, advogado, assassinado em 1978. Não constava, neste documento, mais informações sobre Lindolfo, além de sua profissão e ano de seu falecimento, demonstrando que pouco se sabe sobre ele e suas atividades em prol da luta camponesa.

O relatório realizado pela Secretaria de Direitos Humanos (SDH), em setembro de 2012, aponta 1.196 casos de assassinatos decorrentes das lutas no campo durante a Ditadura Militar brasileira, quando foram vitimados trabalhadores e apoiadores de suas causas. Entre esses apoiadores, 69 advogados foram executados durante o regime, número em que se insere Lindolfo Cordeiro. Entretanto não há outras informações, além de seu nome e profissão.

Francisco Lindolfo Cordeiro, como advogado da Federação dos Trabalhadores Rurais na Agricultura no Estado do Ceará (FETRAECE), esteve envolvido, entre 1968 e 1978, na luta camponesa na região Norte Central do Estado do Ceará. Foi assassinado na porta de sua residência por um pistoleiro, com um tiro na nuca, na cidade de Tianguá, Ceará, em 1978, dois meses após o veredito do Supremo Tribunal Militar que o absolvía das acusações de subversão e incitamento de trabalhadores rurais contra proprietários de terras. O crime teve ampla repercussão na imprensa estadual. De acordo com a reportagem do jornal Diário do Nordeste (2009), foi um dos crimes que abalou o Ceará no século passado.

Responsabilizado pelo massacre ocorrido na fazenda Japuara, em 1971, e por vários outros casos de confrontos entre trabalhadores e latifundiários no sertão

⁹Na Lista de Camponeses e Apoiadores mortos ou desaparecidos de 1961 a 1988, segundo o acesso e usufruto dos direitos da justiça de transição definidos pela lei 9.140/1995, conta o nome de Lindolfo Cordeiro como advogado que apoiou a luta camponesa (COMISSÃO CAMPONESA DA VERDADE, 2014.p.424).

cearense, foi acusado de subversão e indiciado na Lei de Segurança Nacional.¹⁰ Esta punia com a pena de morte os casos de desobediência a autoridades, a instituições, a leis e aos princípios estabelecidos pelo Estado. Respondeu na Justiça Militar a um extenso processo que se arrastou durante seis anos. O caso dele foi um dos quatro pedidos de pena de morte registrados no Brasil durante o Regime Militar.

Como advogado sindicalista, assumiu uma postura de mediador dos conflitos agrários, nos quais os trabalhadores rurais se sentiam prejudicados com a nova política econômica do governo pautada na ideia do desenvolvimento agroindustrial, contribuindo para a expulsão do homem do campo.

Fazer valer o que determinava a legislação não era tarefa fácil, pois, se com acuidade se conseguia penetrar nas “brechas” da lei, a reação por parte dos latifundiários era imediata. Entretanto, no conflito não cabe ao mediador julgar os méritos da questão, seu objetivo é chegar a um acordo satisfatório para os envolvidos no litígio. Contudo, caso não se chegue a um consenso cabe ao advogado encaminhar o processo à Justiça. Dessarte, como advogado, Lindolfo Cordeiro exercia a função de mediador junto aos trabalhadores que passaram a buscar a Justiça e exigir dela uma resposta aos seus problemas. De acordo com a Ordem dos Advogados do Rio de Janeiro (2015, p.4) “na mediação, pretende-se fortalecer a capacidade de negociação dos participantes, para que possam exercitar, em conjunto, seu poder decisório, por meio de um processo de comunicação e negociação assistidas, conduzido pelo mediador”.

É relevante ressaltar que a luta agrária no Brasil foi marcada por intensos conflitos que envolveram trabalhadores rurais e proprietários de terras. Esses encontros estiveram no cerne das discussões do Estatuto da Terra. Esta norma foi criada durante o governo militar e tinha por objetivo conter os ânimos dos trabalhadores rurais que, depois das Reformas de Base lançadas pelo governo João Goulart, passou a se organizar em torno das Ligas Camponesas, reivindicando a Reforma Agrária.

O golpe de 1964, articulado pelos militares e pelos grandes empresários, teve, entre outras finalidades, a de impedir o crescimento das lutas sociais no campo e o fortalecimento político dos trabalhadores rurais, que pela primeira vez em sua história

¹⁰Decreto Lei nº 898, de 29 de setembro de 1969.

ingressavam maciçamente no cenário político (MARTINS, 1986, p.21).

Desse modo, fevereiro de 1964, o Presidente da República Marechal Humberto Castelo Branco anunciou reformas que consistiam em um conjunto de medidas econômicas e sociais, nas quais se incluía a Reforma Agrária por meio da criação do Estatuto da Terra.

O momento que antecede o início da ditadura de 1964 foi caracterizado pela ação e organização, relativamente livre e autônoma, do campesinato frente ao Estado. As associações camponesas, sindicatos rurais e, principalmente, as Ligas Camponesas não possuíam nesse período um controle político e jurídico por parte do Governo. Nesta época a política desenvolvimentista de João Goulart se confrontava com os interesses de setores importantes do empresariado nacional, da classe média mais conservadora, com os grandes latifundiários e com os investidores norte-americanos, uma vez que beneficiaria a massa de trabalhadores, gerando um clima propício à “Revolução”. As ideias políticas de Goulart passaram a ser alvo de críticas e consideradas uma ameaça comunista. Em 31 de março de 1964, o presidente foi deposto, instalando-se no Brasil a Ditadura Militar que governou o país entre 1964 e 1985. Este período se caracterizou pela censura à imprensa e a movimentos culturais e sociais, pela repressão aos opositores do Regime, institucionalização da tortura, entre outros fatores.

Assim, logo após o golpe de 1964, o Presidente Humberto Castelo Branco enviou ao Congresso Nacional um projeto de Reforma Agrária que não atendia aos anseios dos trabalhadores rurais, ao garantir a manutenção da propriedade privada dos grandes latifundiários e incentivar a expansão agroindustrial. A reforma agrária não seria aplicada a grandes áreas particulares, ocorreria somente em áreas de conflitos, pois, dessa forma, o governo desarticulava as bases políticas que reivindicavam tais direitos e garantiria para o Estado, por meio do INCRA¹¹, o bônus da distribuição das terras.

¹¹O general Castello Branco, logo após assumir a Presidência, editou o Estatuto da Terra (Lei 4.504, de 1964) e criou o IBRA (Instituto Brasileiro de Reforma Agrária) e o INDA (Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário). Em 9 de julho de 1970, o Decreto nº 1.110, do presidente Emílio Médici, fundiu os dois órgãos no INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u6804.shtml>. Acesso em: 11 fev. 2015.

Desse modo, “o Estatuto faz, portanto, da reforma agrária brasileira uma reforma tópica, de emergência, destinada a desmobilizar o campesinato sempre e onde o problema da terra se tornar tenso, oferecendo riscos políticos” (MARTINS¹², 1986, p.96).

O Estatuto da Terra funcionou como um paliativo das tensões sociais. Não obstante, sua aplicação acarretaria mudanças no tecido social, como a desestruturação de formas tradicionais de economia (rendeiros/meeiros).

Segundo Barreira¹³ (1996), no Ceará, nos anos 1960 e 1970, romper com as tradicionais relações paternalistas significava desconstituir as bases do poder local, que se sustentavam no “voto de cabresto”.

As lutas agrárias no Estado, no período de maior repressão da Ditadura, o uso e abuso da violência policial com a conivência dos militares, a capilaridade do sistema repressor atingindo os pontos mais longínquos do sertão, no qual o Estado impôs suas sanções à ação dos sindicatos, vitimando trabalhadores e apoiadores, tudo isso nos remete a questões de conotação política, sem abandonarmos aspectos relevantes no âmbito econômico e social.

Ao analisarmos a atuação de Lindolfo Cordeiro frente à luta dos trabalhadores rurais, será possível perceber as relações políticas e sociais do contexto. As ações políticas dos sujeitos se constituem em uma possibilidade de

¹²Curso de graduação em Ciências Sociais (bacharelado e licenciatura) pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo (1964), mestrado em Sociologia pela Universidade de São Paulo (1966) e doutorado em Sociologia pela Universidade de São Paulo (1970). Atualmente é professor titular aposentado da Universidade de São Paulo. Professor-visitante da University of Florida (1983). Fellow de Trinity Hall e Professor da Cátedra Simón Bolívar, da Universidade de Cambridge (1993-1994). Professor-visitante da Universidade de Lisboa (2000). Membro da Junta de Curadores do Fundo Voluntário da ONU contra as Formas Contemporâneas de Escravidão, de 1998 a 2007. Sociólogo, com docência e produção científica em Sociologia da Fronteira, Sociologia dos Movimentos Sociais, Sociologia da Violência, Sociologia da Vida Cotidiana, Sociologia Visual. Doutor Honoris Causa da Universidade Municipal de São Caetano do Sul (SP), 2014. Eleito para a Cadeira nº 22 da Academia Paulista de Letras, em 11 de junho de 2015. Disponível: <http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4783054A6>. Acesso em: 1 jul.2016.

¹³Sociólogo, graduado em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Ceará (1972), especialização em Metodologia da Pesquisa Social pela Universidade Federal do Ceará (1973), Mestre em Sociologia pela Universidade de Brasília (1977), Doutor em Sociologia pela Universidade de São Paulo (1987), pós-doutorado pela École des Hautes Études en Sciences Sociales - Paris (1990) e pós-doutorado pelo Instituto de Ciências Sociais - Lisboa (2008). Professor Titular em Sociologia do Departamento de Ciências Sociais e do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal do Ceará e coordenador do Laboratório de Estudos da Violência da UFC. Pesquisador do CNPq (nível I-A), líder do Grupo de Pesquisa em Poder, Violência e Cidadania do CNPq e pesquisador/gestor do Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia Violência, Democracia e Segurança Cidadã do CNPq/NEV. Disponível: <http://www.escavador.com/sobre/1245769/cesar-barreira>. Acesso em: 1 jul.2016.

construção historiográfica, contemplada pela Nova História Política, ao apontar novos caminhos, novos métodos de investigação, reabilitando os estudos de temas tradicionais, porém em uma nova perspectiva (RÉMOND, 2003).

É nesse contexto que se insere a luta de Lindolfo Cordeiro, advogado sindicalista, que tendo como instrumento os Estatutos da Terra e do Trabalhador Rural, procurava difundir entre os trabalhadores rurais seus direitos, promovendo leitura e debate sobre a legislação agrária pelo interior do Ceará, bem como prestando assessoria jurídica por meio da FETRAECE.

Muito já se escreveu sobre os conflitos de terra no Ceará, especialmente no que se refere ao conflito na fazenda Japuara; entretanto, quase não encontramos referências à atuação de Lindolfo nesses trabalhos. Contudo, ao buscamos informações por meio das entrevistas, são comuns os relatos de seus feitos, dando indício da relevância de sua vivência para os que o conheceram. Grande parte de sua história ainda se constitui de memórias, em relatos orais ou em fontes documentais inéditas.

Diante do exposto, este trabalho tem como problemática central a atuação de Francisco Lindolfo Cordeiro frente à luta dos trabalhadores rurais no Estado do Ceará, entre 1968 e 1978, quando, a partir da desapropriação da fazenda Japuara, se acirraram os conflitos nas fazendas de Canindé e região circunvizinha, sendo Lindolfo responsabilizado como mentor intelectual dessas reivindicações e enfrentamentos. Assim, algumas questões relevantes surgiram: Qual o papel de Lindolfo na luta agrária no estado do Ceará, especialmente na fazenda Japuara, e o que o levou, de fato, a ser indiciado na Lei de Segurança Nacional como “subversivo”? Quais as relações de poder existentes no contexto político do estado à época?

No primeiro capítulo, analisaremos o processo de renovação da História Política, por compreendemos que se trata de uma abordagem viável para a nossa pesquisa, bem como faremos uma breve abordagem biográfica de Lindolfo Cordeiro, assim como sobre o âmbito sociopolítico do Ceará na década de 1970. No segundo, trataremos dos conflitos agrários neste estado, enfatizando a chacina da Japuara, os casos do Sítio São Felipe, de Itatira e Maranguape, e, a partir deles, buscaremos traçar um panorama das lutas camponesas no sertão cearense, estabelecendo relação entre a questão agrária na região e a atuação dos sindicatos, tendo como eixo articulador das discussões as atividades de Lindolfo Cordeiro. Desse modo,

sua atuação frente à FETRAECE e a aplicação do Estatuto da Terra se constituem aspectos importantes para nossa análise. No terceiro capítulo, discutiremos as causas que levaram ao indiciamento de Lindolfo na Lei de Segurança Nacional para além do caso Japuará, através da análise do processo instaurado pela Justiça Militar. Analisaremos as relações políticas em jogo à época que objetivaram a condenação e morte de Lindolfo. Faremos uma breve análise dos dois últimos anos da vida de Lindolfo Cordeiro, sua estada na cidade de Tianguá durante o período em que aguardava o veredicto do Supremo Tribunal Militar, onde passou a atuar na política local até sua execução em 1978, deixando marcas na memória de seus habitantes mais antigos.

Para a realização desta pesquisa, os acervos pessoais, compostos por cartas, bilhetes e fotografias foram analisados juntamente com depoimentos de parentes, amigos e conhecidos de Lindolfo, fornecendo subsídio às fontes documentais dos arquivos das instituições militares.

No que se refere à metodologia adotada, o presente trabalho foi desenvolvido em três fases que objetivaram contemplar o nosso recorte espacial e temporal. Na primeira, realizamos levantamento e análise de documentos existentes nos acervos dos órgãos públicos (arquivos e bibliotecas); revisão da literatura sobre os conflitos na Japuará, São Felipe, Itatira e Maranguape, principais causas do indiciamento de Lindolfo Cordeiro. Na segunda, analisamos a literatura sobre a política de acesso à terra durante a Ditadura Militar e sobre o cenário político do Brasil e do Ceará na década de 1970; realizamos pesquisa de campo, visitando alguns lugares onde Lindolfo atuou, estabelecemos contato com pessoas que o conheceram, entrevistando-as, embora tenhamos utilizado neste trabalho apenas duas entrevistas: a de Lizardo Nogueira, filho de Pio Nogueira, líder sindical da região à época do conflito, que nos forneceu informações sobre a atuação de Lindolfo na defesa de seu pai e dos demais agricultores presos e acusados de terem assassinado o subdelegado de Canindé durante o conflito; e a de Ana Cláudia de Vasconcelos, a principal testemunha do assassinato de Lindolfo. Na última fase, por fim, passamos para a redação da dissertação.

Este trabalho teve início em 2013, com o levantamento nos acervos dos principais jornais em circulação no Ceará entre os anos de 1970 e 1980: *Correio do Ceará*, 1971/1972; *Gazeta de Notícias*, 1971; *O Povo*, 1971/1972/1976/2004; *Tribuna do Ceará*, 1971/1972/2012/2013; *Unitário*, 1971, disponíveis na Biblioteca

Central de Fortaleza. Foram privilegiadas as reportagens sobre a luta agrária no estado, o caso da fazenda Japuaara, o indiciamento de Lindolfo, sua absolvição e seu assassinato.

“O jornal, como afirma Wilhelm Bauer, é uma verdadeira mina de conhecimento: fonte de sua própria história e das situações mais diversas; meio de expressão de ideias e depósito de cultura” (CAPELATO, 1988, p.21). Ao analisá-lo é possível apreender seu espaço de articulação no âmbito da conjuntura político-social. A maneira como seleciona e veicula as informações, atribuindo importância a determinados aspectos da realidade em detrimento de outros, determina seu posicionamento no contexto político. No período da Ditadura Militar, os jornais estavam sob censura do governo. Com a criação da Lei de Imprensa, Lei nº 5.250, de fevereiro de 1967, restringiu-se a liberdade de expressão, agravando-se a situação com a edição do AI-5 e da Lei de Segurança Nacional, Decreto Lei nº 898, de 29 de setembro de 1969. Através do Decreto Lei nº 1.077, de 21 de janeiro de 1970, a ditadura instituiu a censura prévia. A partir de então, os censores passaram a decidir o que poderia ou não ser publicado. Em alguns casos, os jornais e revistas eram obrigados a enviar à Divisão de Censura do Departamento de Polícia Federal, em Brasília, as matérias que seriam publicadas.

As edições, objeto de nossa análise, estão circunscritas ao período de 1971 a 1980, salvo algumas exceções (O Povo, 2004; Tribuna do Ceará, 2012/2013). Embora tenhamos consultado vários periódicos, vale ressaltar que os de maior circulação, na época, eram os jornais Correio do Ceará e O Povo.

O Correio do Ceará foi fundado em 1915, por Álvaro da Cunha Mendes, cearense, empresário do ramo gráfico. A partir de 1937, passou a pertencer ao grupo dos Diários Associados, de Assis Chateaubriand. Deixou de circular em 1982, voltando em 1986. De acordo com Farias (2007), o grupo empresarial de Assis Chateaubriand, ao qual também pertencia o jornal Unitário, era a mais poderosa rede de comunicação do País, aliada da Ditadura.

Segundo alguns jornalistas, que trabalhavam no Correio do Ceará à época da Ditadura e cujos nomes manteremos anônimos, o chefe de redação era militar, notório colaborador do Regime e que chegou mesmo a perseguir colegas de profissão sob o pretexto da “subversão” (FARIAS, 2007, p.24).

Conforme Farias (2007), o jornal O Povo, fundado em 1928, por Demócrito Rocha, pertencia à família de Paulo Sarasate, que governou o Ceará entre 1955 e 1958. Este foi um ardoroso defensor do Golpe de 64 e apoiador entusiástico da Ditadura Militar. “Mesmo com a morte daquele jornalista em 1968, o vespertino continuou a apoiar o Regime” (FARIAS, 2007, p.28).

Consultamos ainda a revista Veja, que durante a Ditadura defendeu tanto os empresários quanto os militares na busca pelos seus interesses políticos particulares, todavia sob o falso manto da neutralidade, “construindo seu discurso de maneira a elogiar os projetos governamentais e indicar os melhores caminhos para o desenvolvimento econômico” (RAUTENBERG, 2011, p.1).

Os documentos contidos no Departamento de Ordem Política e Social (DOPS), no Serviço Estadual de Informação (SEI) e no Serviço Nacional de Informação (SNI) nos possibilitaram uma análise da atuação de Lindolfo a partir da ótica dos órgãos oficiais, suscitando outro olhar sobre os acontecimentos, bem como uma investigação mais detalhada de suas atividades na luta em prol dos trabalhadores rurais. Esta contribuição vem ao fornecerem dados sobre o caso da Fazenda Japua e nos demais conflitos ocorridos no estado Ceará à época. Entretanto, havia lacunas a serem preenchidas: Como se deram os trâmites da acusação até o indiciamento? Houve denúncia? Quem a fez e por quê? Para responder a estes e a outros questionamentos seria necessário o acesso ao processo militar. Porém, a informação de que teria havido recurso ao Supremo era por nós desconhecida. Todavia, para nossa satisfação, em agosto de 2013, a página na *web* do Projeto “Brasil Nunca Mais (BNM)”, em seu arquivo nº 082, disponibilizou o Processo de nº 40/72, do Supremo Tribunal Militar, contendo o inquérito de Francisco Lindolfo Cordeiro, com 3.716 páginas. Nele há depoimentos de trabalhadores, as peças de defesa e acusação, anotações ditas subversivas, recortes de notícias de jornal sobre as questões sindicais, fotos de Lindolfo com seu irmão D. Timóteo¹⁴e Aduino Bezerra.¹⁵As referências a documentos nele contidos receberão, neste trabalho, a indicação: Processo nº 40/72, BNM, 082.

¹⁴D. Timóteo Cordeiro era irmão de Lindolfo Cordeiro e foi nomeado bispo da cidade de Tianguá em agosto de 1971. Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Tim%C3%B3teo_Francisco_Nem%C3%A9sio_Cordeiro. Acesso em: 19 abr. 2014.

¹⁵Governou o Ceará de 1974 a 1978, era amigo de Lindolfo como atestam as fontes documentais do arquivo pessoal deste, bem como fotos dos arquivos do Supremo Tribunal Militar, contidas no Processo de nº 40/72.

Depois de absolvido pelo Tribunal Regional Militar, em 1976, e enquanto aguardava o veredicto da Justiça, Lindolfo passou a residir em Tianguá, a convite de seu irmão D. Timóteo, então bispo da cidade. Lá permaneceu de 1976 a 1978, ano de sua morte.

Em Tianguá, visitamos a *Casa da Memória*, na qual encontramos um rico acervo sobre D. Timóteo Cordeiro, inclusive um livro sobre a Pastoral da Terra, fornecendo indícios de sua preocupação com questões agrárias na região. Na Biblioteca Municipal, encontramos biografias de personalidades da cidade, entre as quais Lindolfo Cordeiro, considerado uma pessoa de atuação política relevante. Objetivando entender o contexto, analisamos as relações políticas entre o governo do Estado e os poderes locais, especialmente no que se refere à cidade de Tianguá. Verificamos relatórios de viagens dos governadores à região e mapas eleitorais, visando compreender as alianças políticas partidárias e procurando estabelecer conexões entre os poderes municipal, estadual e a pessoa de Lindolfo Cordeiro.

Entendemos que a atuação profissional de Francisco Lindolfo Cordeiro nos possibilita uma reflexão sobre a complexidade da trama social vivenciada pelos trabalhadores rurais cearenses durante o período da Ditadura Militar, e que as relações de poder incidiram, diretamente, na história destes camponeses.

A Nova História Política se constitui em um viés teórico-metodológico importante para a construção do nosso objeto de estudo, ao possibilitar uma análise do exercício profissional de Lindolfo Cordeiro como advogado da Federação dos Trabalhadores Rurais na Agricultura no Estado do Ceará (FETRAECE) sem, necessariamente, nos determos no sujeito como único responsável pela condução do processo histórico. Não se trata da história de um indivíduo isolado com fatos cronologicamente organizados, porém da análise de suas ações no âmbito de uma realidade sociopolítica. A história de vida de um indivíduo oferece a oportunidade do conhecimento histórico na perspectiva do político, pois, a partir de suas experiências individuais, podemos analisar uma determinada realidade histórica e social.

Portanto, a atuação de Lindolfo Cordeiro como advogado dos trabalhadores rurais nos permite conhecer o cenário das lutas agrárias no sertão cearense nos anos 1970, e como sua atuação deixou contornos visíveis no cenário político-social das regiões onde se fez presente. Desse modo, se por um lado há a história de suas experiências profissionais, por outro há síntese histórica, representada pelo tempo social, que permitirá uma aproximação com esta

conjuntura à qual ele pertencia, bem como conhecer seus embates e encontros como apoiador dessas lutas.

Aos indivíduos, quando lhes recai o mesmo compromisso de exercício político, que no passado coube aos líderes, há uma transformação radical de sua posição social e, portanto, em sua função histórica. É através do exercício político que os indivíduos, além dos líderes, podem finalmente ser percebidos pelo âmbito do político, e na produção historiográfica (LIMA, 2012, p.11).

A Nova História Política, ao se aproximar de outros ramos do conhecimento, fornece suporte teórico-metodológico que não limita a discussão ao campo estritamente político, mas estabelece um diálogo entre o político, o econômico, o social e o cultural. É um viés teórico que privilegia o social, o econômico, sem deixar de lado o político, as ideologias e os comportamentos. Segundo Ferreira (1992, p.5), a história do político é ampla, pois se trata de “uma história da diversidade, dos fundamentos dos poderes econômico, religioso e cultural, levando em conta as instituições, os homens, as ideias, ao mesmo tempo as práticas, o simbolismo e o imaginário”.

2 UM ESTUDO DE HISTÓRIA POLÍTICA

A História se consagrou como ciência no século XIX. Contudo, segundo Falcon (2011), o movimento da Ilustração e o Romantismo, entre o século XVIII e o terceiro quartel do XIX, contribuíram sobremaneira para uma nova concepção de história, na qual a ênfase recaiu sobre o político. “É no mínimo curioso observar, que iluministas e românticos, tão diferentes entre si, não estavam, em princípio, comprometidos com a ideia de que a história tivesse que ser necessariamente história política” (FALCON, 2011, p.58). Entretanto, ao enaltecer reis, monarcas e a história das nações produziam o que, a posteriori, viria a ser denominada de História Política.

Durante o século XIX e início do século XX, a História Política se dedicava ao estudo de reis, governos e batalhas. Essa abordagem histórica privilegiava quem estava no poder, e não considerava aspectos importantes da estrutura social. “A política era uma pequena coisa na superfície do real” (RÉMOND, 2003, p.19). Aliada à biografia que privilegiava os grandes feitos dos representantes do Estado, da elite burguesa ou intelectual, deixava à margem do processo de análise o aspecto social, não adentrava no particular, nas causas dos eventos. “A história política reunia, portanto, um número infindável de defeitos – era elitista, anedótica, individualista, factual, subjetiva, psicologizante” (FERREIRA, 1992, p.226).

A partir do século XIX, a História se emancipou da Filosofia - muito embora continuasse a sofrer influência filosófica – e reivindicou o *status* de ciência, quando o conhecimento histórico passou a aspirar à objetividade, inspirando-se nas ciências naturais com seus métodos de pesquisa empírico-científicos. Estava posto o grande desafio das ciências naturais às ciências sociais que não poderiam ser testadas, pois não tinham método específico, o que impossibilitava sua validação como ciência. Nesse bojo se situava a História que, desde o século XVIII, era um misto de literatura, filosofia e relatos.

Objetivando legitimar a História como uma ciência, Leopold Von Ranke desenvolveu o método da crítica erudita das fontes, postulado pela Escola Metódica. Esse método propunha que o conhecimento histórico poderia ser comprovado cientificamente pela autenticidade dos documentos: o fato era localizado e datado. Destarte, “tentou-se uma história objetiva, não-especulativa, que obteve sucessos significativos, mas parciais” (REIS, 2012, p.37).

Com imposição de métodos rigorosos, a Escola Metódica visava afastar a História das especulações filosóficas. De acordo com essa escola, o conhecimento histórico se dava pela imparcialidade do historiador frente ao seu objeto, não havendo nenhuma interdependência entre sujeito conhecedor e fato histórico, objeto do conhecimento. "Acreditou-se que o conhecimento histórico tinha finalmente se estruturado em bases positivas ao encontrar um método seguro, objetivo, confiável, empírico" (REIS, 2012, p.36).

Por este método, a relação cognitiva ocorria de forma mecânica, cabendo ao historiador o registro dos acontecimentos de forma passiva. A tarefa consistia em reunir um número significativo de dados que pudessem ser comprovados com os documentos escritos, tidos como verossímeis, sendo estes considerados fieis depositários da verdadeira história. Na busca pela objetividade não cabiam questionamentos; era relegado ao historiador o papel de transcrição dos fatos, tais quais se encontravam no documento. A crítica erudita das fontes garantia o caráter legitimador dos acontecimentos, posto que o parâmetro fosse a datação, ou seja, quanto mais antigo fosse o documento maior sua credibilidade. Não se procedia a uma análise crítica do conteúdo, não se questionava a veracidade dos fatos. A História não problematizava, era acrítica.

2.1 A renovação da História Política

Aclamada no século XIX, criticada no início do século XX e lançada ao ostracismo durante décadas, a História Política ressurgiu por volta de 1970 revigorada, com novos paradigmas, questões conceituais, abordagens e procedimentos metodológicos.

Portanto, a trajetória da História Política foi caracterizada por intensos debates historiográficos resultando, em parte, na antítese do que foi denominada de História Política Tradicional ou Velha História Política. No cerne das discussões, encontrava-se a hegemonia do político como abordagem privilegiada, porém vista como uma explicação superficial dos acontecimentos.

Rémond (2003) chama a atenção para as críticas dirigidas à História Política ao enfatizar que não se trata apenas da maneira equivocada de se fazer História Política, mas sobre a natureza do político e suas relações com outros níveis de realidade social.

A hegemonia da Escola Metódica se manteve durante as primeiras décadas do século XX. Entre 1929/30 e 1945, a História Política segue sua trajetória marcada por sucessivas críticas que a deixaram à margem da produção historiográfica até as três últimas décadas do século XX, quando reaparece renovada.

Com a criação da Revista dos Annales em 1929, na França, a História Política entra em acentuado declínio; porém não desapareceu completamente. A nova concepção de História enfatizava os aspectos econômicos e sociais como fundamentais para a produção do conhecimento histórico. "Havia chegado a hora de passar da história dos tronos e das dominações para dos povos e das sociedades" (REMOND, 2003, p.18).

É relevante observar que as primeiras críticas à História Política tenham surgido com a criação da Revista dos Annales. Entretanto, faz-se necessário esclarecer que o alvo dos ataques não era o político, mas sim a maneira como então se fazia História de modo geral.

"As críticas dirigiam-se mais à 'história tradicional'. Marc Bloch e Lucien Febvre, em seus trabalhos, deixaram espaço para as análises políticas, estudos biográficos, etc., embora a ênfase recaísse sobre o econômico" (FERREIRA, 1992, p.266). Foi a expansão do marxismo na França, por volta de 1960, e sua conseqüente aproximação com os Annales que contribuíram para que a dimensão política dos fatos sociais caísse ainda mais no ostracismo. "Essa postura deveu-se essencialmente à formulação de inúmeras críticas ao papel do Estado, visto como mero instrumento da classe dominante, sem nenhuma margem de autonomia" (FERREIRA, 1992, p.266).

A proposta dos Annales estava pautada em novos paradigmas, novos objetos, métodos e abordagens, "com a conseqüente redefinição de conceitos fundamentais como documento, fato histórico e tempo" (FALCON, 2011, p.62). A partir de então, estava inaugurada outra maneira de se pensar e produzir conhecimento histórico, o político deixa de ser o núcleo centralizador do processo por ser considerado incapaz de contemplar a dinâmica dos movimentos sociais. A História Política não dava conta da história acontecimento, ou seja, das transformações vivenciadas no início do século XX, pois "o advento da democracia política e social, o impulso do movimento operário, a difusão do socialismo dirigiam o olhar para as massas" (RÉMOND, 2003, p.19). Segundo Ferreira (1992), a História

Política era, então, linear e sem relevo, centrando sua atenção nos grandes personagens e desprezando as multidões trabalhadoras.

Embora a História Política tenha sido marginalizada com a aproximação do marxismo aos Annales na década de sessenta, desde os anos 1950 o espaço para o estudo do político havia se fechado (FERREIRA, 1992). Contribuíram, efetivamente, para este processo, as transformações da *VI Seção da École Pratique des Hautes Études em école des Hautes Etudes em Sciences Sociales*, por Braudel, pela qual a História passou a ser explicada sob a ótica das grandes pulsações econômicas. A partir de então, por duas décadas, houve uma interdição tanto na historiografia como nas ciências sociais do papel do Estado. “Grosso modo, poder-se-ia localizar nos período de 1945 a 68/70 a crise final da ‘história política tradicional’ e, no período seguinte, a progressiva contribuição da ‘nova história política’” (FALCON, 2011 p.63).

Em uma relação duradoura e fecunda, História e Poder caminham juntos. Segundo Falcon (2011, p.55), “são como irmãos siameses – separá-los é difícil”, assim como “é precisamente a noção de ‘poder’ o que define a História Política como dimensão historiográfica possível (BARROS, 2004, p.3)”. Para Barros (2004), a palavra poder rege os caminhos internos da História Política. Destarte, a palavra “Poder” está para a História Política assim como a palavra “Cultura” e “População” estão, respectivamente, para a História Cultural e a História Demográfica. Portanto, “o que autoriza classificar um trabalho historiográfico dentro da modalidade da História Política, é naturalmente o enfoque do ‘Poder’” (BARROS, 2004, p.5). Entretanto, se faz necessário observar que esta palavra é polissêmica, tem suas complexidades e nuances.

As relações de poder fizeram e fazem parte da vida em sociedade. Compreender seus embates e encontros, seja num plano macro ou micro, constitui-se em verdadeiras possibilidades de conhecimento histórico. Tal reflexão se apresenta no bojo de uma ampla complexidade interpretativa do significado de poder.

A palavra “poder” é como uma armadura que se tem oferecido para muitas batalhas historiográficas, verdadeira arena que estimula confrontos internos dos quais podem emergir vencedores, neste ou naquele momento, alguns sentidos mais específicos ou mais abrangentes (BARROS, 2004, p.4).

Sobre a História Política tradicional, Falcon (2011) chama a atenção para o fato de os historiadores se referirem, do ponto de vista conceitual, à política ou ao político como sinônimo de poder. Há equivalência entre o político e o poder, entretanto a História Política não se limita a analisar o poder na esfera política das instituições e dos governos. A gênese dessa relação se encontra na historiografia tradicional que abordava a política como sua única depositária.

Com a Nova História Política, a palavra "poder" passou a ser entendida em sentido mais amplo, não se restringindo somente ao poder do Estado, das instituições ou das elites, mas às múltiplas relações em sociedade, "é aquilo que exercemos também na nossa vida cotidiana, uns sobre os outros, como membro de uma família, de uma vizinhança ou de uma comunidade falante" (BARROS, 2004, p.7). Vale ressaltar que "o poder não serve somente para reprimir, mas também para organizar a trama social mediante o uso de saberes, o que é de grande relevância, já que o poder não é o atributo de alguém que o exerce, mas sim uma relação" (FALCON, 2011, p.41).

As práticas sociais e institucionais se constituem em saberes que, por sua vez, tornam-se dispositivos políticos que auxiliam os mecanismos do poder. "O 'Poder' é o que exercemos através das palavras ou das imagens, através dos modos de comportamento, dos preconceitos" (BARROS, 2004, p.7). Deste modo, falar do político na perspectiva da Nova História Política é estabelecer conexões com a noção de poder em que esses elementos se juntam e se dilatam.

Os objetos da História Política são todos aqueles que se mostram atravessados pela noção de "poder" em todas as direções e sentidos, e não mais exclusivamente de uma perspectiva da centralidade estatal ou da imposição dos grupos dominantes de uma sociedade (BARROS, 2004, p.7).

Não significa dizer que a Nova História Política deixou de lado a função política das instituições, mas que não vê mais as instituições como representações de um poder político desprovido da influência dos atores sociais, numa relação de mão única. "Algumas pessoas passaram [...] da constatação de que o político está em toda parte à ideia de que tudo é político" (RÉMOND, 2003, p.25). Analisar essas instituições como tentáculo do poder no jogo de interesse político nos possibilita perceber que no bojo das relações institucionais não há homogeneidade ideológica,

uma vez que são constituídas por sujeitos com pontos de vistas distintos sobre a mesma realidade. Assim, são capazes de fomentar o embate político.

O estudo do político vai compreender a partir daí não mais apenas a política em seu sentido tradicional, mas, em nível das representações sociais ou coletivas, os imaginários sociais, a memória ou memórias coletivas, as mentalidades, bem como as diversas práticas discursivas associadas ao poder (FALCON, 2011, p.69).

A partir de uma abordagem do político é possível estabelecer conexões com aspectos culturais, econômicos e sociais, já que estas esferas dialogam entre si. Portanto, “o político não tem fronteiras naturais” (RÉMOND, 2003, p.442), realizando intercessões com outras áreas, fato este possibilitado pelo “o contato da história com outras disciplinas como a ciência política, a sociologia, a linguística ou a psicanálise, que abriu novos campos e trouxe novos aportes.” (FERREIRA, 1992, p. 267).

Para Ferreira (1992), a interdisciplinaridade possibilitou a renovação da História Política, a partir do uso de novos conceitos e técnicas de investigação, bem como da construção de novas problemáticas, novas abordagens, e vinculando o político a um contexto mais amplo. “A história política não pode ser percebida como uma instância enclausurada no sótão de uma casa onde a única porta de entrada é o porão” (ROSANVALLON apud. FERREIRA, 1992, p.270). “Não obstante os preceitos, a História Política tem ampliado seu espaço, e há um consenso quanto ao fato de que experimenta na atualidade um renascimento” (FERREIRA, 1992, p.268).

Nessa perspectiva, nossa linha de análise se volta para o político, sem perder de vista o social, considerando que “o político não é uma instância ou um domínio entre outros da realidade. É o lugar onde se articula o social e sua representação, a matriz simbólica na qual a experiência coletiva se enraíza e se reflete por sua vez” (FERREIRA, 1992, p.270).

2.2 Lindolfo Cordeiro em foco

Nascido em Canindé, Ceará, em 24 de janeiro de 1927, Francisco Lindolfo Cordeiro era filho de Paulo de Lima Cordeiro e Rosilda Pereira Cordeiro. Ainda na infância foi morar no município de Baturité, Ceará.

Concluiu o quarto ano ginasial e o curso científico no Liceu Cearense, em Fortaleza, nas décadas de 1940 e 1950. Participou de vários movimentos políticos enquanto estudante. De 1949 a 1953, exerceu o cargo de Secretário da União dos Moços Católicos no Colégio Estadual Liceu Cearense. Neste período ele foi admitido como sócio efetivo na Associação Cearense de Imprensa (A SESSÃO...,1948). Foi aprovado no vestibular da Universidade Federal do Ceará para o curso de Direito em 1953, porém em meados daquele ano trancou a matrícula e, já casado com Elza Vieira Cordeiro, mudaram-se para a cidade de Curitiba no Paraná. Na nova cidade trabalhou como gerente do depósito “A Couto e Cia”, de propriedade de seu tio, Major Couto Pereira¹⁶. Entretanto, o frio do sul acarretou problemas de saúde em sua esposa, e, por recomendações médicas, retornaram à Fortaleza, em 1957. Na capital cearense retomou seu curso de Direito e começou a trabalhar no periódico “O Jornal”¹⁷. Filiou-se ao Partido Social Democrata apoiando a Coligação (PTD, PSP, PR e UDN) nas eleições de 1957/1958. Concorreu a uma vaga na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no pleito de 1966, pelo MDB¹⁸, sendo derrotado. Formou-se bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará, em 1961. Tornou-se especialista em Direito Civil e Direito Agrário. Exerceu várias atividades intelectuais no âmbito jornalístico e jurídico.

¹⁶Couto Pereira recebeu a patente de Major durante a Revolução de 1930 quando teve atuação de destaque como elo entre o Gal. Plínio Tourinho, comandante das forças revolucionárias no Paraná, e Getúlio Vargas. O major foi deputado estadual no estado do Paraná. Disponível em:<http://gustavobraga1.blogspot.com.br/2011/05/major-antonio-couto-pereira.html>. Acesso em: 24 fev. 2015.

¹⁷Jornal editado em 1957 e 1958, na cidade Fortaleza – Ceará.

¹⁸Em setembro de 1965, o presidente Marechal Humberto Castelo Branco decretou o Ato Institucional nº 2 (AI-2), que extinguiu os partidos políticos existentes no Brasil. Em seguida, por meio de o Ato Complementar nº 4, instituiu o bipartidarismo, objetivando garantir ao governo maioria no Congresso Nacional. Assim, surgiram a Aliança Renovadora Nacional (ARENA) e o Movimento Democrático Brasileiro (MDB), partido de oposição. Disponível: <http://www.fflch.usp.br/dcp/assets/docs/PDF/Ridenti.pdf>. Acesso em: 02 jul.2016.

Foi subgerente dos Diários Associados¹⁹; diretor comercial e relações públicas do periódico “O Jornal”; assessor jurídico da Secretaria de Planejamento do Estado do Ceará, nos Governos de Virgílio Távora e Plácido Adelado Castelo; Chefe do Contencioso²⁰ da Federação dos Trabalhadores na Agricultura; advogado militante no Fórum de Fortaleza e no interior do Estado, como também no Piauí, nas cidades de Teresina, Piri-piri, Parnaíba e D. Pedro II²¹.

A atuação profissional de Lindolfo, frente à Assessoria Jurídica da FETRAECE nos fornece indícios das relações sociopolíticas do meio rural, bem como dos mecanismos utilizados para reprimir as lutas camponesas, pois sendo o sujeito agente transformador da realidade social, sua história de vida nos possibilita conhecer as circunstâncias históricas em que vivenciou tais experiências.

No contexto político, no qual Lindolfo se encontrava inserido, as tensões sociais estavam associadas às diferentes formas de enfiamento de poder. Quando nos referimos ao poder, não estamos nos remetendo somente ao poder do Estado, com todo seu aparato burocrático, personificado pelo poder central, mas às mais variadas formas de poder que permeiam o tecido social, pensado aqui como a subjetivação de pensamentos, atos e práticas do indivíduo que integram determinada realidade, na perspectiva de Michel Foucault (1979).

A luta dos agricultores, posseiros e meeiros foi caracterizada pela convergência e divergência de interesses, assim como também várias relações de poder que convergiram para condenar Lindolfo Cordeiro. O Processo nº 40/72 da 10ª Regional Militar do Ceará contém documentos emitidos por órgãos governamentais, sindicatos, entidades, configurando-se, na linguagem de Foucault (1979), como um verdadeiro jogo de interesses, uma rede de poderes.

¹⁹Os Diários Associados, também conhecidos como Condomínio Acionário dos Diários e Emissoras Associados, ou simplesmente Associados, são hoje o terceiro maior conglomerado de empresas de mídia do Brasil. Foi fundado pelo falecido Assis Chateaubriand. As duas empresas mais célebres foram a TV Tupi e a revista O Cruzeiro, já extintas. Com a morte de Chateaubriand, em 1968, as empresas entraram em decadência, culminando, em 1980, com o fechamento da TV Tupi. Em 1999, o grupo passou a usar a marca Associados, que continuou em uso até 2008, quando voltou o nome de Diários Associados. No Ceará, faziam parte do grupo o jornal “Correio do Ceará” e a TV Ceará. Disponível em: <http://www.fortalezanobre.com.br/2011/04/do-fechamento-da-tv-ceara-ate-os-dias.html>. Acesso em: 25 jan. 2016.

²⁰Seção ou repartição (pública ou privada) encarregada das questões pendentes de solução em tribunais.

²¹Cf. documentação do acervo pessoal de Lindolfo Cordeiro. Dossiê Lindolfo Cordeiro.

Uma repressão política que expressa uma violência de dupla face, uma comandada diretamente pelo Estado, pela ação das forças policiais e do exército, e, outra, privada, expressa pela ação de milícias e jagunços a mando de latifundiários. Um imbricamento que expressa a singularidade da repressão política no campo, e que não deixa dúvida de que a resistência dos camponeses, na sua luta por terra e por direitos, trazia em si toda a energia da luta pelas transformações democráticas do campo e do país (BRASIL, 2010, p.10).

Ao analisarmos as lutas camponesas no Ceará, observamos os enfrentamentos desses poderes. De um lado, o Estado e o proprietário, com seu aparato repressor; e do outro, o desejo do camponês de conquistar seus direitos, de ter acesso a terra. Aliado a estes, Lindolfo Cordeiro, recorrendo à legislação, enfrentava os latifundiários.

O Estado, com todo aparato repressivo, não conseguiu condená-lo, embora tenha recorrido a torturas, a depoimentos forjados, a falsas testemunhas e outros métodos característicos do período da ditadura militar. Verdadeiros jogos de poder que convergiam e divergiam com vários interesses.

Lindolfo Cordeiro foi acusado de práticas subversivas e incitamentos, não só no caso da fazenda Japuara, mas em uma série de enfrentamentos que ocorreram no estado do Ceará. Antes mesmo da chacina na Japuara, em Canindé, ele havia sido indiciado, por duas vezes, na Lei de Segurança Nacional, no ano de 1969. Ambos os casos estavam relacionados a questões agrárias. Porém, o caso da Japuara foi o de maior repercussão. Neste conflito, quatro pessoas morreram e várias outras ficaram feridas. Desde 1969, ele assessorava juridicamente aos trabalhadores da referida fazenda em uma ação de despejo perpetrada pelo novo proprietário, Júlio Cesar Campos, que queria expulsar os moradores sem as devidas indenizações pelas benfeitorias.

Como a lei assegurava a reforma agrária para fins sociais em área de conflito²², Lindolfo encaminhou, por meio da FETRAECE, um pedido de

²²O “Estatuto da Terra, de fins de 1964, abre caminho para que o governo federal enquadre e administre institucionalmente as reivindicações e os surtos de inquietação camponesa: o Estatuto abre a possibilidade da reforma agrária localizada e restrita nas áreas de tensão social grave, ao mesmo tempo em que descarta a possibilidade de uma reforma agrária de âmbito nacional. O governo militar poderá, assim, a partir de então, controlar duas tendências aparentemente contraditórias em favor da primeira: de um lado uma política deliberada de concentração fundiária e de constituição de grandes empresas no campo; de outro lado, uma política de redistribuição de terras nos lugares em que as tensões sociais possam ser definidas como um perigo à segurança nacional, isso é, à estabilidade do regime militar” (MARTINS, 1986, p.31).

desapropriação das terras. Em menos de dois meses, o INCRA desapropriou a fazenda Japuara.

A partir de então, Lindolfo passou a ser responsabilizado por essa vitória, que lhes acarretou ônus e bônus. Por um lado, foi indiciado como subversivo e incitador; por outro, foi visto pelos trabalhadores rurais como alguém com competência para auxiliá-los nas dificuldades da luta por direitos. Em 1972 foi denunciado por um colega de trabalho, Ubirajara Alves, com quem dividia a assessoria jurídica da Federação.

2.3 O sertão do Ceará: ditadura e políticas agrárias

O contexto político do Ceará, nessa época, foi caracterizado por alianças entre as oligarquias municipais e estaduais que sustentaram a chamada política dos coronéis, dos governos de César Cals, Adauto Bezerra e Virgílio Távora, tendo as bases eleitorais pautadas nas relações clientelistas existentes entre os proprietários de terra e os camponeses que moravam em suas propriedades.

A presença de três coronéis do Exército brasileiro no sistema de poder do estado deu singularidade ao campo da política cearense. Tratava-se do reforço e do relacionamento do regime militar com as oligarquias locais. Assim, se o perfeito entendimento dos governos militares com as oligarquias tradicionais do país é um dado comum, no Ceará esse esquema de sustentação política tem mecanismos especiais. Dos quatro governadores indicados (em 1966/70/74 e 78), três foram coronéis do Exército. A forte presença desses coronéis na política reforçou a oligarquia do estado com práticas políticas constituídas na esteira do clientelismo, “do voto de cabresto” e do “curral eleitoral” (BARREIRA, 1996, p.39).

Este quadro perdurou durante todo o período da Ditadura Militar, rompendo-se, paulatinamente, durante os anos setenta, com a convergência de vários fatores, entre eles a conscientização camponesa dos direitos trabalhistas.

Com a expansão dos núcleos sindicais pelo interior do Estado, o trabalhador rural teve acesso a informações concernentes aos seus direitos. De acordo com Barreira (1992), a concepção camponesa de lealdade e gratidão cedeu lugar às relações contratuais, estas passam a ser reivindicadas conforme o disposto no Estatuto da Terra e no Estatuto do Trabalhador Rural. Em decorrência, foram se

rompendo gradualmente os vínculos de submissão do camponês com o proprietário de terra, incidindo diretamente nas relações político-partidárias, uma vez que a política se alicerçava nos compromissos firmados entre as oligarquias e os grandes latifundiários. Segundo Lindolfo Cordeiro:

Tudo vem sendo feito, no sentido que o Estatuto da Terra e do Trabalhador Rural não tem aplicação no Ceará, justamente, porque a sua aplicação é contrária, aos interesses dos senhores latifundiários e que são todos poderosos “coronéis”, que na palavra a uma alta autoridade de Estado, são os responsáveis pela eleição e segurança dos governantes [...] Esqueceu-se, também, aquele ilustre homem público que todos são iguais perante a lei, sem distinção de sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas (§ 1º, art.113, cont.).²³

O Estatuto da Terra e o do Trabalhador Rural pouco, ou de nada, adiantavam para os agricultores que desconheciam a legislação e sua aplicabilidade, ficando as decisões nas mãos dos sindicatos. Mesmo que alguns tivessem conhecimento dessas leis, não sabiam a quem recorrer. Em alguns casos, o analfabetismo era o responsável por não buscarem seus direitos, contudo havia também o medo e a insegurança. “Os diversos casos chegados ao conhecimento da Federação apresentam os trabalhadores sempre oprimidos e perseguidos” (SABÓIA, 1971a, p. 6). Tais casos, muitas vezes, eram decorrentes da relação de dependência, miséria e falta de direitos vivenciada por estes sujeitos, como afirma Sabóia (1971a, p.6):

O pouco espaço de contestação camponesa no sertão é delimitado pelo grau de dependência e pelo medo. Um caso ocorrido em Maranguape, em 1971, serve-nos de exemplo da difícil situação enfrentada por muitos moradores: uma família de mais de dez pessoas foi expulsa, à força, das terras que habitava há mais de onze anos. Sem terem para onde ir, conduziu seus pertences na cabeça.

Neste caso, o analfabetismo da família foi apontado como a causa principal do despejo. “Há anos habitava a terra e sabia que tinha direitos adquiridos, mas desconhecia totalmente como deveria fazer, para defender este direito” (SABÓIA, 1971a, p. 6). Geralmente, havia uma relação de cumplicidade entre latifundiários, policiais, cartórios e juízes das comarcas que concentravam o poder

²³Carta de Lindolfo Cordeiro, acervo particular da família Cordeiro, s/d. Dossiê Lindolfo Cordeiro.

de julgar e conceder parecer nos litígios em benefício do proprietário. Em alguns casos, se utilizavam da força para fazer valer sua autoridade.

Mesmo onde os trabalhadores têm sindicato e conhecem os meios que deverão utilizar para sua defesa, o problema não deixa de apresentar-se de maneira grave, especialmente porque nenhum proprietário tolera a ideia de precisar indenizar seus moradores, quando vai despedi-lo (SABÓIA, 1971a, p.6).

Existia a lei, porém não havia mecanismo de garantir seu cumprimento, sem uma tomada de consciência de direitos por parte dos trabalhadores, que, sem condições de reivindicar, acatavam as decisões do fazendeiro. Para romper com essa dependência era preciso fortalecer os sindicatos, tornava-se necessário, antes de tudo, conscientização quanto aos direitos legais do homem do campo, mostrando a estes quais eram os direitos e deveres expressos na legislação agrária e propiciando garantias quanto à aplicabilidade destes. Para Barreira (1992), caberia ao Sindicato exercer o papel de divulgador, esclarecendo sobre os direitos dos parceiros-moradores e controlando a violação dos contratos estabelecidos.

Com este objetivo Lindolfo Cordeiro realizava cursos de orientação para os trabalhadores, nos quais explanava o Estatuto da Terra. Com esta prática os agricultores tiveram conhecimento da legislação e passaram a enfrentar os proprietários, reivindicando seus direitos. Nesta perspectiva, o homem do campo foi se inserindo nos debates sobre as questões agrárias, pois é desse modo que “a luta pelos direitos do homem torna possível uma nova relação com a política” (LEFORT, 1983 apud BARREIRA, 1992, p.80).

2.3.1 A Militarização agrária: o Estatuto da Terra é a questão

A luta pela terra e por direitos concernentes ao homem do campo, no Brasil, tem sido marcada por intensos conflitos, embates e enfrentamentos que envolvem trabalhadores rurais e proprietários de terras (camponeses e latifundiários). Segundo Martins (1981), “essas palavras - camponês e latifundiário - são palavras políticas, que procuram expressar a unidade das respectivas situações de classes e, sobretudo, que procuram dar unidade às lutas dos camponeses”.

Entretanto, optamos por utilizar o termo “camponês”²⁴, de modo genérico, adotando a mesma postura da Comissão Camponesa da Verdade, a qual se apropriou do termo como sinônimo de trabalhador rural ou agricultor, referindo-se às pessoas que vivem no campo, sem, portanto, fazer opção teórica conceitual. Isso decorre do fato de observamos que, à medida que passou a declinar a atuação das Ligas Camponesas, essa palavra parece desaparecer ou ser substituída por “trabalhador rural”, principalmente com a criação dos Estatutos da Terra e do Trabalhador Rural.

No contexto das lutas agrárias no Brasil, nas décadas de 1950 e 1960, o termo “camponês” passou a designar os trabalhadores rurais engajados na luta política, pautada, principalmente, na questão da Reforma Agrária.

Ao criar o Estatuto da Terra, o governo militar objetivava desarticular o movimento camponês que ganhava contornos políticos e favorecia a inserção do homem do campo no debate concernente aos seus direitos, tirando-o do isolamento e anonimato político, como já mencionamos anteriormente. O próprio Estatuto não usa o termo “camponês”, mas, sim, o termo “trabalhador rural”.

Desse modo, aparecerão no texto, de forma intercambiável, o termo “camponês” e “trabalhador”. Na mesma perspectiva apresentar-se-ão as palavras: latifundiário, proprietário de terra e fazendeiros, entendidos como os possuidores dos “direitos” sobre a terra. Decerto que os enfrentamentos por esses direitos estiveram no cerne das discussões sobre o Estatuto da Terra, regulamentado pelas Leis de nº 4.504, de 30 de dezembro de 1964, e de nº 4.947, de 6 de abril de 1966,

²⁴“De ‘camponês’ a ‘Trabalhador Rural’. Em algumas circunstâncias, o silêncio é um instrumento de resistência. Em outras, é a força das palavras o que as torna proibidas pelo sistema opressor. Durante a ditadura militar no Brasil, o uso do termo ‘camponês’ poderia ser suficiente para desencadear prisões, torturas, e assassinatos. Mas o que o regime fazia calar não eram as palavras. Deve-se lembrar que a designação ‘campesinato’ tem uma história política que a reveste, constituída por meio de experiências coletivas vivenciadas nos enfrentamentos em defesa do uso do solo e de uma distribuição justa da terra. Sem ignorar a importância de lutas anteriores, foi a partir dos anos de 1950 que os movimentos passaram a generalizar o uso do termo ‘camponês’ no país, revestindo demandas locais em propostas políticas vinculadas a um projeto nacional. A palavra reunia uma gama de categorias - lavradores, trabalhadores rurais, meeiros, foreiros, agricultores familiares, pequenos proprietários, posseiros -, articulando reivindicações diversas: direitos trabalhistas, acesso à previdência social, direito à posse, a reforma agrária, etc. Assim carregava um significado simbólico e um sentido político. Foi justamente esse sentido político do termo ‘camponês’ que passou a ser combatido, não apenas pelos agentes da repressão militar, como também por latifundiários e seus capangas” (BRASIL, 2010, p. 20).

e o Decreto Lei de nº 59.566, de 14 de novembro de 1966²⁵, em seu artigo 2º assegurava a todos a oportunidade de acesso à propriedade da terra, condicionada pela sua função social, na forma prevista nesta Lei. Em conformidade com o Artigo 2º, § 1º, a propriedade da terra desempenha integralmente a sua função social quando, simultaneamente:

- a) Favorece o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores que nela labutam, assim como de suas famílias;
- b) Mantém níveis satisfatórios de produtividade;
- c) Assegura a conservação dos recursos naturais;
- d) Observa as disposições legais que regulam as justas relações de trabalho entre os que a possuem e a cultivem (BRASIL. Lei N. 4.504, 1964, p.1).

Como deveres do Poder Público ficaram prescritos:

- a) promover e criar as condições de acesso do trabalhador rural à propriedade da terra economicamente útil, de preferência nas regiões onde habita, ou, quando as circunstâncias regionais o aconselhem, em zonas previamente ajustadas na forma do disposto na regulamentação desta Lei;
- b) zelar para que a propriedade da terra desempenhe sua função social, estimulando planos para a sua racional utilização, promovendo a justa remuneração e o acesso do trabalhador aos benefícios do aumento da produtividade e ao bem-estar coletivo (BRASIL. Lei N. 4.504, 1964, p.1).

O Estatuto da Terra foi criado no início dos governos militares, objetivando conter os ânimos dos trabalhadores rurais, os quais, depois das Reformas de Base, lançadas pelo governo João Goulart, passaram a se organizar em torno das Ligas Camponesas, reivindicando a Reforma Agrária. Para Martins (1986), esse Estatuto seria utilizado como instrumento para esvaziar as Ligas Camponesas. “O governo procurou ajustar o problema da terra aos objetivos da

²⁵A Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, Estatuto da Terra, no art. 2º determinava que todos os contratos agrários seriam regidos pelas normas do presente regulamento, dos quais eram obrigatória a aplicação em todo o território nacional e irrenunciáveis os direitos e as vantagens nelas instituídos (art. 13, inciso IV da Lei nº 4.947 -66). Nele constava que, nos contratos agrários, qualquer que fosse a sua forma, contavam obrigatoriamente, cláusulas que segurassem a conservação dos recursos naturais e a proteção social e econômica dos arrendatários e dos parceiros-outorgados. No parágrafo primeiro determinava a proibição de renúncia dos direitos ou das vantagens estabelecidas em leis ou regulamentos, por parte dos arrendatários e parceiros-outorgados.

segurança nacional, o que significa impedir ou dificultar o desdobramento político da luta pela terra” (MARTINS, 1986, p.33).

Em fevereiro de 1964, o presidente João Goulart havia anunciado as reformas de base, que consistiam num conjunto de reformas econômicas e sociais, que incluía a Reforma Agrária, com a criação do Estatuto da Terra.

O momento que antecedeu à Ditadura Militar foi caracterizado pela ação e organização, relativamente livre e autônoma, dos camponeses frente ao Estado. As associações camponesas, sindicatos e, principalmente, a organização nacional das Ligas Camponesas não possuíam, nesse período, controle político e jurídico de direito do Estado.

Pouco tempo depois do golpe de 64, o governo de marechal Castelo Branco enviou ao Congresso um projeto, elaborado meses antes por empresários e militares, destinado a concretizar uma reforma agrária que não representasse um confisco das terras dos grandes fazendeiros, mas que permitisse conciliar a ocupação e utilização das terras com a preservação da propriedade capitalista e da empresa rural. Esse projeto foi aprovado rapidamente, transformado em Estatuto da Terra (MARTINS, 1984, p.22).

A Reforma Agrária não seria aplicada a grandes áreas particulares, ocorreria somente em áreas de conflitos. Desse modo, o governo desarticulava as bases políticas que reivindicavam tais direitos e garantiria, para o Estado, por meio do Instituto Brasileiro de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), a ação de distribuir as terras. “O Estado, quando institucionaliza o conflito, tenta dar regras de funcionamento, fato que subtrai o caráter político da vitória que possa extrapolar os limites dentro da ordem vigente” (BARREIRA, 1992, p.133).

Portanto, o Estatuto da Terra se configurava como instrumento de controle social, porém manipulável nas mãos de intelectuais que conheciam as leis. “O Estatuto procurava impedir que a questão agrária se transformasse em uma questão nacional, política e de classe” (MARTINS, 1984, p.96). Destarte, funcionava como um dispositivo para expansão capitalista, uma vez que beneficiava a implantação de agroindústria no campo, tal como podemos observar no § 2º do seu artigo 1º.

Entende-se por Política Agrícola o conjunto de providências de amparo à propriedade da terra, que se destinem a orientar, no interesse da economia rural, as atividades agropecuárias, seja no

sentido de garantir-lhes o pleno emprego, seja no de harmonizá-las com o processo de industrialização do País (BRASIL. Lei N. 4.504, 1964, p.1).

A legislação agrária se apresentava como um paliativo das tensões sociais, pois não resolvia, de forma efetiva, a problemática da terra, uma vez que:

O destinatário privilegiado do Estatuto não é o camponês, o pequeno lavrador apoiado no trabalho da família. O destinatário do Estatuto é o empresário, o produtor dotado de espírito capitalista, que organiza a sua atividade econômica segundo os critérios da racionalidade do capital (CAMPOS apud MARTINS, 1986, p.33).

Contudo, penetrando em suas brechas era possível obter alguns ganhos. Uma de suas contribuições foi a regulamentação da renda paga ao proprietário de terra, que não deixava de ser uma exploração do trabalhador. Porém, assegurava ao trabalhador um pagamento sobre o uso da terra em percentual menor. Segundo o depoimento de um camponês:

O Estatuto da Terra é uma lei criada à vontade dos grandes. Apesar de ter sido criada partindo mais da vontade do grande, existe alguma coisa dentro do estatuto que se fosse executada pelo trabalhador, acho que já era um passo prá melhor ou pra mais perto da Reforma Agrária. Por exemplo, a parceria é o ponto que eu acho mais positivo no Estatuto. O trabalhador de meia, pagando mais, está matando a família de fome e criando a família do dono da terra. Eu acho que o trabalhador se conscientizasse de pagar renda de acordo com aquela lei, isso já era alguma coisa. Não é muita coisa não, mas já é um passo em benefício do trabalhador (BARREIRA, 1992, p.93).

De acordo com o artigo 96, a participação dos frutos da parceria não poderia ser superior a dez por cento quando ocorresse apenas com a terra nua e vinte por cento, quando ocorrer com a terra preparada e moradia.

O Estatuto ainda garantia indenização por benfeitorias em caso de despejo dos moradores, ou, caso contrário, asseguraria o direito de permanência nas terras.

2.3.2 Sertão Cearense no contexto das lutas agrárias

“No conjunto da história do Brasil, em termos de senso comum, pensamentos social e imaginário, poucas categorias têm sido tão importantes para designar uma ou mais regiões quanto a de ‘sertão’” (AMADO, 1995, p.145).

A princípio, os sertões brasileiros foram um lugar nominado pelos portugueses em oposição ao litoral, entendido como um lugar desconhecido, longínquo, estanho, selvagem e místico. Eram vistos como uma região atrasada e fora da lei.

Na maioria das vezes representava-se o sertão e o sertanejo através do pitoresco e anedótico ou, como é mais comum, pejorativamente através dos conceitos cultura popular e folclore visto e compreendido sempre a partir da exterioridade e afastamento do observador (OLIVEIRA, 1998, p.39).

De Norte a Sul do Brasil se faz presente, porém é no Nordeste que ganha relevo como categoria espacial, “sem ele a própria noção de ‘Nordeste’ se esvazia, carente de um de seus referenciais essenciais” (AMADO, 1995, p.145).

Para o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), sertões são subáreas nordestinas, áridas e pobres, situadas a oeste das duas outras, a saber: “agreste” e “zona da mata”. Entretanto, o sertão o qual nos ocupamos aqui, é um espaço de vivência do homem nordestino, especialmente o cearense, o sertanejo, o homem do campo que luta contra a diversidade da natureza com seus longos períodos de estiagens e com suas enchentes, no qual a terra é o principal meio de subsistência, todavia é também lugar de poderosos latifundiários, com seus mandos e desmandos, se configurando como um espaço ambíguo, com características próprias e especificidades.

Nas décadas de 1960 e 1970, o Ceará vivenciou a ocorrência de conflitos que assinalaram profundas mudanças na dominação tradicional do Sertão. Vários fatores conjugados convergiram para a eclosão de focos de conflitos nesta região, muitos deles sangrentos, principalmente a partir do ano de 1970.

Entre esses fatores contribuíram as ações de agentes que lutaram para fazer valer a legislação agrária. “Foi através do conflito que o Estatuto da Terra tornou-se mais conhecido e discutido no Estado, de modo especial nas áreas de predominância do regime de parcerias” (BARREIRA, 1992, p.63). Esta conjuntura se

deve ao processo de conscientização dos trabalhadores rurais que, munidos do Estatuto da Terra, tomaram ciência da legislação agrária e passaram a reivindicar seus direitos junto aos latifundiários.

De acordo com o depoimento de um dirigente sindical de Quixeramobim – CE apud Bandeira (1992, p.94):

Nós lutamos pelo Estatuto da Terra, mas a gente sabe que ele não resolve o nosso problema. A gente depois deve lutar é pelo desaparecimento da renda toda, nem que seja só de 10%. Se a gente é que trabalha, a gente tem que ter terra para trabalhar. A gente sabe também que o Estatuto termina reforçando o patrão e a empresa rural, já que diz quanto a gente tem que pagar e quem paga é porque não tem direito à terra livre.

A criação de núcleos sindicais em várias regiões do sertão contribuiu sobremaneira para maior difusão da nova legislação.

Pode-se ressaltar dois papéis fundamentais que o Sindicato dos Trabalhadores vem assumindo: o primeiro é o de divulgador e esclarecedor dos direitos reais dos parceiros-moradores, contrapondo-os a um outro direito, considerado tanto pelos proprietários como por uma grande parte de trabalhadores, como “natural” e “eterno” (BARREIRA, 1992, p.90).

Na contramão das reivindicações estava o descontentamento dos fazendeiros, que se sentiam prejudicados com as novas relações contratuais de trabalho. Os acordos não eram mais orais, apalavrados, restritos às relações de patrões e empregados, ou entre proprietários e moradores. Não eram mais individualizados, particular e dentro dos limites da propriedade. Eram estatutários e submetidos ao rigor da lei, tanto as ações dos proprietários, quanto as ações dos camponeses. Na prática, o fazendeiro deixaria de ter o “domínio” sobre os trabalhadores, como se estes fossem parte integrante de sua propriedade.

O outro papel desempenhado pelo sindicato é o de controlar a violação dos contratos estabelecidos. A mediação do sindicato, nesse caso, modifica o caráter aleatório das relações sociais que reproduz a dominação do proprietário (BARREIRA, 1992, p.90).

Não competia mais ao proprietário a determinação das normas de conduta e a cobrança da renda pela produção. Dito de outro modo, o Estado, por

meio da legislação e tendo o sindicato como fiscalizador, passou a ser o norteador das relações contratuais de trabalho, uso e posse da terra. Neste caso, devemos considerar o sindicato como instituição que sofreu a intervenção do governo. Entretanto, é relevante observarmos que tais instituições eram formadas por sujeitos. Mesmo sendo a instituição uma esfera de poder do Estado, não é garantida uma homogeneidade ideológica, uma vez que é constituída por sujeitos com vivências específicas e uma multiplicidade de experiências, portadores de concepções diferentes da realidade. Não podemos analisar os embates que se travaram sobre as questões fundiárias dentro de um esquematismo ideológico da instituição sindical. “Parto do pressuposto de que a prática política de mediação ocorre de forma diferenciada, como, também, o envolvimento político das instituições é de natureza diferente” (BARREIRA, 1992, p.79).

Nesse contexto, eram múltiplas as condições de existência do homem no meio rural. Havia posseiros²⁶ que, há muitos anos, trabalhavam na terra e agora se viam obrigados a deixá-la. Havia também meeiros e arrendatários que já não aceitavam as proporcionalidades impostas pelos proprietários, pois desejavam pagar a renda de acordo com o estabelecido por lei. Tais trabalhadores, ao lutarem pelo direito de sustentar suas famílias, por melhores condições de vida, estavam lutando também por cidadania.

A relação predominante de trabalho no sertão era a de morador-parceiro, na realidade era firmado um acordo verbal entre as partes (proprietário e moradores), no qual as normas e condições de estabelecimento, usufruto e permanência na propriedade eram determinadas. Com a nova legislação, este tipo contrato, ao ser rompido, poderia percorrer o caminho das vias legais, que asseguravam direitos ao morador, como indenizações ou até mesmo desapropriação das terras em questão, principalmente em casos de confrontos diretos.

Quando o trabalhador acessava os meios legais, recorrendo aos sindicatos, acarretava a fúria dos proprietários que se utilizavam do uso da força, da

²⁶Faz-se necessário uma breve exposição a respeito da situação dos posseiros. Martins (1984) chama atenção para a distinção entre posseiro e invasores. Para ele, os posseiros são pobres que trabalham a terra, vendem o excedente de sua produção no mercado, depois de terem reservado uma parte para o sustento da família, e não possuem o título de propriedade; entretanto, não podem ser confundidos com grileiros. “É importante saber que, a rigor, o posseiro não é um invasor da propriedade de outrem. Invasores são os grileiros, fazendeiros e empresários que os expulsam da sua posse” (MARTINS, 1984, p.104).

violência, geralmente com jagunços atacando os moradores, os roçados e suas casas.

A violência da classe dominante do sertão se torna mais forte à medida que as relações de trabalho sofrem alterações ou se modernizam e os camponeses tomam consciência do seu “grau de dependência” e percebem que seu “nível de miséria” é diretamente proporcional ao “mando” do sertão (BARREIRA, 1992, p.38).

Quando os casos de violência²⁷ apresentavam como resultado lesões o morte de proprietários ou jagunços, logo ganhavam destaque nos meios de comunicação, a exemplo, podemos citar o caso da fazenda Japuara, em Canindé, do Sítio São Felipe, em Sobral, e de Jatobá, no município de Itatira, os quais serão apresentados mais detalhadamente no próximo capítulo. Entretanto, quando as vítimas eram os moradores, o caso ficava limitado à localidade, sendo muitas vezes relegado ao esquecimento e considerado mais um caso particular que “só dizia respeito ao proprietário e seus moradores”. Já que ninguém, em sua consciência iria enfrentar o “todo poderoso” latifundiário, conhecedor das leis, amigos dos políticos e apoiado pela polícia local.

Dois casos de violência no município de Itapipoca, em 1971, mostram como eram comuns tais ações. Na fazenda Lagoa Grande, um proprietário matou um agricultor, e na localidade de Moriçoca, no distrito de Sororô, outro proprietário espancou fortemente um trabalhador e depois destruiu a casa na qual ele morava. Na fazenda Xinauquê, no município de Canindé, o proprietário incendiou várias capoeiras de algodão de um morador em virtude de questões de indenização.²⁸ Estas atitudes se tornaram cada vez mais frequente no cotidiano dos trabalhadores rurais, e se intensificaram na medida em que estes se aproximavam do sindicato.

O Sindicato dos Trabalhadores que, num primeiro momento, era visto pelo proprietário como uma entidade que vinha assumir os encargos

²⁷ Para Michaud (1989, p.11), o termo “violência” designa a oposição à paz, caracterizada por fatos ou ações que rompem ou questionam a ordem estabelecida, mas que, também, considera que a força constitui o que venha a ser violência, tanto no estágio de desrespeito à ordem, em oposição à paz, quanto no caráter excessivo da ação com força brutal ou impetuosa, em face do desrespeito à regra por ter exagerado. Desse modo, há violência quando, numa situação de interação, um ou vários atores agem de maneira direta ou indireta, maciça ou esparsa, causando danos a uma ou várias pessoas em graus variáveis, seja em sua integridade física, seja em sua integridade moral, em suas posses, ou em suas participações simbólicas e culturais.

²⁸ Declaração do presidente da Federação dos Trabalhadores Rurais do Estado do Ceará, Otávio Ferreira Gomes, em entrevista concedida à GAZETA DE NOTÍCIAS em 6 de jan. 1971.

sociais dos parceiros-moradores, passa a ser considerado como uma entidade que trouxe a “intranquilidade para o campo” e que visa “tomar a terra de quem tem direito sobre ela”. Se, de início, alguns proprietários incentivaram a associação dos parceiros-moradores aos sindicatos para terem direito ao FUNRURAL – agora começam a dificultar ou mesmo proibir essa filiação (BARREIRA, 1992, p.89).

Assim, ao passo que se manifestavam ações reivindicatórias, fossem estas pautadas ou não em aparato legal, os proprietários procuravam subjugar o trabalhador ao seu poder de mando, quer pelo uso da força, quer por influencias políticas.

2.3.3 Os conflitos no contexto da seca de 1970

A onda de agitação vivenciada no interior cearense, pela qual Lindolfo foi responsabilizado, está circunscrita ao período de 1970 a 1971: Itatira (dezembro, 1970), Japuaara (janeiro, 1971), São Felipe (dezembro, 1971), bem como outros casos com os quais não nos ocupamos nesta pesquisa. Tais conflitos se acirraram no início do ano de 1970, prolongando-se pelo ano seguinte. Segundo o assessor jurídico da FETRAECE, Ubirajara Alves, com a desapropriação da Japuaara, as tensões entre trabalhadores e proprietários se intensificaram por todo o sertão (BRASIL, 2015a). Entretanto, estes focos de tensões não devem ser analisados isoladamente, perdendo-se de vista o contexto mais geral: econômico, social e político, considerando seus entrelaçamentos. Assim como não podemos deixar de considerar a vivência do sertanejo, suas relações de trabalho e dependência da natureza, como a falta de ocorrência de chuvas, uma vez que “a seca está diretamente relacionada ao problema da posse e uso da terra” (CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA, 1981, p.19).

Devemos considerar que as alternâncias climáticas são um fator relevante para uma economia baseada na agricultura, sendo a estiagem responsável pela queda da produção, pela fome, pela marginalidade e violência, tanto no campo como nas cidades, comprometendo, conseqüentemente, toda a conjuntura político-social.

A terrível seca de 1970, uma das maiores registradas no Nordeste, colaborou para o desencadeamento das tensões sociais, decorrentes da falta de alimento, e influenciou, diretamente, as ações do governo, tanto no que se referia à assistência aos flagelados, como aos esforços para manter uma imagem do

Nordeste como uma região promissora para novos investidores, principalmente para a indústria agropecuária.

A seca de 1970 começava com “esperanças” de inverno. Na zona de Jaguaribe, com a queda de algumas chuvas, os agricultores chegaram a iniciar em janeiro o plantio dos chamados gêneros de subsistência. Todavia tais plantas, germinadas de modo precário perderam-se quase totalmente com a estiagem que se seguiu até março, época em que se tentou um segundo plantio, exceto de arroz e algodão, por não haver sementes à venda no mercado local (FROTA, 1985, p.265).

No que se refere ao pagamento da parceira, embora os sindicatos tenham contribuído, desde a difusão da legislação agrária, conscientizando os trabalhadores de que não eram obrigados a se submeterem às determinações dos proprietários, entregando-lhes metade da produção, a orientação, em si, não se configurava elemento suficiente para compreender a gênese dessa resistência. Ora, há de se considerar que a legislação agrária estava em vigor desde 1964; entretanto o Ceará não havia registrado tantos litígios com relação à renda como ocorrera naquele período (1970-1971). A legislação resguardava o direito ao pagamento de 20% da produção, não obstante o trabalhador não era obrigado a romper com suas relações patronais. A seca, sim, impedia o agricultor de honrar seus compromissos, considerando que no âmbito das reivindicações dos trabalhadores nas áreas de conflitos, de modo geral, encontrava-se o pagamento da renda-justa, com algumas exceções (como os litígios por benfeitorias). Destarte, com o advento da seca, “os camponeses, que ainda conseguiram salvar parte de sua roça, desenvolveram uma luta contra o pagamento da renda aos latifundiários” (INSTITUTO VLADIMIR HERZOG, 2016).²⁹

Ao analisar os conflitos ocorridos na Japuaara, Barreira (1992, p.51), assinala que “o ano de 1970 correu, contudo, em relativa tranquilidade. Foi um ano de seca - portanto inexistiu a renda – e foi, também, um ano eleitoral”. Neste caso, o conflito estaria dissociado da escassez da produção. Todavia, devemos considerar

²⁹Coube ao jornalista Carlos Azevedo, a partir de 1968, a edição do jornal Liberdade, da Ação Popular (AP). Antes do Golpe Militar, a organização reunia ativistas da esquerda católica e teve grande influência no movimento estudantil. No processo de conversão ao marxismo, já sob a ditadura, parte de seus militantes, incluindo Azevedo, decidiu mergulhar na clandestinidade e viver junto aos operários. Sob forte influência da Revolução Cultural chinesa, a AP entrou em rota de aproximação com o PC do B, ao qual boa parte dos quadros da organização acabou se ligando. Manteve o seu jornal em circulação até 1975, quando foi extinto após 56 edições. Disponível: <http://resistirepreciso.org.br/clandestina/libertacao/>. Acesso em: 8 mai.2016.

que “alguns municípios do Ceará resistiram, de início, melhor à seca, possivelmente porque parece ter havido uma reserva correspondente a 20% da produção que permitiu aguardar as providências oficiais” (FROTA, 1985, p.281). Entretanto, de modo geral, a situação foi se agravando.

[...] a perda da produção, que em alguns lugares chega a ser total; o desemprego para os assalariados e a falta de trabalho para os arrendatários, parceiros, posseiros e pequenos proprietários; a fome para todos; o êxodo rural para muitos que se mandam em direção às grandes cidades em busca de melhores dias (CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA, 1981, p.15).

Neste período, o Nordeste vivenciou um de seus maiores flagelos causado pela estiagem, a seca “atingiu uma população ativa de 500 mil pessoas, alcançando outros dois milhões de indivíduos” (SOUSA; MEDEIROS, 1983, p.36). O contexto era de calamidade, “[...] no Ceará, as cores tristes da seca eram ainda mais nítidas: caatinga cinzenta, cerrados amarelados, leitos de rios vermelhos, rostos escuros e magros” (O NORDESTE em debate..., 1970, p.24).

Em reportagem sobre a seca, a revista *Veja* mostrou, de forma clara o drama dos flagelados no sertão cearense.

Centenas de flagelados concentrados em cidades do interior cearense: Quixadá, Russas, Acopiara, Crateús [...]. No começo da semana, cinqüenta chefes de família pediram comida e trabalho ao prefeito de Mombaça, terra do governador do Ceará, Plácido Castelo. Ameaçavam voltar se não chovesse em dois dias, para saquear a feira. Voltaram realmente; desta vez eram mais de mil pessoas (NORDESTE..., 1970, p.26).

A situação era tão grave que as frentes de emergências³⁰ empregaram, em maio daquele ano, 106.000 trabalhadores, chegando a absorver, meses depois, quinhentos mil flagelados, dando-nos conta da situação de calamidade em que se encontrava o Nordeste (CARVALHO, 1987).

³⁰O governo “lançava mão das frentes de serviço como forma de manter ocupada a força de trabalho e assegurar uma remuneração que garantisse a sobrevivência dessas famílias. Com a ideia de tornar mais produtiva a ocupação da mão de obra e evitar o êxodo dessa população para as grandes cidades, o que muitas vezes representava o seu afastamento definitivo da terra, o Governo resolveu optar pelos planos de Emergência, que deveriam assegurar serviço no próprio local de trabalho dessas famílias durante o período da seca, mas que, na prática, acabaram se transformando em mais um meio de exploração do trabalhador” (CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA, 1981, p.16).

Com a seca, a agricultura de subsistência sertaneja entrou em colapso, a escassez de alimento levou os moradores a não cumprirem os acordos, pois não tinham como pagar 50% (cinquenta por cento) do pouco que restava, gerando os embates, enfrentamentos e litígios. Segundo documento, da época, do SNI “o antagonismo entre proprietários e rendeiros é o grande e talvez o maior fator de tensão. É uma situação mais ou menos recente, mas que vem se arrastando e a desafiar a ação governamental” (BRASIL..., 2015d).

Sem alternativa, pressionados pelos proprietários, os moradores procuravam os sindicatos para mediar a situação. Ainda conforme informações do SNI, “com o advento da seca, flagelados e desajustados sociais emigram para as frentes de serviços, onde lá são inoculados pelo germe venenoso dos subversivos, e posteriormente, com a dispensa, vão engrossar as fileiras dos sindicalizados” (BRASIL..., 2015d).

Por outro lado, o retrato da seca nos principais meios de comunicação “aterrorizava” o governo, “pois esse quadro não era compatível com a imagem de ‘Novo Nordeste’ cultivada e divulgada pela SUDENE”³¹. O governo queria vender uma imagem do Nordeste como uma região favorável aos grandes investimentos. Entretanto, o quadro de miséria visível nos rostos dos nordestinos, em seus retratos estampados nas manchetes de jornais e revistas do país, denunciava a falta de políticas públicas e o abandono em que se encontrava aquela região.

Diante deste quadro, havia, naquele momento, uma imensa preocupação por parte do Governo Federal com a opinião pública e, apesar da censura à imprensa, a tragédia dos flagelados, a miséria dos nordestinos e as tensões sociais (manifestas ou latentes) foram extensamente tratadas pelos órgãos da imprensa nacional (CARVALHO, 1987), arranhando a imagem de progresso e

³¹Em 1956, no governo de Juscelino Kubitschek, foi criado o Grupo de Trabalho para o Desenvolvimento do Nordeste (GTDN). Sob a coordenação de Celso Furtado, esse grupo recebeu a incumbência de avaliar as condições do Nordeste e as atividades e dispêndios governamentais na área, propondo alternativas mais eficazes para redimensionar essa intervenção através de uma ação estatal planejada e dirigida para o desenvolvimento da Região. Partindo de alguns estudos e preposições anteriores, o GTDN elaborou um documento denominado Uma Política de Desenvolvimento Econômico para o Nordeste, que, na época, constituiu uma síntese brilhante e inovadora em termos do diagnóstico e das terapias recomendadas para a resolução dos problemas nordestinos e que forneceu a orientação básica para o redirecionamento da intervenção federal no Nordeste e para as providências que a caracterizaram. Tendo lançado a Operação Nordeste, em início de 1959, a Presidência encaminhou ao Congresso um projeto de lei propondo a criação de um órgão de planejamento regional voltado para o desenvolvimento do Nordeste, a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) (CARVALHO, 1987).

desenvolvimento do *Milagre Econômico* e provocando descrédito a SUDENE. Era necessário, por tanto, acabar com os focos de tensões sociais existentes na região.

Tornara-se necessário neutralizar o impacto amplo, forte e nacional dessas críticas e notícias, controlar os graves problemas sociais decorrentes da estiagem e conquistar ou preservar a legitimação e a confiança no poder e nas ações do Estado e da “Revolução” (CARVALHO, 1987, p.156).

Diante da grave crise econômico-social que se apresentava com a seca, era preciso tornar providências urgentes, pois havia o receio, por parte dos governos estaduais, da situação da seca ser usada como elemento de desordem social sob instigação política de esquerda (FROTA, 1985).

No que se refere ao Ceará, a ideia de subversão no campo, nesse período, foi atribuída, pelos órgãos da repressão, a Lindolfo (CORREIO DO CEARÁ, 19 abr.1972). Desse modo, os conflitos existentes naquele cenário não seriam decorrentes da incompetência do governo nem de questões sociais resultantes da seca e da exploração dos trabalhadores rurais, mas, sim, de uma política esquerdista contrária aos princípios da “Revolução de 64”.

2.3.4 Da gênese sindical à FETRAECE

Seguindo o modelo das primeiras formas de organizações de trabalhadores, os sindicatos rurais cearenses surgiram a partir de organizações filantrópicas que reuniam seus associados em torno de atividades de amparo e assistência mútua ao trabalhador. Estas associações funcionavam como entidades beneficentes que auxiliavam o homem do campo, promovendo, entre outras ações, um enterro digno. Segundo Vicente Pompeu,³² “quando João Goulart baixou o

³²Vicente Pompeu da Silva, que era natural de Potengi, no Ceará, cresceu em Iguatu, desde a adolescência trabalhou de meeiro. Entre 1954 e 1963 fundou, junto com outros agricultores, 29 associações de trabalhadores rurais, entre elas a Associação dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas de Iguatu, da qual foi presidente, e que, em 1962, passou a ser sindicato. Em 1963, foi presidente da Federação dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas do Estado do Ceará (Faltac), hoje Fetraece. Passou pouco tempo ocupando o posto de presidente da instituição sindical, pois, com o Golpe Militar, a Federação sofreu intervenção já no dia 3 de abril de 1964 (MADEIRA, 2004). Vicente Pompeu foi preso por várias vezes durante a ditadura. Em 1972 foi preso juntamente com Lindolfo Cordeiro.

decreto-lei, permitindo a fundação dos sindicatos rurais, já fazia quase duas décadas que o documento existia, mas não tinha valor oficial” (MADEIRA, 2004, p.4).

Esse sistema de organização se difundiu pelo interior do Ceará a partir de 1954 em municípios como Aracati, Cedro, Camocim, Aracoiaba, Amontada e Iguatu, somando-se 29 associações entre esse ano e 1963. Em 1962, o sindicato de Iguatu elegeu seu primeiro presidente, Vicente Pompeu, líder camponês, filiado ao Partido Comunista Brasileiro (PCB) (MADEIRA, 2004, p.4).

Desse modo, enquanto as Ligas Camponesas se configuravam como uma expressão da luta agrária em Pernambuco, e, posteriormente, na Paraíba, no Rio de Janeiro e em Goiás, no Ceará, as organizações de trabalhadores rurais no início dos anos 60 ainda era muito modesta se comparada às Ligas Camponesas pernambucanas; mas, igualmente, foram perseguidas pelo regime militar, logo após o golpe de 1964. Ressalva-se que um ano antes de os militares tomarem o poder, a organização dos trabalhadores rurais no Ceará se encontrava, em pleno processo de engajamento e fortalecimento sindical.

Em setembro de 1963, foi realizada no município de Iguatu uma assembleia com a participação da Federação das Associações de Lavradores na Agricultura do Estado do Ceará (FALTAC), quando então os sindicatos rurais já existentes deliberaram pela criação de três federações para representarem os agricultores. Assim, em 19 de setembro de 1963, foram criadas a Federação dos Trabalhadores na Lavoura do Estado do Ceará (sede em Assaré), a Federação dos Trabalhadores Autônomos Rurais do Estado do Ceará (sede em Iguatu) e a Federação dos Pequenos Proprietários e Posseiros do Ceará (sede em Caridade), que agiam regionalmente.

Logo após o evento de 64, essas federações, sindicatos e demais instituições sofreram intervenção militar e seus líderes foram perseguidos e presos. Nesta conjuntura, centenas de camponeses passaram a rasgar suas carteiras de sócios do sindicato, com medo dos patrões e da polícia.

Com a intervenção do governo, os sindicatos e as federações vivenciaram um intervalo em suas atividades entre 1964 e 1968. “O governo militar entendia, portanto, que as medidas reformistas eram necessárias, mas que os grupos e as mediações políticas para concretizá-las eram desnecessários e nocivos” (MARTINS, 1984, p.31). Criara o Estatuto da Terra, entretanto passara a controlar as ações políticas do homem do campo.

Exemplo desse controle foi o surgimento da Federação dos Trabalhadores Rurais na Agricultura no Estado do Ceará (FETRAECE) em 8 de julho de 1969, quando o governo militar determinou a existência de apenas um sindicato rural por município e uma federação por estado. A fusão das três federações a originou, com sede em Fortaleza e presidida pelo interventor Otávio Ferreira Gomes, que a administrou até 1970. Foi nesse período de transição que Francisco Lindolfo Cordeiro assumiu a chefia da assessoria jurídica da instituição.

Em 1970, assumiu a presidência da FETRAECE, José Levy Baltazar (1970-1973). Durante sua gestão, a direção da Federação ficou a cargo de Altino de Freitas (tesoureiro), Nabor Bito (coordenador dos sindicatos da região sul do estado) e Francisco Lindolfo Cordeiro (assessor jurídico). Foi exatamente nesta época que os conflitos se intensificaram no interior do Ceará.

Entre 1973 e 1974, a Federação passou a ser presidida por duas juntas interventoras, a primeira sob o comando de Joaquim Daniel e a segunda a cargo de José Laurindo dos Santos. As intervenções foram decorrentes da denúncia de que haveria um “plano de ação subversiva”, articulado por Lindolfo Cordeiro e apoiado pelos membros diretores, durante a administração de Levy. De acordo com a denúncia, a chapa que iria concorrer à próxima eleição da diretoria da Federação seria constituída pelos mesmos membros integrantes da administração na época, havendo uma permuta dos cargos entre os dirigentes, ou seja: assumiria a presidência o então tesoureiro Altino de Freitas, em substituição a Levy Baltazar, que, por sua vez, ocuparia a tesouraria; Nabor Bito seria o secretário. Desse modo, se garantiria a permanência do grupo à frente da Federação. Tal denúncia foi realizada por Ubirajara Alves, um dos advogados da referida instituição, e encaminhada ao Sistema Nacional de Informações (SNI). Conforme este documento: “Todo esse esquema teria sido montado pelo próprio Lindolfo, objetivando o controle daquele órgão e sua continuação nas atividades subversivas que vinha exercendo no meio rural” (CEARÁ, 1972).

Ressalta-se que Lindolfo já havia sido indiciado, preso e posto em liberdade, seis dias antes desta denúncia. Com a intervenção e em decorrência do seu indiciamento na Lei de Segurança Nacional, ele foi afastado da Federação, em seu lugar assumiu Francisco de Jesus Moreira Lima.

3 LINDOLFO CORDEIRO E AS LUTAS AGRÁRIAS DA REGIÃO

Filho da cidade de Canindé, neto de latifundiário, Lindolfo Cordeiro conhecia a realidade daquela região. Entretanto, foi percorrendo grande parte do sertão central do Ceará, na década de 1970 que vivenciou as dificuldades enfrentadas pelos trabalhadores rurais, em suas relações cotidianas no trabalho agrícola e a luta por sobrevivência e dignidade. Como advogado, dedicou-se às causas dos trabalhadores rurais. Travando no exercício de sua profissão, verdadeiros embates com os poderosos fazendeiros e políticos locais.

A frente da assessoria jurídica da FETRAECE, entre 1968 e 1972, Francisco Lindolfo Cordeiro se envolveu diretamente em vários conflitos agrários ocorridos no interior do estado, especialmente na região de Canindé. Tornou-se conhecido como advogado dos trabalhadores rurais a partir do caso da fazenda Japuara, quando quatro pessoas morreram e várias outras ficam feridas. Logo após o confronto, solicitou a desapropriação das terras da referida fazenda e conseguiu que os agricultores envolvidos na chacina aguardassem o julgamento em liberdade. Por esta razão, passou a ser visto pelos trabalhadores rurais como alguém que tinha competência para auxiliá-los em suas dificuldades junto aos proprietários de terras. Porém, pouco tempo depois, foi indiciado como subversivo e incitador.

A região de Canindé, no início de 1971, era palco de vários conflitos agrários, como já mencionamos. Em janeiro daquele ano, foram registrados conflitos nas fazendas Santa Rita, antiga “Cobra-de-veado”, em “Lagoa do Mato”, em Salão, Lagoa das Cabaças, além da já citada Japuara. Todas estas situadas entre Canindé e Itatira, estavam “em iminente estado de violência” (BRASIL, 2015a). Após a desapropriação dessa fazenda pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), os conflitos se multiplicaram e se intensificaram no campo. Como uma onda, as lutas foram se acirrando e se difundindo pelo sertão. Em junho, o confronto entre agricultores e o proprietário da fazenda Várzea do Boi levou Lindolfo à cidade de Tauá, na qual foi recebido por 300 agricultores (CEARÁ, 1971). Conforme o relatório do Departamento de Ordem Política e Social (DOPS), de 17 de janeiro de 1971, o secretário do Sindicato dos Trabalhadores Rurais daquela cidade, Cícero Xavier Santana, havia sido preso, pois estaria arregimentando os moradores de Santo Antonio e do Açude de Várzea do Boi para saírem em passeata à cidade de Tauá e recepcionar Lindolfo Cordeiro (PROCESSO nº 40/72, BNM, 082, p.1252).

Estes conflitos refletem a profunda insatisfação do trabalhador rural diante das péssimas condições de sobrevivência. Meeiros, posseiros e rendeiros se viam prejudicados com as cobranças e exigências dos proprietários que não queriam aceitar o que determinava a legislação agrária. Por outro lado, estes indivíduos viam, pelo exemplo da Japuara, uma possibilidade de conquistar seus direitos por vias legais.

Ao solicitar a desapropriação da Japuara, Lindolfo incluiu no documento o pedido de desapropriação de mais três fazendas no município de Canindé (Xinuaquê, Barreira e Papel), nas quais as divergências haviam se intensificado. Segundo Lindolfo Cordeiro, “em todos os casos trata-se de direitos adquiridos pelos trabalhadores, com base na legislação em vigor, e que são desrespeitados pelos proprietários que ‘lamentavelmente desconhecem as normas vigentes’” (CASO Japuara..., 1972). Na oportunidade, denunciou ao INCRA outros focos de tensão, advertindo sobre a necessidade de uma medida política (CASO..., 1971, p. 6).

Um deles seria a fazenda Saco dos Aragões (ou Mela Pinto), com 2000 hectares e 25 famílias, vizinha a Japuara e também pertencente a Julio Cesar Campos. Os outros também comentados são: Sítio São Felipe, de Anahide Paula Pessoa, com 1500 hectares, localizado próximo a Sobral (220 quilômetros ao norte de Fortaleza); e a fazenda de quase 6000 hectares pertencente a Paulo Torquato Ferreira e localizada em Jaguaribara (300 quilômetros de Fortaleza, no centro-sul), onde pelo menos um morador morreu em 1966, durante um tiroteio gerado pela tentativa de despejo (DESAPROPRIAÇÃO..., 1971, p. 20).

Utilizando-se do Estatuto da Terra como principal mecanismo de reivindicação dos direitos dos trabalhadores rurais, no exercício de sua profissão, Lindolfo constituiu um grupo cada vez maior de inimigos poderosos, pois “a grande questão do proprietário é como e através de quem o morador tomou conhecimento dessas leis” (BARREIRA, 1992, p.89).

Em Itapipoca, denunciou o padre José Solon Teixeira por práticas violentas contra trabalhadores de sua fazenda, ajuizou uma ação de indenização e outra por danos à benfeitoria na propriedade. Lindolfo afirmava que o padre ameaçava todos os moradores de despejo e de destruir suas casas (O ESTADO DE SÃO PAULO, 3abr.1971). Ressaltou, ainda, que Itaparema poderia se transformar em outra Japuara.

A desapropriação da Japuara teve ampla repercussão, tanto na imprensa local e nacional, quanto na internacional. Ao ser denunciado por Ubirajara, Lindolfo Cordeiro foi responsabilizado pelos conflitos da Japuara e demais conflitos agrários ocorridos na região do Sertão Central. Ambos eram advogados da Federação; entretanto, com práticas e concepções ideológicas antagônicas.

Martins (1984) chama a atenção para o fato de que as concepções burguesas de “progresso”, que permeavam as questões agrárias no país durante a Ditadura Militar, impediam uma compreensão ampla da luta pela terra e o significado da intervenção militar para impedi-la ou desativá-la.

O fato de que as relações que marcaram os conflitos envolvem predominantemente a questão da propriedade, da expropriação e não a questão do trabalho, da exploração, faz com que as instituições cuja prática política está centrada na concepção racional-legal do contrato social não possam abranger e nem mesmo perceber a especificidade dessas lutas sociais (MARTINS, 1984, p.16).

É nessa brecha das relações institucionais que encontramos a atuação de Lindolfo Cordeiro. Era um advogado, especialista em direito agrário, que lutava ao lado dos trabalhadores rurais por melhores condições de vida e isso implicava defender seus direitos no que tange todas as questões relacionadas à exploração desses trabalhadores por parte dos latifundiários, em suas vivências específicas e cotidianas. Não se voltava apenas à temática maior que permeava as discussões em nível nacional, a Reforma Agrária, mas a todas as formas de expropriação e exploração vivenciadas no âmbito das relações de trabalho nas áreas rurais. Neste quadro se inserem salários determinados por lei, indenizações justas (de acordo com as benfeitorias e o tempo que esse trabalhador se encontrava nas terras), e pagamento da renda da terra de acordo com a legislação. Em sua carta de defesa, declara:

Como advogado da Federação dos trabalhadores na Agricultura do Estado do Ceará, tenho movido e acompanhando ações judiciais defendendo, em casos concretos, o direito do trabalhador rural, sobretudo no tocante ao pagamento justo da renda, e para evitar despejos de modestas e humildes famílias sem o competente e necessário decreto judicial, e visando, ainda, assegurar-lhe a justa indenização por benfeitorias úteis e necessárias. Tudo isso tenho feito, pela via judicial, e com base nas normas do direito agrário

vigente (Lei nº. 4.504, de 30 de novembro de 1964; 4.947, de 6 de abril de 1966 e Decreto nº. 59.566, de 14 de novembro de 1966).³⁴

Lindolfo, através da FETRAECE, procurou inserir os trabalhadores nos debates concernentes às questões agrárias, utilizando-se do Estatuto da Terra. Enfrentava os poderes locais, ora legislando em prol do trabalhador rural, ora politizando estes sujeitos ao incentivá-los a participarem das discussões sobre seus direitos.

Conhecedor das leis, como atesta a documentação consultada, se apropriando da legislação agrária, enfrentava os grandes proprietários rurais em defesa dos direitos dos trabalhadores, realizando verdadeiros sarais, nos quais lia o Estatuto da Terra. Lindolfo afirmava:

Tanto o Estatuto da Terra como o Regulamento (Decreto nr. 59.599, de 14 de novembro de 1966) protegem o direito dos trabalhadores rurais, em suas relações de trabalho com o proprietário da terra. Além de especificar os direitos, a lei os tornou obrigatórios e irrenunciáveis (art. 2º e 13, item I do Decreto nr. 59.566/66).³⁵

O depoimento de Francisco Herculano Sobrinho (agricultor sindicalizado, morador do Sítio Alto Alegre, no distrito de Jordão em Sobral) ao Departamento de Polícia Federal, no dia 5 de fevereiro de 1972, nos fornece indícios da política praticada por esse advogado. Conforme seu relato, Lindolfo explicava que:

O Estatuto era uma lei e que aquela lei mandava os agricultores trabalharem, então tinha que se cumprir a lei, trabalhando e sempre repetindo aqueles leitores que o trabalho era direito e que eles estavam obrigados e que a lei dizia que eles só deveriam pagar 20% e nada mais (BRASIL..., 2015c).

A partir da difusão do Estatuto da Terra no meio rural, os trabalhadores passaram a reivindicar seus direitos, não aceitavam mais as determinações dos proprietários quanto ao percentual a ser pago sobre a produção agrícola. Antes, pagavam o exigido pelo fazendeiro, ou seja, 50% (cinquenta por cento), sem questionarem. Agora a lei determinava 20%, era o que o Lindolfo dissera, então pagariam somente este percentual.

³⁴Carta de Lindolfo. Acervo particular da família Cordeiro. Dossiê Lindolfo Cordeiro.

³⁵Acervo particular da família Cordeiro, rascunho da defesa de Lindolfo Cordeiro, sem data. Dossiê Lindolfo Cordeiro.

Segundo Foucault (1979), a politização de um intelectual, tradicionalmente, está vinculada à posição que este ocupa na sociedade burguesa, no sistema de produção capitalista, na ideologia que a sociedade produz ou impõe (ser explorado, reduzido à miséria, rejeitado, “maldito” ou acusado de subversão), como também esse intelectual é considerando politizado ao perceber nas brechas da sociedade relações políticas que normalmente não são percebidas, construindo seu próprio discurso de verdade.

Lindolfo Cordeiro cumpria seu papel político, ao lutar pela aplicação da legislação agrária e ou ao ministrar cursos sobre o Estatuto da Terra, contribuiu para que os trabalhadores rurais concebessem outra maneira de lutar por seus direitos.

Os trabalhadores tinham conhecimento de sua realidade, os conflitos eram resultantes dessa tomada de consciência; Entretanto, não tinham ferramentas para acessar o poder ou, pelo menos, não sabiam que as tinham. Segundo Lindolfo, em declaração ao jornal Gazeta de Notícias, “os trabalhadores tornam-se violentos porque sentem seus direitos desrespeitados e não encontram solução” (SABÓIA, 1971a, p. 6). “Para o advogado Lindolfo Cordeiro, a violência nasce do desconhecimento das normas jurídicas em vigor, por parte dos proprietários rurais que ainda veem o posseiro como uma pessoa que possa ser despejada a qualquer momento, por sua própria vontade” (SABÓIA, 1971b, p. 6). Ora, o que os intelectuais descobriram é que as massas não necessitam deles para saber; elas sabem perfeitamente, claramente, muito melhor do que eles; e elas o dizem muito bem. Entretanto, existe um sistema de poder que barra, proíbe, invalida esse discurso e esse saber (FOUCAULT, 1979).

Para melhor entendermos essas relações de poder, deter-nos-emos nos quatro principais casos de conflitos agrários contidos no processo de acusação de Lindolfo Cordeiro (Japuara, São Felipe, Itatira e Maranguape), e que foram as causas de seu indiciamento bem como do pedido de pena de morte, caso fosse condenado.

3.1 Japuara: a luta por direito a terra e a liberdade

Atualmente, o município de Canindé ocupa um território de 3.218,481 km², sendo localizado a 120 km de Fortaleza, capital cearense, a qual se tem acesso pela BR-020. Em 2010, a população do município era de aproximadamente

74.473³⁶habitantes, dos quais 39.573 residiam na cidade de Canindé, e o restante reside em áreas rurais (MORRISON, 1992). Em 1992, “essa região possui[a] uma das maiores concentrações de assentamentos de Reforma Agrária no Brasil” (MORRISON, 1992, p.140). Esse fato está intimamente ligado à questão das desigualdades sociais e à luta contra a injustiça travada entre agricultores e latifundiários na década de setenta, época que ocorreu o primeiro caso de Reforma Agrária no Ceará, o da fazenda Japuara, a 14 km da sede do município.

A maioria dos habitantes da região rural, em Canindé, era constituída de pequenos agricultores que trabalhavam na terra com suas famílias e cultivam pequenos lotes (na qualidade de meeiros ou de arrendatários) nas grandes propriedades. Plantavam arroz, milho, abóbora, feijão, mandioca, mamona e, em algumas regiões, o algodão. Este último era destinado à venda, enquanto a maior parte da produção dos demais gêneros era voltada, principalmente, à subsistência desses trabalhadores e ao pagamento da renda da terra. Quando havia sobras da safra, possibilitava uma pequena renda destinada à compra de remédios, sal, querosene, roupas e ferramentas de trabalho.

Em janeiro de 1971, a fazenda Japuara, no sertão de Canindé, foi palco de um confronto envolvendo trabalhadores rurais, moradores, jagunços contratados pelo então proprietário, Júlio Cesar Campos, e a polícia local, que resultou na morte de quatro pessoas e quase duas dezenas de feridos. Para Barreira (1992, p.54), “o que há de peculiar no conflito de Japuara é que ele revela exemplarmente a ‘ordem do desmando’ que predomina no sertão, ou a ordem determinada, de maneira absolutista, pelos proprietários de terra”.

Este enfrentamento se desenrolou em duas vertentes: no primeiro momento, os trabalhadores se organizaram em torno do sindicato da região e passaram a reivindicar o que determinava o Estatuto da Terra. No segundo, enfrentaram os jagunços, utilizando-se da força física.

Antes de pertencer a Júlio Cesar Campos, Japuara fora propriedade de Anastácio Braga Barroso. Com o falecimento deste, as terras foram colocadas à venda, sendo a prioridade da compra dos trabalhadores, uma vez que um dos herdeiros havia assumido esse compromisso com os moradores da área, pois estes haviam feito benfeitorias nas terras. “O arrendatário, que era também administrador

³⁶Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)- 2010.

da fazenda, apresentou-se como comprador e fez o pagamento de uma primeira parcela” (CARNEIRO; CIOCCARI, 2010, p.20).

Esse compromisso foi firmado com o então administrador da fazenda Firmino Amorim, que nela trabalhava com seu cunhado, Francisco Nogueira Barros, o Pio, e ali residia desde 1950, com a mulher e os 14 filhos. Pio era ativista do movimento sindicalista rural desde 1962. Em 1968, Canindé já possuía uma delegacia sindical, com sede na fazenda Japuara.

No entanto, ao receber uma proposta mais interessante de César Campos, descumpriu-se o acordo e a propriedade foi vendida, em 1969, a esse comerciante. As tensões se acirraram a partir das determinações do novo proprietário, que proibiu os moradores de criarem animais e aumentou o percentual sobre a cobrança da produção do algodão, de 30% para 50% (JAPUARA...., 1983). Com a recusa dos moradores de pagar metade da produção algodoeira, César Campos exigiu a saída imediata deles, passando, então, a persegui-los. Uma das estratégias utilizadas era soltar o gado durante a noite para que destruísse as plantações. Os trabalhadores se recusavam a deixar as terras, pois além da construção da barragem do açude, das moradias, cercas e demais benfeitorias realizadas no local, havia, ainda, o compromisso de compra e venda da propriedade desfeito, sem que os moradores fossem ressarcidos da primeira parcela do pagamento, que havia sido paga por Firmino Amorim. “A venda foi contestada por Firmino Amorim e pelos demais moradores da fazenda, que exigiam indenização pelas benfeitorias” (CARNEIRO; CIOCCARI, 2010, p.21).

Diante da situação, os trabalhadores recorreram aos órgãos competentes, Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA)³⁷ e Federação dos Trabalhadores Rurais na Agricultura no Estado do Ceará (FETRAECE). Esta designou Lindolfo Cordeiro e Ubirajara Alves como advogados dessa causa, que entraram com uma ação judicial, requerendo a preferência na aquisição da propriedade para os trabalhadores, caso contrário, deveria haver indenização pelas benfeitorias, com base no Estatuto da Terra, parágrafo 5º do artigo 92, que diz: “Os contratos de arrendatários e parceiros serão respeitados pelo comprador, ficando este subjugado aos direitos e obrigações que foram assumidos pelo alienante” (BARREIRA, 1992, p.50).

³⁷Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA) foi criado em 1964 e extinto em 1970, quando foi substituído pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

A espoliação e a violência, praticadas pelo novo proprietário da Japuara, possibilitaram uma tomada de consciência do grupo, que passou a unir força contra seu explorador, filiando-se ao sindicato. Nesse contexto, os trabalhadores reivindicavam o que determinava a legislação, no que se referia às formas de pagamento pelo uso da terra, bem como a legalização da posse da fazenda, o que gerou um clima de tensão.

Enquanto aguardam a decisão da Justiça, Firmino Amorim transferiu o comando da fazenda e a responsabilidade de receber o pagamento pelas benfeitorias ao seu cunhado Pio Nogueira, e mudou-se para Fortaleza. A partir de então, Pio passou a liderar os trabalhadores em defesa de seus direitos, contando com o apoio de Lindolfo. Treze anos depois, em declaração ao “O Povo”, Pio rememora o tempo de luta:

O advogado Lindolfo, de saudosa memória, veio em nosso socorro e nasceu a ideia da filiação do nosso pessoal ao sindicato, porque éramos em torno de 100. César Campos encheu-se de ódio, que aumentava à medida que tentava e não conseguia nos despejar da propriedade (JAPUARA...., 1983, p. 10).

A primeira liminar, expedida pela juíza de Canindé, foi favorável a Cesar Campos. Em seguida, um mandado judicial determinou a retirada das famílias no prazo de 24 horas (BRASIL, 2010). “Em 1969 foi expedido o respectivo mandato não só contra o antigo ocupante como, também, contra os moradores-parceiros. A ação, portanto, deixa de restringir-se ao âmbito de proprietários e passa a atingir 59 trabalhadores rurais e suas famílias” (BARREIRA, 1992, p.50).

Lindolfo recorreu da sentença. Assim, “um advogado designado pela FETRAECE dedicou-se à causa dos moradores, obtendo uma decisão favorável que sustou a ação de despejo” (CARNEIRO; CIOCCARI, 2010, p.21). O caso continuava na Justiça. Enquanto isso, os trabalhadores eram orientados pelo advogado a aguardarem a decisão judicial sem saírem das terras.

Apoiados pela Lei 4504, de 30 de dezembro de 1964, conhecida como Estatuto da Terra, e representados juridicamente pelos advogados da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Ceará (FETRAECE), Lindolfo Cordeiro e Ubirajara Alves, os agricultores resistiram ao latifundiário em caráter judicial (GOMES; MELO, 2013, p.4)

Mais uma vez, César Campos recorreu da decisão, porém com a demora nos trâmites judiciais resolveu agir por conta própria. “Declarações do Delegado Regional do Trabalho, em 1971, acusaram Campos de querer fazer ‘justiça com as próprias mãos’, negando a existência de uma lei federal, o Estatuto da Terra” (BRASIL, 2013, 107). Na análise de Barreira (1992, p.54), “a evocação do Estatuto é importante porque a existência de um regulamento para os contratos rurais sempre foi negada, na prática, pela predominância, no sertão, da ‘lei do patrão’, o código do poder e da força”.

Utilizando-se da violência para expulsar os moradores da área, César Campos contratou um grupo de homens que estavam prestando serviço nas frentes de emergência à seca e ordenou que invadissem as terras da Japuara (CARNEIRO; CIOCCARI, 2013). Na manhã do dia 2 de janeiro de 1971, os moradores foram surpreendidos com a presença de cerca de oitenta homens, que entraram na propriedade dispostos a derrubar a parede do açude e a casa de Pio. A ação foi imediata. Logo que o caminhão parou na entrada da fazenda, os invasores passaram a agir violentamente, arrastando tudo que encontravam pela frente.

Pio Nogueira, objetivando se proteger recolheu-se à sua residência, empenhando-se, de várias maneiras, para estabelecer um diálogo com os peões contratados por Campo, solicitando-lhes que os deixassem em paz. No entanto, nada adiantou. Eles passaram a destruir a casa e, quando começaram a destelhá-la, Pio disparou para o alto atingindo um deles, que faleceu no local.

Como relata Blaudes, o líder dos moradores-parceiros, Pio Nogueira, tentou toda a forma de diálogo. Sem conseguir demover os agressores, foi para dentro de sua casa, que estava sendo destelhada, para impedir a destruição. Numa última tentativa para evitar o pior, disparou sua cartucheira calibre 20 para o alto, ferindo um peão, que caiu sobre uma cerca de varas e morreu (CARNEIRO, CIOCCARI, 2010, p.27).

Vários outros disparos, para o alto, foram dados por Pio, objetivando dispersar os homens que estavam se reunindo em frente à sua casa.

Relatos da época confirmam que, ao tomar ciência dos acontecimentos, o subdelegado de Canindé, Cídio Martins, dirigiu-se para Japuara acompanhado de um cabo e quatro soldados do destacamento (CANINDÉ..., 1971, p. 7). Encontrou no local um dos moradores, conhecido como Nonatinho 21, senhor de idade

avançada, ao qual o subdelegado se dirigiu perguntando-lhe por Pio. Antes de proferir uma só palavra, o subdelegado teria passado a humilhá-lo e agredi-lo, interrogando o motivo pelo qual o lavrador portava uma foice. Este retrucara que era seu instrumento de trabalho, contudo Cídio não hesitou em lançar mão de seu revólver calibre 38 atingindo-o no rosto. Ferido, Nonatinho 21 teria avançado com sua foice sobre o subdelegado, atingindo-o fatalmente (CARNEIRO; CIOCCARI, 2013, p.95).

As duas mortes foram o estopim para o conflito entre os demais agricultores, os Policiais Militares e o irmão do Subdelegado. Ao término do conflito mais uma morte se contabilizou, a do Soldado PM Paulo Jorge de Freitas, o Soldado Freitas, terminando com quatro mortes e alguns feridos essa contenda (GOMES; MELO, 2013, p.4).

A partir de então, o confronto foi marcado pela ação dos policiais, disparando metralhadoras e outras armas pesadas contra os moradores. Estes, por sua vez, defenderam-se, atacando com foices, facas, facões e outras ferramentas.

Nonatinho 21 e o subdelegado foram a óbito. O irmão de Cídio Martins, Francisco Martins, e um policial militar também morreram no local (CEARÁ, 1971b). Segundo Barreira (1992, p.48), “Nesses acontecimentos, ressalta a presença de atores tradicionais nas soluções dadas pelos proprietários aos problemas surgidos em suas terras: pistoleiros e polícia”.

Os trabalhadores foram responsabilizados pelo episódio, entre eles Pio Nogueira, que, com os demais, refugiou-se na mata, na região do Serrote de Santa Tereza, próximo da fazenda Japuaara. De lá solicitaram ajuda a Lindolfo Cordeiro. De acordo com o relato de Lizardo³⁸, filho de Pio, seu pai enviou um bilhete a Lindolfo, pedindo-lhe que fosse buscá-los na mata. O bilhete não poderia ser encontrado pela polícia, que estava “farejando” todos os cantos de Canindé.

O grupo formado por Francisco Nogueira Barros, o Pio; seu filho, Francisco Blaudes Sousa Barros; Joaquim Abreu; Alfredo Ramos Fernandes, o Alfredo 21; Antonio Soares Mariano, o Antonio Mundoca; e Luís Mariano da Silva, o Luís Mundoca ficou vários dias na mata, sofrendo com a falta de água e de alimento. Pio, Blaudes, Joaquim, Alfredo e Antônio Mundoca foram resgatados pelos advogados da Fetraece e por jornalistas, sendo escoltados por um

³⁸Entrevista realizada com Lizardo Nogueira, em 9 de fevereiro de 2014, na fazenda Japuaara, Canindé-Ceará.

coronel da PM até Fortaleza, onde ficaram presos por cerca de um mês (CARNEIRO; CIOCCARI, 2010, p.28).

Feito o contato, Lindolfo seguiu para a região com a imprensa, pois era uma forma de garantir a integridade física daquelas pessoas.



Fonte: Correio do Ceará, 6 jan.1971

Figura 2 - Lindolfo Cordeiro, Ubirajara Alves e a reportagem dos Diários Associados, resgatando da mata o Pio e outros moradores da Japuará.

Seguiram no carro de "Os Diários Associados" para Fortaleza, onde ficaram detidos no Corpo de Bombeiros. Temendo pela segurança de Pio e seus filhos, Lindolfo solicitou ao Secretário de Segurança, Hamilton Holanda, a remoção para um quartel, enquanto era providenciada a liberação dos acusados.³⁹

³⁹O AI-5 suspendia o direito de habeas corpus em casos de crime político, crimes contra ordem econômica, segurança nacional e economia popular.



Fonte: Gazeta de Notícias, 06 de janeiro de 1971.

Figura 3 - Foto de Lindolfo Cordeiro publicada no Jornal



Fonte: Correio do Ceará, 6 jan. de 1971.

Figura 4 - Moradores da Japuara que foram presos. Da esquerda para direita: Francisco Nogueira (Pio), Antonio Mundoca, Alfredo 21, Francisco Plauto e Joaquim Abreu.

O pedido de liberação dos acusados estava pautado no fato de não ter ocorrido flagrante, bem como na falta de mandado nesse sentido. Essas medidas foram adotadas objetivando proteger os trabalhadores de possível represália dos policiais locais e da família do subdelegado Cídio Martins.



Fonte: Gazeta de Notícias, jan.1971

Figura 5 - Lindolfo Cordeiro e Ubirajara Alves manifestam medo de vingança

Na ocasião, Lindolfo solicitou o afastamento do delegado de Canindé, Cel. Raimundo Pereira Filho, acusando-o de estar recebendo orientação do advogado de César Campos, Barros dos Santos, e executando práticas de torturas contra os presos. As denúncias tinham por base os espancamentos sofridos por dois agricultores, entre eles um dos filhos de Pio, presos posteriormente ao regaste na mata e conduzidos por policiais a Fortaleza. As torturas teriam acontecido durante o transporte dos presos (CONFLITO de Japuaara, 1971).

Ubirajara Alves também denunciou a violência policial. Segundo ele, durante uma visita à Japuaara, foi surpreendido com a ação de oito policiais militares que chegaram atirando (CASO..., 1971, p.5).

Conforme a reportagem do jornal Gazeta de Notícias (PRESIDENTE..., 1971, p.6):

Muito embora o Secretário de Polícia e Segurança Pública, Hamilton Holanda, não tenha confirmado, estamos seguramente informados de que o cel. Raimundo Pereira Filho, Delegado Especial de Canindé não irá mais presidir o inquérito a respeito da cena sangrenta ocorrida na fazenda Japuara.

Treze anos depois do ocorrido, Francisco Nogueira Barros (Pio), Luiz Mariano da Silva (Luiz Mundoca), Raimundo Mariano Filho, Alfredo Ramos Fernandes (Alfredo 21, sobrinho de Nonato 21), Jacó Ramos Paz (Jacó 21, aparentado de Nonato 21), Antonio Abreu de Sousa e Valdemar Ramos Paz (Valdemar 21), filho de Nonato 21, foram levados a julgamento, acusados do assassinato do subdelegado e de seu irmão, mas terminaram sendo absolvidos. Entretanto, “ninguém foi indiciado pela morte do trabalhador rural” (BARREIRA, 1992, p.49).

De conformidade com o que determinava a legislação, Lindolfo entrou com o pedido de desapropriação da área, justificando-o para fins sociais, por se tratar de uma região conflituosa. “A solicitação estava fundamentada na eclosão do próprio conflito, na irregularidade da venda da área e no fato de que 80% das benfeitorias existentes pertenciam aos moradores-parceiros” (CARNEIRO; CIOCCARI, 2010, p.24).

De acordo com a revista Veja (A LUTA..., 1971, p.19), Lindolfo prometeu enviar ao Presidente Médici um pedido de desapropriação da fazenda Japuara, como forma de eliminar a tensão social ali existente. Este pedido estava pautado na ausência de providências por parte das instituições competentes, pois, de acordo com a referida revista “o delegado do INCRA no Estado, Airton Bezerra de Menezes, alega falta de poderes para intervir, e há o temor de que o sangrento episódio acabe reduzido apenas a mais um caso de polícia” (A LUTA..., 1971, p.19). No documento, os advogados fizeram um estudo minucioso do problema, tanto no aspecto jurídico como no social. Eles solicitaram, também, a desapropriação de outras duas fazendas, Mela Pinto e Sago dos Aragões, ambas de propriedade de Júlio César Campos, as quais, segundo os advogados, constituíam latifúndio por extensão (ADVOGADOS..., 1971, p.6).

Dois meses depois, em 24 de março, a Japuara e outros sítios na cidade de Canindé foram desapropriados⁴⁰ pelo INCRA (O ESTADO DE SÃO PAULO, 25 mar.1971). Segundo Carneiro; Ciocari (2013, p.24), “Japuara tornou-se, assim, o primeiro caso de Reforma Agrária no Ceará, em pleno regime militar”.

Os episódios de Japuara e seus desdobramentos mostram sinais de que estava sendo gerada uma “nova ordem no campo”, na qual os direitos dos trabalhadores passavam a ser não mais outorgados pelos proprietários, mas os conquistados e amparados por mecanismos legais (BARREIRA, 1992, p.54).

Para esse autor, outro resultado do conflito que deve ser analisado é o fato de que o Sindicato dos Trabalhadores Rurais passou a ser considerado, pelos proprietários, como inimigo e agente responsável pela subversão no campo, pois foi o responsável pela orientação aos camponeses (BARREIRA, 1992). “O próprio advogado Lindolfo Cordeiro, assessor jurídico da FETRAECE, foi preso durante o regime militar e assassinado ao sair da prisão, em 1978, a mando de latifundiários” (CARNEIRO; CIOCCARI, 2013, p.29).

Após o ocorrido, Lindolfo teria denunciado Júlio Cesar Campos por sabotagem, por tentar derrubar um açude construído pela SUDENE, na Japuara.

O dr. Lindolfo Cordeiro encaminhará a Polícia Federal um abaixo assinado por Pio e mais três camponeses da Japuara endereçado ao Presidente da República, no que eles denunciam a indústria da seca naquela localidade, explorada por César Campos. Encaminhará também depoimento de Otávio Abreu de Sousa, José Maciel Crisostomo, dois capatazes de César Campos que comandaram a invasão da Fazenda Japuara. Com estes documentos pedirá o enquadramento do fazendeiro no crime de sabotagem baseados no artigo 20 do código Penal e no artigo 28 da Lei de Segurança Nacional, nos termos do artigo 6º inciso 25 da Constituição Federal, que rege crimes contra a organização do trabalho (ADVOGADO..., 1971, p.6).

Em defesa dos moradores, ele enfrentou as autoridades locais, policiais e fazendeiros, fato que contribuiu para consolidar e fortalecer sua credibilidade e a do sindicato perante aos trabalhadores rurais.

⁴⁰Segundo Martins (1984), entre os anos de 1965 a 1981, o governo federal baixou somente 124 decretos de desapropriação de terras para fins de reforma agrária, conforme levantamento feito pelo Senado Federal, o que corresponde menos de oito desapropriações de terras por ano, enquanto que o número de conflitos por causa da terra foi de pelo menos setenta por ano.

3.2 São Felipe: a “renda justa”

São Felipe é outro exemplo da luta dos trabalhadores do campo pelos seus direitos. As ações desses trabalhadores fomentaram uma nova relação política naquela propriedade, caracterizada pela atuação, participação e resistência de seus moradores, os quais não aceitavam mais as imposições da proprietária e passaram a reivindicar formas contratuais de parceria em conformidade com a legislação agrária da época. Rompeu-se, assim, o que Barreira (1989) denominou de “política de dominação tradicional do sertão”, pela qual o morador era dependente dos “favores” do proprietário, cabendo-lhes obedecerem às suas ordens sem questioná-las.

O Sítio São Felipe, localizado na Serra do Rosário, no município de Sobral, de propriedade de José Leôncio Andrade, tinha uma área de dois mil hectares.

Entre 1960 e 1970, residiam naquelas terras 16 famílias. Cerca de 130 a 160 pessoas, constituídas por homens, muitos deles já idosos, mulheres e crianças, que trabalhavam na agricultura e na pecuária, na qualidade de parceiro-morador e/ou na qualidade somente de parceiro⁴¹. Alguns desses homens chegaram ali por volta dos anos de 1940, constituíram famílias e viram seus filhos seguirem seus passos. Analfabetos, sem instrução, com precárias condições financeiras, dependentes do único ofício que herdaram dos pais, precisavam da terra para tirar o sustento e sobreviver.

Existia entre os moradores e o proprietário um acordo verbal, uma espécie de contrato pelo qual o morador se comprometia a trabalhar as terras, pagar um percentual da produção em troca do direito de cultivar e morar na propriedade. O

⁴¹“O termo ‘parceiro’, nos sertões cearenses, possui algumas nuances que merecem esclarecimentos. O camponês que trabalha pagando um percentual não fixo e sim de acordo com a produção, em produto, se autodenomina de ‘morador’, meeiro ou rendeiro. As diferenças entre estes termos, mesmo não sendo muito nítidas entre os proprietários e trabalhadores, existem. O termo ‘meeiro’, que servia para definir uma das ‘relações de parcerias’, ou seja, que pagava a metade da produção, passou a ser generalizado para qualquer percentual de pagamento. Isso é, mesmo que fossem pagos 20 ou 30% da produção, os trabalhadores se denominavam ‘meeiros’. Esta generalização expressa, em parte, o tipo de contrato que predomina na região. O ‘morador’ é o trabalhador que reside dentro da propriedade e o ‘rendeiro’ e o que mora, geralmente, fora da propriedade. Entretanto, pode existir “rendeiro” que more dentro da propriedade. Neste caso, o ‘morador’ representa o ‘trabalhador mais antigo’ que, além de pagar um percentual de sua produção ao dono da terra, ‘tem sujeição’, no dizer dos trabalhadores. Esta ‘sujeição’, significa ter que trabalhar alguns dias da semana para o dono da terra, ganhando, às vezes, diárias menor do que normalmente pagas a outros trabalhadores. O ‘rendeiro’, por outro lado, é mais ‘liberto’, só tendo como obrigação pagar a parte estabelecida de sua produção ao proprietário da terra” (BARREIRA, 1989, p.82).

pagamento pelo uso da terra era feito com parte dos produtos cultivados, na proporção de um terço da produção da farinha, milho, mandioca e feijão, e meia de algodão, ou seja, 50% (cinquenta por cento) desse produto. O que restava ao trabalhador se destinava ao consumo de sua família e, se houvesse alguma sobra da produção, era vendida em mercados próximos.

Os parceiros geralmente eram vizinhos da propriedade que trabalhavam as terras e pagavam suas rendas, o que caracterizava um laço de dependência menor, se comparado à situação dos parceiros-moradores, que eram completamente dependentes das terras do fazendeiro. Se expulsos daquela propriedade, estes não tinham para onde ir. Sair da propriedade representava perder a casa, o trabalho, causando insegurança a toda família, geralmente numerosa. Na maioria das vezes, por não terem onde trabalharem se deslocam para as cidades ou para outras regiões, pois nenhum fazendeiro, por questão de solidariedade ao outro, dava moradia ao camponês que estivesse em litígio com um proprietário de terra. “Para o dono da terra, parceiro-morador com ‘questão’ é trabalhador que já rompeu os ‘laços de lealdade’ a ele devidos. Parceiro-morador com ‘questão’ é trabalhador ‘esclarecido’ que já tomou conhecimento das leis” (BARREIRA, 1989, p.89).

Tal situação foi vivenciada pelos os moradores do Sítio São Felipe. Com o falecimento de José Leôncio Andrade, as relações “paternalistas” até então existentes se romperam, fomentando um clima de tensão entre os moradores e a nova administração da propriedade, que ficou a cargo da viúva Anahide de Paula Pessoa de Andrade⁴² e de seu filho, Coronel Miranda. Com a nova administração as coisas começaram a mudar.

A gênese desse conflito está situada entre 1965 e 1966, quando os trabalhadores passaram a se sindicalizar, o que suscitou uma tomada de consciência de seus direitos e novas perspectivas de realidade. O Estatuto da Terra propunha novas formas de pagamento nas relações de parcerias, bem mais favoráveis ao morador, que não pagaria mais a meia, mas sim “dez por cento,

⁴²Anahide Paula Pessoa de Andrade era filha de Joaquim Miranda Paula Pessoa e Vitalina Gomes Parente de Paula Pessoa, descendentes do senador Paula Pessoa, fundador de dinástica política no século XIX que mandou no Ceará e que ainda hoje tem representantes na vida pública, como o deputado Tomaz Figueiredo Filho e a senadora Patrícia Saboya. Anahide foi fundadora da creche Lucia Sabóia e da maternidade Manoel Marinho. Disponível em: http://www.casadoceara.org.br/index.php?arquivo=pages/blog/perfil_lustosa/e0109.php. Acesso em: 15 nov. 2015.

quando ocorrer apenas com a terra nua” ou “vinte por cento, quando ocorrer com a terra preparada e moradia”.⁴³

De acordo com declaração da proprietária do Sítio São Felipe, “em fins de 1968 alguns se negaram a pagar a renda dizendo desrespeitosamente que não pagariam porque só obedeciam ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais” (BRASIL, 2015e). Essa atitude desagradou-a, pois continuou a exigir o pagamento da meia. Diante da negativa dos moradores e parceiros, Anahide resolveu expulsá-los de suas terras, movendo uma ação de despejo contra as lideranças Paulo Alves Pereira e José Maria Alves Pereira, os quais, por sua vez, recorreram à assessoria jurídica da FETRAECE, constituindo Lindolfo Cordeiro como seu advogado. Teve início uma batalha judicial; os trabalhadores resistiram à ação de despejo e permaneceram nas terras, lutando por seus direitos.

A luta pelos direitos surge em oposição a uma ação arbitrária do proprietário, uma quebra no contrato estabelecido entre patrão e camponês, ou de um contrato independente do que segue as leis agrárias, especialmente o Estatuto da Terra (BARREIRA, 1989, p.80).

Anahide era uma pessoa muito influente na sociedade sobralense e não media esforços pra conseguir o que queria (COSTA, 2009). De acordo com o jornalista e escritor Costa⁴⁴ (2009), ela “deixou a marca de mulher destemida, capaz de sustentar seus atos e suas opiniões até com o argumento do revólver, quando era necessário”.

Foi o que ocorreu na defesa do sítio S. Felipe na Serra do Rosário, em Sobral, contra o MST da época. Conta a filha, Dolores Feitosa: “Foi muito tumultuada aquela ação-invasão, expulsão, polícia, justiça e até desforço, com inclusive morte. Anahide defendia bravamente

⁴³Art.96 VI, da Lei 4.504, de 1964

⁴⁴Francisco José Lustosa da Costa (Cajazeiras, Paraíba, 10 de setembro de 1938 “Brasília, 03 de outubro de 2012), mais conhecido como Lustosa da Costa, era jornalista, escritor, poeta, editor, professor e imortal pela Academia Brasileira de Letras. Jornalista profissional desde 1954, tendo iniciado atividades no Correio da Semana, em Sobral, no estado do Ceará. Foi editor dos jornais Correio do Ceará e Unitário e trabalhou na TV Ceará e na Ceará Rádio Clube, todos veículos dos Diários Associados. Trabalhou como repórter no jornal O Estado de São Paulo e foi colunista do Correio Braziliense, em Brasília. Até antes de sua morte, era colunista do Diário do Nordeste. Lustosa da Costa era formado em Direito e foi também professor de Sociologia brasileira da Universidade Federal do Ceará, procurador do IPASE e técnico em comunicação da Câmara dos Deputados. Disponível em: <http://www.onordeste.com/portal/lustosa-da-costa/>. Acesso em: 1 jul. 2016.

os seus direitos e enquanto portava um revólver, levava um terço que rezava nas tréguas. A questão foi ganha na justiça” (COSTA, 2009).

Em 1970, a Justiça comum deu ganho de causa à proprietária, Lindolfo Cordeiro fez uma apelação ao Tribunal de Justiça do Estado, o qual ratificou a ação de despejo. Como a lei previa indenização pelas benfeitorias, dois peritos foram contratados para executarem tal avaliação. Lindolfo indicou Caubi Carvalho Correia, do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária - IBRA. Anahide de Paula, um perito de sua confiança.

Os laudos apresentaram grande disparidade nos valores. Na avaliação do IBRA, o valor da indenização seria de Cr\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos cruzeiros), enquanto na realizado pelo perito contratado pela proprietária o valor seria bem inferior, Cr\$ 401,00 (quatrocentos e um cruzeiros). Diante do impasse e objetivando uma ação conciliatória, ficou a cargo do Juiz da Comarca de Sobral nomear um terceiro perito.

De acordo com Nilsiton Roiz de Andrade, perito nomeado pelo juiz, o valor da indenização seria de Cr\$ 965,62 (novecentos e sessenta e cinco cruzeiros e sessenta e dois centavos). Entretanto, este valor foi contestado por Lindolfo, que logo tratou de impugnar o perito alegando parentesco deste com a proprietária. O valor da indenização só foi ratificado pelo juiz em agosto de 1970 (PROCESSO 40/72. BNM, 82, p.1879). “Em resumo, a ação iniciou em novembro de 1969, sendo julgada definitivamente e baixados os autos para execução em fevereiro de 1971” (PROCESSO 40/72. BNM, 82, p.1879). A audiência de execução sumária foi marcada para março do ano seguinte.

Os trabalhadores não poderiam ficar sem seu sustento aguardando por dois anos a decisão da Justiça. Sob a orientação do Sindicato, permaneceram e continuaram trabalhando a terra, pois a lei lhes garantia tal direito, ou seja, respaldaram-se no seguinte dispositivo: “enquanto o arrendatário não seja indenizado das benfeitorias necessárias e úteis, poderá permanecer no imóvel, no uso e gozo das vantagens por ele oferecidas, nos termos do contrato de arrendamento e nas disposições dos incisos I”.⁴⁵

⁴⁵Art.95, inciso VIII, última parte da Lei 4.504, de 1964.

Cientes não só de seus direitos, mas também de obrigações, não queriam deixar de honrar o compromisso do pagamento; entretanto, pagariam conforme a orientação do Sindicato.

Em depoimento ao DOPS, Paulo Alves Pereira declarou que deixou de pagar a renda em 1970, em virtude da proprietária não querer receber. Afirmou que guardara a renda de D. Anahide em sua casa, referindo-se à parte de sua produção agrícola constituída de feijão, farinha e algodão, pois a renda da mamona já havia sido entregue à proprietária.

O pagamento do arrendamento era estabelecido pelo Sindicato da seguinte forma: farinha e algodão, 20%; milho, feijão e mamona, 10%. Porém, a proprietária se recusava a receber e “vinha cobrando uma renda maior, não quer aceitar a renda como manda a lei” (BRASIL, 2015e, p.66).

Outro exemplo é o caso de Francisco Alves de Sousa, que trabalhava nas terras de dona Anahide como arrendatário havia 21 anos, e pagava o uso da terra com 30% da produção de feijão e 50% da de farinha. Quando teve acesso ao que a lei determinava, passou a se recusar a pagar o que lhe era exigido.

Para coibir as práticas dos agricultores, Anahide recorre à polícia de Sobral em janeiro de 1970, gerando um inquérito no qual acusava Paulo Alves Pereira, José Maria Alves Pereira e outros pelo crime de dano por brocarem a mata para plantar sem sua autorização. Objetivando conter os ânimos, foi celebrado um acordo no Sítio São Felipe com a cooperação de Lindolfo Cordeiro e do Delegado Regional do Trabalho, ainda em fevereiro de 1971. Por esse acordo, os moradores Paulo Alves Pereira, José Bastos Pereira, Berlamino Bastos Pereira e Antonio Manuel Alves Pereira nele permaneceriam até 31 de agosto daquele ano, podendo plantar as culturas temporárias e colher as definitivas. Francisco Alves de Sousa (Chico Manuel) e Antonio Domingos Pereira, que não eram moradores, mas trabalhavam ali como rendeiros, abandonariam suas plantações mediante indenização. Como a indenização nunca ocorreu, eles continuaram a plantar. Por sua vez, a proprietária alegava o não pagamento pelo não cumprimento do acordo. Em depoimento, o senhor Antônio Domingos Pereira afirmou que:

Há trinta anos trabalhava nas terras de D. Anahide Andrade e que nos últimos anos aquela senhora vinha empatando o mesmo de trabalhar em sua propriedade, mas como não tinha outro lugar pra ir continuava trabalhando naquelas terras para sustentar seus nove filhos, brocou a terra e que iria plantar, obedecendo ao que manda a

lei: que não é morador da D. Anahide, não se utiliza das frutas da propriedade dela e que paga a meeira que ela cobra (BRASIL, 2015e, p.66).

Em represália, Anahide e seu filho, Coronel Miranda, passaram a pressionar cada vez mais os moradores, inclusive lançando mão de atos de violência, invadindo e destruindo casas, tomando a produção e queimando os roçados.

A violência da classe dominante do sertão se torna mais forte à medida que as relações de trabalho sofrem alterações ou se modernizam e os camponeses tomam consciência do seu “grau de dependência” e percebem que o seu “nível de miséria” é diretamente proporcional ao “mando” do sertão (BARREIRA, 1992, p.38).

O episódio ocorrido com Paulo Amâncio é um bom exemplo das investidas dessa proprietária. Em bilhete endereçado ao morador, ela diz: “Pago pela broca do roçado 21,00. A indenização da meia do algodão fica pelos 69,00 – 67,50 que me deve das nove arrobas de minha parte. Tem que desocupar a casa até o dia 20 deste, pois dia 21 mandarei tirar a telhas da casa” (Rascunho da defesa de Lindolfo, Acervo particular da família Cordeiro). Decerto, cumpriu o que prometeu. Segundo depoimento de Francisco Herculano Sobrinho, a proprietária mandou derrubar as casas de José Maria e Paulo Amâncio, ambos moradores da propriedade (PROCESSO nº40/72, BNM, 082, p.1042).

Sob ameaças constantes, os moradores viam no Sindicato seu ponto de apoio e sempre que se sentiam pressionados, agredidos ou atacados, era a esta instituição que recorriam. Algumas vezes, por seu turno, o Sindicato recorreria à polícia de Sobral, que nada fazia contra a proprietária.

Em maio de 1971, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sobral denunciou à polícia a destruição de um roçado de feijão e milho de Manoel Pereira e de seu filho Francisco Alves de Souza, cujos autores foram seis homens, um deles o motorista de Anahide. Entretanto, esse inquérito foi engavetado.

A situação se agravou em dezembro daquele ano, quando Joaci Xavier, o motorista de Anahide, dirigiu-se à casa de José Justino, um dos moradores do Sítio que não estava em litígio com a proprietária, para apreender uma madeira que se encontrava na casa do agricultor; porém, o transporte da madeira não foi realizado de imediato. No dia 3 de dezembro, pela manhã, três homens foram enviados ao

roçado do morador com a missão de recolher toda a madeira que este havia cortado e armazenado. A ordem era para transportá-la à casa grande do Sítio para ser utilizada pela proprietária na construção de uma cerca.

José Justino protestou e procurou defender o que acreditava lhe pertencer por direito: chamou o grupo de uns vinte e cinco agricultores que se encontravam ali perto, roçando a terra, este vieram imediatamente em seu auxílio. O confronto foi inevitável, resultando na morte de um dos enviados de Anahide. Os outros dois saíram gravemente feridos.

Três dias depois, os principais jornais da capital cearense noticiavam o episódio. A manchete do *Correio do Ceará*, com o título: “*Sobral Chocada: Invasão de terra gerou chacina*”, acusava os moradores de não acatarem as decisões judiciais, responsabilizando-os pela morte de Cícero Moreira da Silva, citado como um morador, enquanto os outros envolvidos, que residiam há décadas naquela propriedade, foram considerados invasores. Vejamos o teor da notícia:

Recusando-se a acatar decisão judicial que assegurava a d. Anahid Andrade a propriedade do Sítio São Felipe, de Sobral, o agricultor Francisco Manoel, chefiando um grupo de vinte homens, invadiu aquelas terras, atacando a tiros de espingardas e golpe de foice seus moradores Cícero Moreira da Silva, Luíz Gonzaga de Lima e José Coelho da Silva, sendo o primeiro morto e os outros dois gravemente feridos. A chacina, ocorrida na manhã de sexta-feira última, chocou profundamente a população da “Princesa do Norte” (SOBRAL..., 1971, p.8).

Francisco Manoel, conhecido como Chico Manoel, não era morador do São Felipe, mas há muitos anos trabalhava por lá na qualidade de parceiro. Era um dos mais envolvidos nas questões sindicais e foi considerado bandido.

Logo depois do incidente, os homens se refugiaram na mata da Serra do Rosário. O delegado decretou a prisão preventiva de doze dos envolvidos. Segundo o “Unitário”, de 19 de dezembro de 1971, “o Delegado Cel. Campo, com o mandado de prisão, organizou uma diligência para captura dos criminosos, mas ao chegar a São Felipe não encontrou um só dos malfeitores, que novamente se evadiram para as matas da Serra do Rosário”. Passado mais de um mês do ocorrido, a polícia ainda não havia localizado ninguém.

Durante esse período, as mulheres trabalhavam no roçado para manterem suas famílias. Lindolfo procurava auxiliar às famílias na medida do

possível, o que gerava a revolta da proprietária. Segundo Anahide, “enquanto isso, o delegado da Federação leva gêneros aos familiares deles na Serra, os quais já plantaram todo terreno seco, desrespeitando a Justiça e a Polícia” (CARTA..., 1971).

Para o filho de Anahide, Fernando Pessoa de Andrade, que era agrônomo do Ministério da Agricultura, a atitude dessas pessoas era orientada por um grupo de “subversivos”, os mesmos que praticaram o assassinato e tinham por objetivo único criar um clima de intranquilidade e se apossarem das terras do Sítio.

Como não podem aparecer, os criminosos mandam seus familiares continuar nos trabalhos na área turbada. Esta semana, acabaram de plantar todo o terreno. Mulheres e crianças são mandadas para o roçado e trabalham até de noite, com o fito único de descumprir a Justiça (GRUPO..., 1971).

Para Anahide e seus filhos, Lindolfo era o principal responsável, ao lado de Chico Manoel, pelos acontecimentos no Sítio São Felipe. Segundo ela: “o chefe do bando agitador é Chico Manuel, que não é morador, e diz que a terra é de todos, como na Rússia e outros países” (CARTA..., 1971). Entretanto, o mentor intelectual de tais ações era Lindolfo Cordeiro, que orientava juridicamente e apoiava as ações “subversivas” de seus moradores. Em um artigo endereçado ao então Governador do Ceará, general Cesar Cals, publicado no jornal “Tribuna do Ceará”, ela declara que “o representante da Federação, a quem obedecem, cegamente, conforme declaração deles próprios, é o autor intelectual de todos os absurdos praticados, que culminaram no bárbaro crime, cometido no dia 3 de dezembro passado” (CARTA..., 1971).

Mesmo depois do conflito, o sindicato não conseguiu chegar a uma ação conciliatória até o ano de 1972, tarefa que, naquela ocasião, ficou a cargo de Francisco de Jesus Moreira Lima, pois, nessa época, Lindolfo Cordeiro já não fazia mais parte da Assessoria Jurídica da Federação, pois estava sendo processado por subversão.

Assim, a conclusão do relatório realizado em 1972, por Francisco de Jesus Moreira Lima, então assessor jurídico da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Ceará, deixa claro que as tentativas de conciliação entre moradores do Sítio São Felipe e sua proprietária, tendo como mediador a Federação, não lograram êxito e que o caso se estenderia por muito mais tempo.

Após essas conclusões, SUGERIMOS à Diretoria da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Ceará, como assessor Jurídico, encaminhar o problema aos PODERES COMPETENTES no que se refere a conciliações ou soluções outras adequadas e que, de agora em diante, sua responsabilidade se restrinja à assistência jurídica que lhe cabe, por determinação legal e pelos convênios mantidos com os Sindicatos filiados. Fortaleza, 16 de maio de 1972.⁴⁶

Até 1972, o Sindicato não havia resolvido o problema do Sítio São Felipe. Os moradores envolvidos no conflito foram enviados ao Centro de Detenção Paulo Sarasate, em Fortaleza, onde aguardavam seus julgamentos.

3.3 Itatira: morte pelas sobras de terra

Na manhã do dia 3 de dezembro de 1970, o jornal “O POVO”, com a manchete “*Fazendeiro morto a Faca em Itatira*”⁴⁷, noticiou o desfecho de um conflito que, há quase uma década, enredava a família Batista e o fazendeiro José Pereira Sobrinho naquele município. A disputa por “sobras de terras” foi à causa do ocorrido.

Essa família de agricultores passara a morar em Jatobá, lugarejo de Itatira, no ano de 1955. Na época, a região já se destacava como produtora agrícola, atraindo mão de obra de várias regiões circunvizinhas. Sobre a prosperidade e povoamento da região, Vandeir Torres assinala, no portal oficial da prefeitura de Itatira, que:

Alguns fatores podem ser elencados como motivadores para o povoamento do território de Itatira, tais como condições favoráveis à agropecuária, as culturas do algodão, da maniçoba, do café, das leguminosas sendo essas culturas beneficiadas pela fereza das áreas serranas que se estendem desde a Serra do Braga ao Leste do Município, fazendo limites com Canindé, até a Serra do Machado a Oeste da cidade de Itatira, fazendo limites com o município de Santa Quitéria (ITATIRA, 2015).

Segundo o professor Torres, apud Itatira (2015), “Em 1955 Itatira aparece na lista dos municípios que mais produziram algodão”. A prosperidade econômica da

⁴⁶Relatório – Problema Sítio São Felipe, Serra do Rosário, Município Sobral. Acervo da família de Lindolfo Cordeiro.

⁴⁷Encravado no meio do sertão cearense, o município faz parte da microrregião de Canindé, limite-se ao Norte e Leste com Canindé, ao Sul com Madalena, e Oeste com Santa Quitéria. Distante da capital do estado, Fortaleza, cerca de 200 quilômetros. O acesso ao município pode ser feito por via terrestre através da rodovia Fortaleza/Canindé(BR-020),CE-366eCE-168.Disponível em:<https://pt.wikipedia.org/wiki/Itatira>-acesso: 6 out. 2015.

região, aliada à oportunidade de trabalho, favoreceu a fixação de João Batista Berlamino e seus filhos Elias, Antônio e Raimundo Berlamino Loiola, que ocuparam o lugar denominado Jatobá, com a autorização do fazendeiro José Pereira Sobrinho, onde deram início aos trabalhos na terra. Não sabemos os motivos, mas, em 1961, foi realizada uma medição da propriedade do senhor José Pereira Sobrinho, pela qual foi observada uma “sobra de terras” que passou então a ser de posse da família Batista.

Conforme a declaração de João Batista Loiola ao Delegado de Polícia, Coronel Raimundo Pereira Filho, a posse das terras na região de Jatobá resultou de orientação de Lindolfo Cordeiro.

[...] que no ano de 1955 o declarante juntamente com seu pai João Batista Berlamino e seus irmãos Raimundo Batista, Elias Batista e Antonio Batista, passaram a morar no lugar Jatobá, com a devida autorização do proprietário Sr. José Pereira Sobrinho, onde iniciaram os trabalhos agrícolas, que seis anos depois foi feita uma medição particular por um agrimensor de Canindé, após o que o declarante e seu pai e seus irmãos ficaram apossados nas sobras de terras, de acordo com uma orientação dos Doutores Salgueiro e Lindolfo Cordeiro, bem como o senhor Raimundo Vale, encarregado do IBRA, em Fortaleza (BRASIL, 2015b, p.2543).

Observa-se que a questão de terras entre os Batistas e o senhor José Pereira Sobrinho se prolongou durante todo ano de 1970, quando ocorreu a morte do fazendeiro, em dezembro. Os ânimos se acirram com a intervenção da Federação, ao regulamentar a situação de posse que, até então, era objeto de disputa entre eles.

Muito embora as medições tenham sido realizadas no ano de 1961, e o declarante cite o envolvimento de Lindolfo Cordeiro, podemos observar que, naquele ano, ainda não existia a FETRAECE e Lindolfo não esteve envolvido quando o problema se originou, pois estava concluindo o curso de Direito. O ingresso de Lindolfo na Federação só ocorreu em 1968. Portanto, há indicadores de que a medição teria sido realizada em 1961, mas a questão foi tomada a efeito em 1970, quando Lindolfo já era assessor jurídico da Federação.

O fato é que, na manhã do dia 1º de dezembro de 1970, José Pereira Sobrinho se dirigiu à residência dos Batistas para evitar a demolição de uma casa de taipa, construída por ele nas terras em questão e destinada a servir de moradia a um de seus agregados, denominado Calixto. Ao chegar à residência dos Batistas,

iniciou-se uma discussão entre o fazendeiro e João Batista Berlamino, resultando na morte de José, alvejado por golpes de alavanca, deflagrados por Raimundo Batista Loiola. Depois do ocorrido, o acusado buscou ajuda junto à Federação dos Trabalhadores Rurais, onde foi assistido, juridicamente, na condição de agricultor. Lindolfo foi responsabilizado, mais uma vez, por prestar orientação jurídica e por oferecer proteção ao foragido.

3.4 Maranguape: direito de posse

O caso da fazenda Penedo, ocorrido no município de Maranguape, teve conotação diferente dos casos já mencionados, pois não se relacionou a questões de violência física entre proprietários e agricultores; mas, igualmente, está relacionado a questões agrárias. Sua peculiaridade reside no envolvimento direto entre moradores e o poder político local, devido a irregularidades no processo de compra e venda da fazenda Penedo de interesse do general Oscar Jansen Barroso.

Em agosto de 1971, o senhor Pedro Paula Cavalcante e sua esposa venderam à Prefeitura de Maranguape uma área de 294 hectares. Estas terras pertenciam a cinco moradores. Pedro Cavalcante possuía a maior parcela da propriedade. Entretanto, ao realizar a transação, efetuou a venda de todo o imóvel.

Diante da situação, outros quatro moradores, que se sentiram prejudicados, bem como o secretário de finanças daquele município, Eurico Gaspar, recorreram à assessoria jurídica de Lindolfo Cordeiro. Ao examinar o documento de compra e venda e o registro das terras em cartório, ele constatou irregularidade na transação, pois havia sido omitida a comunhão de bens entre os moradores. Segundo Lindolfo, a irregularidade não dizia respeito somente à venda, como também havia um avanço dos limites sobre a propriedade de um dos vizinhos. Em sua declaração à 10ª Regional Militar, ressaltou “que fora a irregularidade do envolvimento daqueles quatro quinhões outra irregularidade foi praticada com respeito ao limite nascente que foi dado na escritura de modo a envolver cerca de 350 braças, aproximadamente, da propriedade pertencente a Edmar Pereira” (BRASIL, 2015g, 794).

Na ocasião, Lindolfo foi abordado pelo proprietário do cartório, Horácio, que demonstrou receio em se envolver no episódio, declarando que se tratava de um erro cometido por sua esposa, sua substituta legal, mas que trataria da

retificação do documento no prazo de trinta dias. No entanto, passaram-se quarenta e cinco dias e nada foi feito. Lindolfo retornou ao cartório e Horácio esquivou-se, dizendo-lhe que procurasse o prefeito Paulo Cirino com quem deveria resolver a questão. Neste momento o irmão do prefeito, Antonio Cirino Nogueira, chega ao cartório e o convidou a acompanhá-lo à prefeitura. Na ocasião, Cirinão, como era conhecido, indagou se Lindolfo tinha alguma pretensão a cargo político naquela região, pois suas atitudes estavam “causando certo mal-estar em Maranguape e poderia prejudicar o conceito político da família” (BRASIL, 2015g, 794).

Tal indagação se deve ao fato de que, na época, Lindolfo Cordeiro já havia se tornado bem conhecido no interior do Ceará em decorrência do caso da Japuaara, e não era visto com bons olhos pelos poderosos e fazendeiros locais. Prova disso é que, ao se encontrar com o prefeito, foi interpelado por ele se pretendia converter a fazenda Penedo em uma nova edição da Japuaara. Diante de tais provocações, Lindolfo quis se retirar do local, alegando que não estava ali para ser insultado; mas foi convencido por Cirinão a reconsiderar e continuar o diálogo. Ao término da conversa, acertaram um novo encontro, que ocorreu uma semana depois. No dia marcado, reuniram-se na fazenda Trapiá, propriedade vizinha à fazenda Penedo, Lindolfo Cordeiro, Paulo Cirino e Pedro Paula Cavalcante, neste encontro ficou acordado a celebração de um novo contrato de compra e venda com as devidas retificações.

Em fevereiro de 1972, dias após Lindolfo ter recebido relaxamento de sua prisão provisória, acusado de subversão, Pedro Cavalcante, sua esposa e a Prefeitura de Maranguape celebraram outra escritura, retificando a primeira. De acordo com o novo documento, a fazenda Penedo foi reconhecida como área de posse comum, cabendo aos Cavalcante o compromisso de venderem somente sua parcela de terra.

Mesmo com a retificação que reduzia os limites da propriedade adquirida pela prefeitura, o valor do repasse de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil Cruzeiros), pagos à vista, não foi reduzido, nem devolvida à diferença aos cofres públicos, fato que foi contestado por Lindolfo.

Que fora acertado essa retificação com respeito à exclusão dos quinhões, mas segundo consta ao interrogado não fora convencionado o abatimento no preço da venda para a devida restituição aos cofres da Municipalidade; Que a escritura de Re-

ratificação que foi lavrada continua ainda pelo valor de TREZENTOS MIL CRUZEIROS não obstante a redução da área vendida, ou seja, da ordem de quatro onze ávos (BRASIL, 2015g, p.796).

Entretanto, em abril do ano seguinte, foram feitas novas tentativas de se apossarem de toda área através de uma ação de usucapião, a qual foi indeferida.

Na ocasião, o prefeito Paulo Afonso Cirilo Nogueira encaminhou denúncia ao general Oscar Jansen Barroso, comandante da 10ª Regional Militar, acusando Lindolfo Cordeiro de agitar ocupantes de barracos contra a Prefeitura para conseguirem indenizações descabidas.⁴⁸ Como Lindolfo já havia sido indiciado nos episódios de Japuara, Itatira e São Felipe, qualquer outra acusação o comprometeria ainda mais diante da Justiça. Foi o que aconteceu. Maranguape somou-se às outras causas de seu indiciamento.

As terras foram vendidas por Pedro Paula Cavalcante, cunhado do general Oscar Jansen Barroso e tio da esposa de Horácio, o dono do cartório responsável pela expedição do primeiro documento de compra e venda. Vale ressaltar que Pedro Paula (vendedor) e Paulo Cirino (prefeito) se conheciam há décadas ou pelo menos frequentavam os mesmos lugares. Ambos faziam parte do grupo fundador do Lions Clube de Maranguape, ou seja, havia uma relação bem próxima entre os envolvidos na transação⁴⁹. Pedro Paula Cavalcante objetivava vender o imóvel como forma de obter recursos para sanar débito junto ao Banco do Brasil. Segundo Lindolfo, “a importância de trezentos mil cruzeiros foi paga à vista, com a finalidade de que o Sr. Pedro Paula Cavalcante liquidasse o seu débito junto ao Banco do Brasil ao qual estava penhorada a propriedade” (BRASIL, 2015g, 796). Assim, as terras da fazenda Penedo foram vendidas à prefeitura com dinheiro de ações pertencentes ao município.

Em depoimento à Comissão da Verdade, Benedito Bizerril confirmou tal informação:

⁴⁸ Informação retirada da defesa do processo 042/72 (arquivo pessoal da família Cordeiro).

⁴⁹ Em 14 de fevereiro de 1960 foi fundado o Lions de Maranguape teria sido indicado Sebastião Fernandes Vieira para primeiro presidente. Estavam entre os fundadores: Antônio Gomes Bessa, Antônio Botelho Câmara, Alfredo Marques, Alcindo Corrêia Mota, **Antônio Cirino Nogueira**, Antônio Canício de Oliveira, Francisco Colares, Gerardo de Paula Costa, Humberto Corrêia Mota, José Mário Mota Barbosa, José Valdir Pessoa, José Quinderé Torquato, Leonam Onofre Cavalcante de Lima, Miguel Botelho Câmara, Napoleão Lima Lopes, **Pedro de Paula Cavalcante**, **Paulo Afonso Cirino Nogueira**, Renato Mota, Raimundo Cavalcante de Sousa e Sebastião Fernandes. Disponível: Acesso em: 22 out. 2015.

Pela pesquisa que fizemos, a família do Pedro Paulo Cavalcanti estava com certa dificuldade econômica, e, nessa situação, é feita uma transação para venda daquele terreno à 10ª Região Militar. Mas não foi feita uma venda direta. Acho que, até em função de o comandante da 10ª Região ser da mesma família – eu acredito – foi feita uma transação diferente. O prefeito de Maranguape desapropriou, comprou o terreno e o transferiu para a 10ª Região. Isso ocorre exatamente nesse período.⁵⁰

A prefeitura comprou a propriedade mantendo o valor de trezentos mil cruzeiros, mesmo depois da redução da área, e cedeu a propriedade ao general Oscar Jansen que era cunhado de Pedro Paula, o antigo proprietário, possibilitando a quitação do débito junto ao Banco do Brasil.

De acordo com a escritura, a propriedade “Penedo” fazia limite com a fazenda Trapiá e, pelo os indícios, ambas pertenciam a Pedro Paula Cavalcante. Lindolfo fez referência à fazenda Trapiá ao declarar, que durante o processo de negociação esteve naquela propriedade com Pedro Paula sendo bem recebido: tomou café e se deitou em uma rede, foram à parede do açude e entraram em um acordo para retificar a escritura (PROCESSO nº 40/72, BNM, 082, p.295). Isso permite acreditar que tanto a Penedo como a Trapiá foram cedidas ao general Oscar Jansen para depois serem transformadas em campo de treinamento militar e local de tortura a presos políticos.

Em testemunho que prestou à Comissão da Verdade, Benedito Bizerril afirmou que a “Casa dos Horrores”, na qual foi torturado em 1973, ficava ao lado do quartel, na zona rural de Maranguape. Segundo ele, em sua pesquisa para localizar a Casa, diz que:

O que descobrimos foi que esse quartel, essa área do quartel, tinha sido transferido para a 10ª Região Militar, para a União, para o Exército, exatamente nesse período de 72 e início de 73. O comandante da 10ª Região Militar, que, na época, era o general Oscar Jansen Barroso, tinha laços familiares com o proprietário da fazenda. Era da família, o mais antigo era o coronel Manoel de Paula Cavalcanti e, posteriormente, o filho dele, que era Pedro Paulo Cavalcanti, que foi, inclusive, deputado no Estado Novo em 1936, por aí. Tinha um parentesco: não sei se o Jansen era genro dele ou o

⁵⁰Depoimento de Benedito de Paula Bizerril à Comissão Nacional da Verdade. Duração 00:53:07. Fortaleza, 22 de maio de 2013. Responsável pela tomada do depoimento: Silvio de Albuquerque Mota. Nup. 00092.001334/2013-41. Disponível em: http://www.cnv.gov.br/images/documentos/Capitulo15/Nota%20150,%20151%20-%2000092.001334_2013-41.pdf. Acesso em: 13 jan. 2016.

contrário, mas há um parentesco. O Jansen sempre comparecia na fazenda. Era conhecido dos moradores e todo mundo lá.⁵¹

Tal informação também foi mencionada por Lindolfo, quando interrogado pela Polícia Federal sobre a venda da fazenda Penedo. Em seu depoimento menciona:

Que nessa ocasião Paulo Cirino declarou que aquele imóvel iria ser doado ao Exército Brasileiro para ser utilizado como campo de instrução; Que ainda nessa ocasião o advogado GASPAR BRIGIDO dirigindo-se ao interrogado disse que o mesmo tomasse cuidado com o que estava fazendo ou viesse a fazer por quanto aquele problema dizia respeito ao Exército Brasileiro (BRASIL, 2015g, p. 796).

Ao comparamos as informações contidas no processo de Lindolfo Cordeiro aos mapas da região e das fazendas, às declarações de Bizerril à Comissão da Verdade e a algumas fotos de soldados do Exército na época, fica notório que aquela região foi, realmente, destinada ao quartel e à Casa de Tortura.



Fonte:http://cpor74.blogspot.com.br/2009_05_24_archive.html

Figura 6 - Fazenda Penedo, em Maranguape. Acampamento da Infantaria.

⁵¹Id. ibid



Fonte: http://cpor74.blogspot.com.br/2009_05_24_archive.html

Figura 7 - Fazenda Penedo, em Maranguape.



Fonte: http://cpor74.blogspot.com.br/2009_05_24_archive.html

Figura 8 - Comboio a caminho da fazenda Penedo, em Maranguape.



Fonte: http://cpor74.blogspot.com.br/2009_05_17_archive.html

Figura 9 - 1974 - Na fazenda Penedo, em Maranguape.

O que parecia ser uma simples causa de limites territoriais ganhou outras proporções, pois havia interesses do Exército naquela transação.

4 LINDOLFO CORDEIRO, O “SUBVERSIVO” DO SERTÃO

O período compreendido entre 1964 e 1985, no Brasil, foi marcado e orientado pela lógica dicotômica e maniqueísta do “bem” versus “mal”, burguesia versus proletariado, capitalismo versus comunismo, Estado ditatorial versus ideias “subversivas”. Isso se deveu ao fato de que “dentro do processo histórico do século XX, o Golpe de 1964 no Brasil trata-se de um evento que pode ser compreendido dentro da dinâmica da chamada Guerra Fria, do antagonismo radical e da reação internacional contra o avanço do socialismo” (KONRAD; LAMEIRA; LIMA, 2013, p.78). Nessa conjuntura, as relações de poder e dominação contra a ideia de comunismo estavam canalizadas à centralidade estatal, poder verticalizado de cima para baixo, deixando suas marcas na sociedade que vivenciou todas as mazelas de um Estado antidemocrático. As ideias anticomunistas eram impostas pelo governo que as utilizava para reprimir, punir e perseguir, configurando um poder negativo, danoso, lesivo, nocivo, nefasto, onipotente e onipresente, exercido pelo Estado. Estado este que tinha por objetivo submeter toda a sociedade ao discurso anticomunista; fomentando os embates sociais, os protestos, as lutas, os conflitos. “A defesa contra esse suposto ‘inimigo interno’ legitimava a não diferença entre violência preventiva e violência repressiva. Passava-se a viver uma guerra interna” (FERNANDES, 2013, p.180).

Desse modo, “onde havia mobilização popular em busca de seus direitos, os setores conservadores viam apenas anarquia, baderna e subversão” (KONRAD; LAMEIRA; LIMA, 2013, p.78). Entretanto, esses manifestos eram a expressão da raiva, da revolta, do grito contido, do sufoco, dos desejos reprimidos, do descontentamento dos sujeitos que morriam e matavam em nome de seus ideais. Tentando romper com essa rede de dominação, lutavam por liberdades de expressão, participação política, melhores condições de vida. Nas cidades e no campo eram múltiplas as formas de resistência. Contudo, “a luta por reformas sociais era vista como plano para implantar o comunismo no Brasil sob o imperialismo de Moscou ou influência da Revolução Cubana” (KONRAD; LAMEIRA; LIMA, 2013, p.78).

Diante desse quadro de repressão que se instalou no país, a partir 1964, foram redigidas várias leis, objetivando legitimar as imposições e perseguições aos considerados “subversivos”, criadas para salvaguardar a sociedade contra o “inimigo

comunista” e suas ideias revolucionárias, tendo como consequência a violação dos direitos humanos.

Para os mais cínicos, o interesse nacional era definido em termos do poder e da “segurança nacional”. Em outras palavras, os direitos universais dos indivíduos estão sempre ameaçados potencialmente por concepções particularistas dos direitos estruturados segundo os termos de “interesse nacional”, “segurança nacional” ou “soberania nacional”. Direitos individuais passaram então a ser baseados em noções vagas, que não especificam como os novos governos tratarão seus cidadãos ou como esses cidadãos poderão se defender contra as mais diversas agressões. Assim, os direitos constitucionais se transformam fácil e simplesmente em “direitos” dos Estados (SÁ; MUNTEAL; MARINS, 2010, p.10).

Após o golpe de 1964, a Lei de Segurança Nacional⁵² passou a “legitimar” as perseguições, prisões e arbitrariedade contra a sociedade civil, e os casos de crimes políticos passaram a ser julgados pelos militares, sobre o falso discurso de guerra contra a subversão. Segundo Sá; Munteal; Marins (2010), para os militares, a segurança nacional não estava voltada somente para as ameaças externas; mas para o inimigo interno incapaz de compreender a ideia de segurança e de desenvolvimento do país. Por conseguinte, “políticos, sindicalistas, professores, militares, padres etc., foram caçados, submetidos a processos, prisões e torturas” (D’ ARAÚJO; SOARES; CASTRO, 1993, p.12).

Mais perigosa que a cobiça internacional pelas riquezas nacionais era a atitude do seu vizinho, aquele brasileiro que está ao seu lado, mas que, por não ser capaz de compreender e defender os “verdadeiros interesses nacionais” tornou-se um subversivo perigoso. Para esses a lei dura deve ser aplicada, a mão pesada do Estado deve ser sentida (SÁ; MUNTEAL; MARINS, 2010, p.11)

⁵²As ditaduras que se instalaram na América do Sul, nas décadas de 1960 e 1970, tinham “por corpo doutrinário a ênfase na segurança nacional [...]. Foram implantadas em um contexto da Guerra Fria, a fim de preservar o modelo econômico capitalista existente na região, ameaçado desde a vitória da Revolução Cubana, em 1959, e para deter a intensificação e a efervescência dos movimentos sociais que se faziam cada vez mais atuantes e combatentes. [...]. A Doutrina de Segurança Nacional foi concebida pelos Estados Unidos e difundida principalmente para os países de Terceiro Mundo. O objetivo maior desta ideologia era a ‘contenção ao comunismo’, que significava, na prática, qualquer ato que interferisse nos interesses políticos, sociais e econômicos dos Estados Unidos [...]. Um dos principais conceitos utilizados pela Doutrina de Segurança Nacional foi a ideia do ‘inimigo interno’ ”(FERNANDES, 2013, p.180).

Portanto, todos aqueles que ameaçassem a segurança nacional eram atravessados pela política do Estado, que se utilizava de todo um sistema repressivo para combater as ideias tidas como subversivas.

A nascente ditadura brasileira teve como uma das suas principais tarefas a reformulação de organismos repressivos já existentes (adequando-os à nova conjuntura) e a criação de uma nova estrutura de mecanismos de controle da sociedade, através de órgão que exerciam atividades de segurança, informação, espionagem, inteligência e repressão (FERNANDES, 2013, p.185).

Após conquistarem o poder, “uma das primeiras medidas tomadas foi a criação de um complexo de informações único, vinculado diretamente à Presidência da República” (FERNANDES, 2013, p.185). Os militares se preocuparam em criar um sistema de informações moderno e eficiente. Assim, foi fundado, em 1964, o *Serviço Nacional de Informação* (SNI)⁵³, que tinha por objetivo supervisionar e coordenar as atividades de informações tanto no Brasil quanto no exterior. “Era o órgão central da ‘comunidade de informações’” (FERNANDES, 2013, p.185). Também passaram a operar o *Departamento de Operações de Informações – Centro de Operações de Defesa Interna* (DOI-CODI), responsável pelas prisões, sequestros e tortura de pessoas que agissem ou fossem tidas como suspeitas de agirem contra o regime. Existia, ainda, o *Departamento de Ordem Pública e Social* (DOPS), o *Centro de Informações da Marinha* (CENIMAR), o *Centro de Informações do Exército* (CIE), o *Centro de Informações da Aeronáutica* (CISA) e as *Segundas Seções das Forças Armadas* (D’ARAÚJO; SOARES; CASTRO, 1993). Estava montado o aparelho repressor brasileiro.

Nesse contexto o aparato policial foi reorganizado, tendo sua competência ampliada, porém subordinado ao controle das Forças Armadas, especialmente ao Exército.

⁵³Arquitetado por Golberi do Couto e Silva, o SNI cresceu e espalhou seus tentáculos sobre toda a sociedade e sobre os aparelhos do Estado. Além da Agência Central e das agências regionais espalhadas pelo Brasil, o SNI dispunha das Divisões de Segurança Internas - DSIs - em cada ministério e das Assessorias de Segurança e Informações – ASIs- em outros órgãos públicos. O número de pessoas envolvidas em caráter permanente nesse tipo de trabalho jamais foi tornado público. A julgar pelos depoimentos aqui transcritos, seriam aproximadamente duas mil, além de numerosos colaboradores eventuais. Tendo como cliente principal o presidente da República, o SNI expandiu suas atividades, ultrapassando os limites da área de informações e operações. Tomou-se também um gerenciador de atividades políticas e empresariais. O gigantismo e a ação diversificada, e até mesmo descontrolada, desse órgão levou seu mentor, Golberi, a declarar, anos mais tarde, que havia criado “um monstro” (D’ARAÚJO; SOARES; CASTRO, 1993, p.14).

A Constituição Federal de 1967, seguindo a tradição brasileira, manteve as Polícias Militares como reserva e forças auxiliares do Exército. Entretanto, introduziu uma novidade: a fim de facilitar o controle do aparato policial, extinguiu as Guardas Civis e incorporou seus efetivos às Polícias Militares, que passariam a ser as únicas forças policiais destinadas ao patrulhamento ostensivo das cidades e sob tutoria do Exército brasileiro (SOUSA; MORAES, 2011, p.8).

Desse modo, a violência policial foi utilizada como instrumento de coerção para conter as dissidências políticas do Regime.

4.1 Lindolfo na mira dos militares

Com a manchete “*Subversão no campo: advogado comandava no Ceará o esquema visando luta entre camponeses e proprietários*”, o Correio do Ceará abriu sua edição de 19 de abril de 1972, apresentando à sociedade cearense Lindolfo Cordeiro e Vicente Pompeu da Silva como os responsáveis pelas tensões e conflitos existentes no interior do estado. Segundo a matéria:

Documentação apreendida pela Polícia Federal identificou um movimento subversivo no meio rural, com elementos já conhecidos utilizando-se dos Sindicatos Rurais para incitar camponeses contra proprietários de terras, gerando condições propícias à luta de classes e à desarmonia social. O advogado Francisco Lindolfo Cordeiro, chefe da assessoria jurídica da Federação dos Trabalhadores Rurais, foi indiciado como principal cabeça da orientação dessas atividades (ADVOGADO..., 1972, p. 8).

Apropriando-se do discurso anticomunista que permeava o contexto político brasileiro dos anos setenta, José Ubirajara Alves, advogado da Federação dos Trabalhadores Rurais na Agricultura no Estado do Ceará, em setembro de 1971, endereçou ao Tenente Coronel, Hunaldo Pinheiro de Jesus Faro, comandante da 25ª Circunscrição Regional da 10ª Regional Militar, uma carta na qual denunciava as práticas “subversivas” de seu companheiro de trabalho, o chefe do departamento jurídico da referida Federação, o também advogado, Francisco Lindolfo Cordeiro.

Essa atitude deveu-se aos constantes desentendimentos profissionais resultantes de divergências no trato dos litígios rurais de competência daquele departamento.

A partir dessa denúncia, Lindolfo Cordeiro passou a ser investigado pelo Sistema Estadual de Informação (SEI) e, a posteriori, pelo Sistema Nacional de Informação (SNI). Tal denúncia desencadeou um processo gigantesco, tanto em volume físico quanto em proporções acusatórias, de cunho político subversivo. De acordo com as informações contidas no arquivo digital do projeto “Brasil Nunca Mais” (BNM), esse Processo, de nº 40/72, tramitou da primeira a segunda instância, entre os anos de 1972 a 1978, resultando em 6 volumes, 11 anexos e cerca de 3.700 páginas.

Partindo dessa carta, novas denúncias e acusações foram sendo aglutinadas em torno das ações de Lindolfo Cordeiro, considerado o mentor intelectual de todos os conflitos agrários existentes no interior do Ceará àquela época. Ubirajara acusava Lindolfo de ser “um elemento doutrinado a serviço de ideias contrárias a política nacional do governo” (BRASIL, 2015a, p. 14).

O documento não se limitava apenas a denunciar as atividades “subversivas” de Lindolfo Cordeiro no meio rural; mas também fazia sérias acusações às práticas político-administrativas dos principais dirigentes da Federação dos Trabalhadores Rurais. De acordo com a denúncia, o presidente da FETRAECE, Levi Baltazar Costa, seria um “elemento sem qualquer habilidade para o cargo”, uma pessoa teleguiada e orientada pelo Padre João Mendes, pessoa de ideias de esquerda e que tinha Lindolfo como conselheiro (BRASIL, 2015a, p. 15).

De acordo com Ubirajara Alves, todos os dirigentes da FETRAECE eram coniventes com Lindolfo no que ele chamava de “ações subversivas”. Além disso, compactuavam com um esquema de corrupção, no qual o contador “Viegas era o responsável em fazer a ‘química’ na escrita da Federação e dos Sindicatos no interior e acomodar as prestações as contas, para isso mantém uma ‘gang’ particular dentro da própria Federação” (BRASIL, 2015a, p. 16).

Tais acusações tiveram como pano de fundo a profunda insatisfação de Ubirajara Alves mediante postura discordante de Lindolfo, em face de determinadas atitudes conciliatórias intermediadas por ele. O estopim teria sido o litígio trabalhista do sítio Bastiões, no município de Pacoti, no qual, depois de Ubirajara ter realizado acordo, Lindolfo o desfaz. Diante do episódio, Ubirajara se sentiu afrontado e acusou-o de criar atritos entre ele e os dirigentes da Federação. De acordo com suas declarações:

Para isso, na mais completa falta de ética profissional, brio e critério, após eu fazer um acordo trabalhista na Comarca de Pacoti, entre um trabalhador rural e Arquidiocese de Fortaleza (do imóvel “SÍTIO BASTIÕES”) com a presença do Dr. Juiz de Direito daquela Comarca, do Advogado da parte empregadora, do trabalhador e da escrivã local e de muitos familiares do trabalhador, isso, passado vários dias, vai ele e peticiona desfazendo tudo aquilo, alegando uma série de asneiras e demonstrando que é um homem totalmente integrado a agitação rural (BRASIL, 2015a, p. 14-15).

A denúncia a respeito das “atividades subversivas” foi reforçada, ainda, por duas outras comunicações enviadas à 10ª Regional Militar. Esses documentos tinham por objetivo respaldar as acusações por meio de uma exposição mais detalhada dos fatos. Os relatórios foram realizados a pedido do então tenente coronel Eider Nogueira Mendes, chefe da 2ª Seção da 10ª Regional Militar. Neles Ubirajara Alves expôs o que considerava ser “os pontos mais relevantes do problema” (BRASIL, 2015a, p.16).

Entre estes pontos citou a atuação de Vicente Pompeu da Silva, um homem que passou para a história da luta camponesa no Ceará em decorrência de suas atividades ligadas às origens do sindicato dos trabalhadores rurais e sua militância no PC, ainda na década de 1950. Segundo Ubirajara, Pompeu era o “elemento de ligação entre vários ‘homens chave’ do PC do Ceará e no meio rural”. Quando ocorreu a denúncia, Vicente Pompeu era Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Fortaleza e mantinha contato com Lindolfo Cordeiro, sendo constantes as visitas dele à FETRAECE. Fato este perfeitamente aceitável, uma vez que ambos atuavam no sindicalismo.

Acusou, também, Francisco Nogueira Barros, o Pio da Japua, de continuar envolvido nas questões agrárias da região de Canindé e Itatira, mesmo estando a responder processo pelas mortes ocorridas no conflito da Japua. Para Ubirajara, Pio obedecia às ordens de Lindolfo, insuflava os agricultores, tendo como exemplo a fazenda Japua. Ubirajara afirmava que...

Por isso há agitação na fazenda Santa Rita, antiga “Cobra de Veado”, em “Lagoa do Mato”, em “Salão das Cabaças”, isso situado, todos eles, entre Japua (Canindé) a Itatira, onde estão todas essas fazendas em eminente estado de violência (BRASIL, 2015a, p.26-27).

No que se referem a Lindolfo Cordeiro, as acusações tornam-se mais contundentes, fortalecendo a ideia de subversão e incitamento. Em suas palavras:

Ele tem conseguido semear a discórdia, a violência, a agitação abundante no meio rural, obstinado pela intranquilidade, contumaz insultador de Juizes, Delegados, Promotores no Interior Cearense, o tumulto para ele é mais interessante que o cumprimento da norma jurídica ou o bem estar do trabalhador (BRASIL, 2015a, p.27).

Em seu rol de acusações incluiu, ainda, Tarcísio Leitão⁵⁴, Anacleto Pereira, Olavo Sampaio, William Sá e Antônio dos Santos Teixeira como mentores da subversão no Ceará. Estes estariam ligados à ação do Partido Comunista e ao sindicalismo. Segundo Ubirajara, Tarcísio Leitão esteve na Federação acompanhado de Paulo Mamede, e estaria envolvido em uma ação de caráter subversivo na fazenda “Alegre”, localizada no município de Quixeramobim, objetivando colocar em ação um plano que consistiria em criar um clima de tensão social para justificar uma possível desapropriação.

Ainda neste documento, fez menção a D. Timóteo, irmão de Lindolfo, recém-nomeado Bispo de Tianguá. De acordo com ele, Lindolfo já estaria articulando um plano de agitação “subversiva” naquela região e contava com o apoio de D. Timóteo.

Ao término de seu relatório diz:

Assim, Sr. Ten. Cel. é por isso que o Dr. Lindolfo não deseja que eu continue na Federação dos Trabalhadores, é porque eu não tenho intenção de usar os humildes e miseráveis como instrumento de subversão, para intranquilizar a Pátria, para fins demagógicos e contra a Segurança Nacional, porque na diretriz que vai ou quer deseja o Dr. Lindolfo dentre em pouco o campo está apto a atender os desejos de Cuba, China ou Rússia (BRASIL, 2015a, p. 28).

Em sua terceira correspondência ao chefe da 2ª Secção da 10ª Regional Militar, Ubirajara sugeriu uma auditoria nas contas da Federação e dos Sindicatos, reafirmando que o contador da entidade seria o responsável pelo desvio das verbas,

⁵⁴Tarcísio Leitão de Carvalho, advogado de entidades de defesa dos trabalhadores rurais, militante do PCB, preso por diversas vezes e torturado durante o regime militar. Em documento de 1972, ele foi relacionado entre ‘terroristas e subversivos’ e preso no mês seguinte numa operação denominada “Barra Limpa”, que investigava militantes da Ação Libertadora Nacional. Na certidão da Abin, as informações sobre as atividades políticas de Tarcísio Leitão seguem até 1987. (BRASIL, 2010, p.328).

estas utilizadas para financiar a “subversão rural” e insinua no texto que “algo de anormal existe”, pois segundo ele, o Ministério do Trabalho não estava cumprindo com a determinação da Portaria de nº 3111, de 14 de abril de 1971, pela qual a fiscalização se tornaria mais efetiva na administração sindical a partir daquele ano. Afirma ainda: “[...] é preciso que essa auditoria seja feita por elementos íntegros e que não venha aceitar a influência o Sr. Viegas, pessoa de estreita ligação com o Ministério do Trabalho” (BRASIL, 2015 a, p. 33).

Essas comunicações foram realizadas entre os dias 15 e 29 de setembro de 1971. Não demorou a ação policial, ocorreu em menos de um mês. Em outubro precisamente, Ubirajara foi intimado a prestar depoimento na Delegacia Regional do Departamento da Polícia Federal do Ceará. Na presença do inspetor João Batista Xavier, chefe da Polícia de Segurança, ratificou as denúncias anteriores e ressaltou que as práticas de Lindolfo Cordeiro se assemelhavam às de Francisco Julião, em Pernambuco.

No que se refere à atuação de Ubirajara Alves na Federação, este iniciou suas atividades como assessor jurídico em janeiro de 1971, logo que eclodiu o conflito na Japuará, a convite do então presidente daquela entidade, Otávio Ferreira Gomes, um antigo conhecido e conterrâneo da cidade de Itapipoca. Em decorrência das discórdias existentes entre ele e os membros da Federação, principalmente Lindolfo Cordeiro, pouco tempo permaneceu por lá, cerca de oito meses, pois logo após realizar as denúncias, pediu demissão, assumindo em seu lugar Francisco de Jesus Nogueira Lima.

A partir de então, iniciou-se uma série de investigações da Polícia Federal, objetivando fazer um levantamento de todas as ações de Lindolfo Cordeiro tidas por eles como “subversivas”. As investigações ficaram sobre a responsabilidade do inspetor da Polícia Federal João Batista Xavier, considerado por Cláudio Pereira, ex-presos político que enfrentou o rigor do referido inspetor em seus interrogatórios, como “um homem frio e calculista” (DIREITOS..., 1986, p. 24).

As medidas foram imediatas. Cinco dias após Ubirajara prestar seu depoimento, o inspetor Xavier requereu prorrogação de prazo de investigação ao Departamento de Polícia para concluir o inquérito, uma vez que trinta dias não seriam suficientes. Recebeu uma resposta positiva, respaldada na complexidade dos fatos.

Dada a complexidade do Inquérito, do número de pessoas envolvidas e das várias áreas atingidas pelo movimento de subversão no meio rural, impossível se tornou a conclusão do inquérito no prazo estipulado por lei, motivo pelo qual esse juízo prorrogou o mesmo (BRASIL, 2015h, p.663).

O levantamento em torno das ações de Lindolfo no interior do Ceará ficou a cargo do agente da Polícia Federal Nelson da Silva Meira, o qual apresentou seu primeiro relatório sobre as visitas que realizou aos municípios de Quixeramobim e Santa Quitéria, ainda em outubro de 1971. Em novembro, já havia registros no SNI e DOPS de vários conflitos agrários pelo interior cearense, cuja responsabilidade recaiu sobre Francisco Lindolfo Cordeiro.

Na verdade, Lindolfo se encontrava na mira dos militares desde 1969, por questões agrárias no município de Canindé. Constava, em registros do DOPS, seu indiciamento na Lei de Segurança Nacional, Decreto de nº 510⁵⁵, artigos 33 e 39 do novo Decreto que modificou o Decreto Lei 314, de 13 de maio de 1967. De acordo com o inquérito instaurado, o despacho do capitão da Polícia Militar, José Altamar dos Santos, apresentava o seguinte teor:

Em face desta autoridade no decorrer do presente inquérito ter constatado nas diversas diligências e tomadas de depoimentos de testemunhas, que o Sr. Francisco Lindolfo Cordeiro, na qualidade de advogado do Sindicato dos Trabalhadores Autônomos e Pequenos Proprietários, vem desenvolvendo no meio rural, principalmente em Canindé, atividades de caráter subversivas, incitando a desobediência coletiva às Leis e provocando entre outras cousas o aliciamento de pessoas nos locais de trabalho, utilizando inclusive a ignorância dos trabalhadores para apontá-los como líderes sindicais, “inocentes úteis”; Considerando que tais atitudes do mencionado advogado que vem revelando pretensões políticas em seus

⁵⁵O artigo 33 desse decreto estabelecia: I – à guerra ou a subversão a ordem político social; II – à desobediência às leis; à animosidade entre as Forças Armadas ou entre estas e as classes sociais ou instituições civis; III- à luta pela violência entre as classes sociais; IV – à paralisação de serviços públicos ou atividades essenciais; V – ao ódio ou à discriminação racial. Pena: Detenção de 1 a 3 anos; Parágrafo único. Se o crime for praticado por meio da imprensa, panfletos ou escritos de qualquer natureza, radiodifusão ou televisão, a pena será aumentada de metade. Artigo 39. Constituir propaganda subversiva: I – a utilização de quaisquer meios de comunicação social, tais como jornais, revistas, periódicos, livros, boletins, panfletos, rádios, televisão, cinema, teatro e congêneres, como veículos de propaganda da guerra psicológica adversa ou de guerra revolucionária; II – aliciamento de pessoas nos locais de trabalho e ensino; III – o comércio, reunião pública, desfile ou passeatas; IV – a greve proibida; V – a injúria, a calúnia ou difamação quando ofendido for órgão ou entidade que exerça autoridade pública, ou funcionário, em razão de suas atribuições; VI – a manifestação de solidariedade a qualquer dos atos previstos nos itens anteriores. Pena: Detenção de 6 meses a 2 anos. Parágrafo único. Se qualquer dos atos especificados, neste artigo importar ameaça ou atentado à segurança nacional. Pena: Detenção de 1 a 4 anos.(Lei de Segurança Nacional, Decreto- lei 510).

trabalhos, constituem crime contra a Segurança Nacional (CEARÁ, 1971c).

Entretanto, este inquérito foi arquivado, uma vez que o Procurador Militar e o Juiz Auditor⁵⁶ entenderam que o comportamento do advogado não se enquadrava nos conceitos estruturais da Lei de Segurança Nacional. Com isso, em outubro daquele ano, Lindolfo entrou com um pedido de cancelamento de identificação criminal junto à Secretária de Polícia e Segurança Pública.

Lindolfo, até então, teria sido acusado somente pelo conflito da Japuara; mas, à medida que avançavam as investigações, novos casos eram-lhe imputados. De acordo com os documentos do DOPS, Lindolfo fora o responsável pelos focos de conflitos existentes em grande parte do sertão. Foram registrados, pelo SNI, conflitos em Aratuba, Canindé (fazenda Japuara, Cantanheiros, Maracajá, Boa Vista, Lagoa do Arião, Lages, entre outras), Mombaça, Capistrano de Abreu, Quixadá, Santa Quitéria, Sobral, Guaiúba, entre outros (CEARÁ, 1971d). Ao analisarmos os casos, observamos que, na maioria das vezes, a questão se dava em torno do pagamento da renda. Temos como exemplos dessas disputas, os casos de Aratuba e Capistrano de Abreu.

⁵⁶De acordo com o artigo 46 da Lei de Organização Judiciária Militar, Decreto-Lei nº 1.003, de 21 de outubro de 1969, as funções do auditor eram: substituir, por convocação do presidente do Superior Tribunal Militar, a ministro civil, se já convocado o auditor corregedor, ou este estiver impedido; decidir sobre o recebimento da denúncia, pedido de arquivamento do processo ou devolução do inquérito ou representação; relaxar, em despacho fundamentado, a prisão que lhe for comunicada por autoridade encarregada de investigado policial; decretar ou não, em despacho fundamentado, prisão preventiva de indiciado em inquérito, a pedido do respectivo encarregado; requisitar das autoridades civis ou militares as providências necessárias ao andamento do processo e esclarecimento do fato; requisitar a realização de exames e perícias; determinar as diligências necessárias ao esclarecimento de processo; nomear peritos; relatar os processos nos Conselhos de Justiça e redigir, no prazo de oito dias, as sentenças e decisões; proceder, em presença do procurador, ao sorteio dos Conselhos; expedir mandados e alvarás de soltura; decidir sobre o recebimento dos recursos interpostos; executar as sentenças, exceto as proferidas em processo originário do Superior Tribunal Militar, salvo delegação deste; renovar, de seis em seis meses, junto às autoridades competentes, diligências para a captura de condenados; comunicar à autoridade a que estiver subordinado o acusado as decisões a estes relativas, logo que lhe cheguem ao conhecimento; decidir do livramento condicional, observadas as disposições legais; remeter à Auditoria de Correição, dentro do prazo de dez dias, os autos de inquéritos arquivados ou processos julgados, dos quais não hajam sido interpostos recursos; apresentar ao presidente do Superior Tribunal Militar, até o dia trinta de janeiro, relatório dos trabalhos da Auditoria no ano anterior; aplicar penas disciplinares aos funcionários que lhe são subordinados; instaurar inquérito administrativo, quando entender necessário e tiver ciência de irregularidade praticada por funcionário que lhe é subordinado; distribuir alternativamente, entre si e o auditor substituto, na ordem de entrada, os processos aforados em sua Auditoria; dar cumprimento às normas legais sobre a administração financeira e orçamentária e a escrituração de carga e descarga de material; praticar os demais atos que, em decorrência de lei, tocarem à sua atribuição. Disponível em: <http://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/109371/lei-de-organizacao-judiciaria-militar-de-1969-decreto-lei-1003-69>. Acesso em: 4 jul. 2016.

De acordo com o relatório do SNI, em Aratuba, sob a liderança do Padre José Maria Cavalcante Costa e com a presença do Padre Moacir Cordeiro Leite, José Erildo Pereira, Maria Amélia Cordeiro, Nicinha Paiva, Irina Barros, Zoza Alves e a ex-freira Elizabeth, eram realizadas reuniões em sítios, na casa Paroquial e no sindicato rural, nas quais os citados padres constantemente conclamam aos trabalhadores rurais a se inscreverem no Sindicato Rural como meio de garantir seus direitos (CEARÁ, 1971d). Naquela localidade, nas fazendas Maré e Vertentes, de propriedade de Amadeus Barros Leal, existiam conflitos entre este e os trabalhadores. Lindolfo estaria orientando os trabalhadores a continuarem plantando nas terras e pagando a renda mínima (CEARÁ, 1971d). Em Capistrano de Abreu, a fazenda Ipus, de propriedade de Walmir Cardoso, era palco de litígio entre proprietário e moradores, motivado pelo pagamento da parceria. Segundo o proprietário, José Luiz Nascimento sublevava os demais moradores, instigando-os a sonegarem o pagamento da parceria dos “lucros agrícolas”. Por seu turno, Lindolfo orientava os trabalhadores a pagarem a renda mínima, conforme determinava o Estatuto. O caso estava na Justiça. De acordo com esse relatório, o proprietário atribuiu a “subversão” dos rendeiros à atuação de Lindolfo.

O Sr. Walmir já entrou em contato com as autoridades locais e nada conseguiu tendo aquelas se julgado incompetentes para tratar o assunto. O proprietário acredita que somente com o afastamento do Dr. Lindolfo Cordeiro do Sindicato é que a situação de discórdia iria amainar vez que a atuação maléfica do referido advogado faz-se sentir em toda região (CEARÁ, 1971d).

Todos esses conflitos estiveram circunscritos ao período de janeiro a dezembro de 1971. Conforme as informações dos órgãos oficiais do Estado (SNI, SIE, DOPS), o maior número deles se localizava na região de Canindé.

De acordo com levantamento de dados realizado pela Comissão Pastoral da Terra (CPT) e Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG), o Ceará, entre os anos de 1964 a 1985, registrou 24 casos de assassinatos no campo, porém o maior índice ocorreu em 1971, somando-se dez casos (ARMAZÉM DA MEMÓRIA, 2015, p.202). Considerando que Lindolfo foi indiciado pelos conflitos e mortes ocorridos em Japuara (quatro mortes), Itatira (uma morte), São Felipe (uma morte), totalizando seis mortes, seria ele responsável por 60% (sessenta por cento) das mortes que ocorreram no meio rural naquele ano.

A priori, Lindolfo foi responsabilizado diretamente pelos conflitos e mortes ocorridos nesses três lugares. A posteriori, outra acusação lhe foi imputada: o caso de Maranguape. Este, muito embora tivesse se originado em agosto de 1971, ou seja, antes da realização das denúncias de Ubirajara, só foi incorporado ao inquérito em dezembro daquele ano. Tal denúncia partiu do prefeito de Maranguape, por intermédio do general Oscar Jansen. Na ocasião, o comandante da 10ª Regional Militar encaminhou documentação relativa às questões da fazenda Penedo ao delegado responsável pelo inquérito.

Encaminho a V.S^a., uma cópia, documentação anexa, versando sobre disputa em torno de terras no município de Maranguape. Tratando-se de problema cujo desdobramento poderá ensejar criação de grave tensão social naquele município, com seus reflexos negativos no contexto regional, julgo do maior interesse para a preservação da harmonia social na área, a adoção de medidas preventivas, na esfera de atribuições desse órgão (BRASIL, 1971b).

É interessante ressaltar que a origem das denúncias parte de dentro da própria Federação, realizada por um advogado sindicalista que atuava ao lado de Lindolfo nos casos de litígios, portanto resultante de tensões internas na instituição. Assim, mesmo sendo a instituição submetida ao poder do Estado, não lhe garantia uma homogeneidade ideológica. Lindolfo e Ubirajara eram profissionais que compartilhavam da mesma formação (bacharéis em Direito) e exerciam a mesma função dentro do sindicato; entretanto, com práticas e concepções ideológicas antagônicas.

Com a denúncia de Ubirajara Alves, a Polícia Federal deu início a uma série de viagens ao interior do estado, objetivando realizar levantamento de todos os casos de litígios existentes entre proprietários e trabalhadores rurais. Esses casos contribuíam para reforçar as acusações contra Lindolfo Cordeiro.

4.2 O indiciamento

No inquérito de nº 9/72, realizado pela Superintendência Regional de Polícia Militar, Lindolfo Cordeiro foi acusado de incitar a luta armada entre trabalhadores rurais e proprietários de terras em várias regiões do Ceará. Conforme as informações do delegado da Polícia Federal, João Batista Xavier, a atuação de

Lindolfo se caracterizava em um ato de subversão quase que generalizado no interior do Ceará. Segundo ele:

A prova colhida nos autos através dos testemunhos de trabalhadores rurais e dos Presidentes dos Sindicatos e de depoimento do ex-advogado da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Ceará, Dr. Ubirajara Alves, deixam patente a atuação de Francisco Lindolfo Cordeiro no movimento subversivo que se desencadeava na área rural, com manifestação já quase generalizada em todo o Estado, criando-se situações insustentáveis entre patrões e empregados na zona e, inclusive, conflitos de consequências fatais, como o de Japuará/CE, Sítio São Felipe e outros (CEARÁ, 1972, p.17)⁵⁷

Realizada a denúncia, do inquérito à abertura do processo havia um rito. Após a conclusão do Inquérito Policial Militar, cabia ao procurador apresentar a denúncia ao Juiz Auditor para abertura do processo (SÁ; MUNTEAL; MARTINS, 2010, p.272). No caso de Lindolfo, coube ao Procurador Militar Julio Carlos Crispino Leite apresentar a denúncia ao Juiz Auditor da 10ª Regional Militar Alzir Carvalhães Fraga. Entretanto, o Auditor a rejeitou com base no argumento de estar inepta, sem justa causa e incompleta (BRASIL, 2015i, p.681). Para ele, a narrativa dos fatos se apresentava em termos genéricos, considerando em sua quase totalidade “as consequências infaustas advindas do comportamento de Lindolfo e relegando sua atuação, como advogado, a um plano secundário, quando o inverso deveria ocorrer. Eis que relevante para o direito é, primordialmente, a atuação do denunciado” (BRASIL, 2015i, p. 681).

A acusação se apoiava no fato de os conflitos terem como resultado a ocorrência de mortes, tanto na Japuará, quanto em Itatira e no Sítio São Felipe. Como o Decreto Lei nº 898 previa a pena de morte quando do conflito resultasse vítimas fatais, Lindolfo passou a ser responsabilizado por esses atos de violência extrema. Vale ressaltar que, no caso da Japuará, os envolvidos diretamente nos homicídios aguardaram o julgamento em liberdade. No que se refere à Itatira e São Felipe, os responsáveis pelos homicídios estavam presos. Entretanto, em nossa pesquisa, não encontramos nenhuma outra menção à pena de morte, caso houvesse condenados. Considerando tais fatos, a pena de morte recairia somente sobre Lindolfo. Para o Juiz Auditor Alzir Fraga, o fato de Lindolfo ter orientado os

⁵⁷Documento disponível no Arquivo Nacional de Brasília.

moradores da fazenda Japuara a permanecerem em suas casas enquanto aguardavam a decisão judicial, na qual havia recurso tramitando, não se configurava um crime. Em suas palavras:

Pode-se chamar de “incitamento” o conselho dado pelo advogado a seus clientes a que permanecessem em suas casas enquanto a Justiça não os mandasse sair e não fosse paga indenização determinada na sentença? É o fato descrito na denúncia um crime? Há que se ter presente que o acusado não os aconselhou nem mesmo a que disparassem sobre esses oitentas jagunços contratados pelo proprietário para destelhar as casas dos lavradores. Desse modo, a atuação do denunciado, nem de longe vem arranhar o dispositivo penal invocado, pois “incitar” clientes seus a usarem os seus direitos não pode ser crime de qualquer espécie (BRASIL, 2009).

E continua:

Causa revolta ainda o relatório e a denúncia juntas por cópia ao anexo II, quando narram que o proprietário JULIO CESAR CAMPOS contatou dezenas de homens e os enviou de caminhão para “derrubarem um açude de sua propriedade” e que os contratados resolveram, por sua própria vontade, “desistir de derrubar o açude e resolveram derrubar as cercas, destruir as colheitas e destelhar as casas” dos lavradores a quem JULIO CESAR CAMPOS desejava expulsar de sua fazenda, momento em que PIO NOGUEIRA e seus companheiros reagiram com violência (BRASIL, 2009).

Ainda segundo o Juiz Auditor, Lindolfo não seria o responsável pelos acontecimentos na Japuara, uma vez que sua atuação esteve limitada à orientação jurídica, sendo as atitudes de Júlio Cesar Campos o estopim da violência. Entretanto, observou que a única conduta realmente atribuída a Lindolfo, no que dizia respeito à denúncia, eram as constantes viagens ao interior do estado, nas quais realizava reuniões com agricultores sindicalizados. Nesses encontros os trabalhadores eram orientados a não obedecerem às determinações dos latifundiários e aconselhados a permanecerem nas fazendas onde trabalhavam sem prestar conta aos seus proprietários.

Afirmou ainda:

Este o grande crime do denunciado, pois aconselhar aos trabalhadores a que não obedeçam ao proprietário da terra é inteiramente inadmissível na sociedade atrasadíssima do “interland”

cearense. É o mesmo que dizer-se, algum tempo atrás, que o operário deveria exigir o salário mínimo, repouso semanal remunerado, a férias, o 13º salário, a previdência social. É o cúmulo da subversão! É evidente que a maior parte das vezes o culpado é o proprietário, agarrado a estrutura arcaica e revogada por lei da Revolução (BRASIL, 2015i, p.683).

Para ele, os conflitos eram decorrentes da resistência dos proprietários diante dos direitos que a legislação garantia ao trabalhador, principalmente no que se referia ao pagamento da renda pelo uso da terra, responsável pelo maior número de litígios nos sindicatos, pois “continua o proprietário da terra a entregar ao lavrador a terra nua e crua e a cobrar sempre 50% (cinquenta por cento) da produção, contrariando inteiramente o que determina a lei” (BRASIL, 2015i, p.684).

Reforça sua argumentação ao se apropriar de parte do texto da acusação sobre as atividades de Lindolfo, no que se referia aos acordos de parcerias e contratos coletivos. Segundo ele, os acordos deveriam obedecer ao que estava estabelecido no Estatuto da Terra, pois esta legislação era que regia os princípios observados na participação dos frutos da parceria agrícola, pecuária e agroindustrial, inclusive as cotas que cabem aos proprietários de terra. Entretanto, mesmo com a vigência da legislação, os proprietários e rendeiros continuavam a fazer contratos verbais que, em regra geral, eram cumpridos à risca, fruto da vontade bilateral das partes, sem interveniência de órgãos de classe ou sindicatos. Contudo, quando havia espoliação por parte do trabalhador, este recorria aos sindicatos. Assim, caberia aos advogados orientar os sindicalizados e disseminarem aos leigos o Estatuto, dizendo ser a única maneira certa de contrato de parceria agrícola. E enfatizou ainda: “o governo busca a melhoria das condições e incentiva a sindicalização, promulga o Estatuto da Terra, cria a Previdência Rural e tudo é muito bonito no papel” (SNI).

Em sua argumentação, o Juiz Auditor procurou deixar claro que Lindolfo agiu de acordo com sua função, não mais que isso. Portanto, não deveria ser penalizado. Para ele:

Todos os que já militaram na Justiça Trabalhista em defesa dos trabalhadores sabem como é difícil convencer um empresário que o operário tem seus direitos. Muito mais difícil quando se trata de defender lavradores no sertão cearense, os quais são até vendidos como escravos para fazendas de Goiás, como já algumas vezes a Polícia Federal divulgou ter descoberto (BRASIL, 2015i, p.685).

Considerou, ainda, que a agitação evidenciada no interior do estado estava diretamente relacionada à expansão do sindicalismo rural que, nos três últimos anos (1969-1972), havia crescido bastante, colaborando para aumentar as tensões. E apresentou elementos para fundamentar o que disse:

Até julho de 1969 o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Quixeramobim possuía 53 (cinquenta e três) sócios e a paz reinava. Atualmente possui 3.700 (três mil e setecentos) sócios, aproximadamente, e a tensão entre lavradores e proprietários é grande (BRASIL, 2015j, p.684).

Portanto, as tensões no campo seriam resultantes do processo de politização do trabalhador rural, os quais, por meio de seus órgãos representativos, passaram a ter acesso ao Estatuto da Terra, a conhecer seus direitos e reivindicá-los, cabendo aos advogados orientá-los e assisti-los de acordo com a legislação. Assim, o Juiz Auditor entendia que Lindolfo não poderia ser responsabilizado por tais acontecimentos, não havendo motivos para ser enquadrado na LSN, com a penalidade de execução por fuzilamento.

Por entender da gravidade das acusações e da pena imposta o Juiz Auditor observa que:

O juiz necessita de muito cuidado sempre que lhe é apresentada uma denúncia contra um chefe de família, mas esta prudência há de ser decuplicada quando a imputação é feita nestas condições contra um causídico no exercício de sua profissão e a pena cominada é tal que torna indispensável um decreto de prisão preventiva e impõe um trauma psicológico de tal monta no denunciado e em sua família (BRASIL, 2015i, p.685).

E acrescentou ainda:

Tudo isso faz ver que a conduta do denunciado nem de leve roçou a descrição típica do Art.39 da atual Lei de Segurança Nacional, não merecendo a espada de Dâmocles⁵⁸ eternamente suspensa sobre a

⁵⁸Dâmocles é uma figura participante de uma história moral que faz parte da cultura grega clássica. A personagem pertence mais propriamente a um mito que figurou na história perdida da Sicília, escrita por Timaeus de Tauromenium entre 356 a 260 anos antes de Cristo. Conta-se, pois que Dâmocles, era um cortesão bastante bajulador na corte de Dionísio I de Siracusa - um tirano do século IV a.C, na Sicília. Ele dizia que, como um grande homem de poder e autoridade, Dionísio era verdadeiramente afortunado. Então, Dionísio ofereceu-se para trocar de lugar com ele apenas por um dia, para que ele também pudesse sentir o gosto de toda esta sorte. Assim, à noite, um

cabeça do denunciado. Lembrando-lhe que está sujeito à pena mais grave que pode existir para qualquer delito, por mais hediondo e revoltante, em qualquer legislação. MORTE, sem qualquer alternativa (BRASIL, 2015i, p.685).

No que se refere à rejeição por falta de justa causa, fundamentou-se no fato de que a denúncia apresentada não incluía os nomes de outras pessoas envolvidas nos fatos relatados, deixando de denunciar outros indiciados tão ou mais implicados que Lindolfo. Neste caso, referiu-se a Vicente Pompeu⁵⁹ que, em seu depoimento, teria confessado participar de movimento de esquerda; Manuel Brito, presidente do sindicato de Quixadá, que teria relatado como ajudou a ser criado o clima de animosidade na região; Joaquim Mendes Fernandes, presidente do Sindicato de Quixeramobim, que teria confessado participação nos incitamentos; Francisco Manuel Alves Pereira, o Chico Manuel, acusado de incitar os trabalhadores no Sítio São Felipe; e Francisco Nogueira Barros, o Pio da Japuaara, em Canindé. Assim como o próprio denunciante, José Ubirajara Alves, que, de acordo com o Juiz Auditor, “é acusado dos mesmos fatos que atribuiu ao denunciado” (BRASIL, 2015i, p.686). E afirma: a denúncia ainda se apresentava incompleta, pois “eis o incitamento, se houve, teve outros autores e o fato deve ser

banquete foi realizado onde Dâmocles adorou ser servido como um rei e não se deu conta do que se passava por cima de si. Somente no fim da refeição ele olhou para cima e viu uma espada afiada suspensa por um único fio de rabo de cavalo, diretamente sobre a sua cabeça. Imediatamente perdeu o interesse pela excelente comida e pelas belas mulheres ou eunucos que o rodeavam e abdicou de seu lugar dizendo que não queria mais ser tão afortunado. A espada de Dâmocles é assim uma alusão, frequentemente usada, para representar a insegurança daqueles com grande poder que podem perdê-lo de repente devido a qualquer contingência ou sentimento de danação iminente. Disponível em: http://www.novaera- Alvorecer.net/a_espada_de_damocles.htm. Acesso em: 3 jul. 2016.

⁵⁹Vicente Pompeu foi preso várias vezes. Nesse período, “era abril de 1974 quando foi levado a Polícia Federal, sob a acusação de “comunista”. Dali em diante, viveria a mais dura experiência de sua vida. Lembrava-se de ter sido colocado num avião da BASE Aérea, “algemado, com um capuz na cabeça e amarrado numa das poltronas”. Depois de três horas de voo, o avião aterrissou no meio da mata. Ele e outros presos – dois homens e duas mulheres – desceram do avião, ainda encapuzados. Foram jogados na arte traseira de uma caminhoneta e cobertos por uma lona. Pelos ruídos do trânsito, perceberam que haviam chegado a uma cidade. Foram levados ao quartel do Exército, em Pernambuco. Ali, foram colocados nus numa pequena cela, no chão frio – “não tinha nada, muito menos colchão”. Às duas e meia da manhã aparecia um “fardado” para nos levar para a tortura. A primeira atitude que tomava era colocar um capuz na cabeça dos prisioneiros e algemar as mãos destes para trás. Em seguida - isso na sala de interrogatório -, tirava a roupa do detento e colocava um fio de choque nas orelhas e nos testículos. Quando ligavam o instrumento de tortura, a gente sabia: descia e rolava pelo chão, os dentes cortavam a língua, o sangue escorria dos joelhos e dos cotovelos. Quando já estavam ensangüentados, eram pendurados em paus-de-arara. Mas as formas de martírio eram diversas. Numa noite de chuva, foi posto com as mãos erguidas e atadas pelas algemas debaixo de um pé de manga. Ficou ali dependurado durante dez dias – quatro deles sem comer nem beber. O terrorismo psicológico ainda envolvia comentários sobre outro preso que teria sido enterrado ali mesmo. “Amanhã é você”, ameaçavam os agentes. Quando parecia desmaiado, ouvia: “Mete o dedo no olho dele pra ver se ainda está vivo”(BRASIL, 2014, p.132).

apreciado em um só processo com um só julgamento” (BRASIL, 2015i, p.687), referindo-se à menção do procurador de desmembrar o processo.

Segundo o Juiz Auditor, havia elementos nos autos que autorizavam a denúncia não só contra Lindolfo Cordeiro, mas também contra outras pessoas, por infração a artigos da LSN, cujo julgamento seria de competência do Conselho Permanente de Justiça⁶⁰, e não do Conselho Especial de Justiça, previsto para o crime de capitulação, como queriam os denunciantes em relação a Lindolfo. Entre essas pessoas, as quais o Juiz se referia, se apresentavam os já citados representantes sindicalistas e o ex-presidente do Sindicato dos Trabalhadores de Fortaleza, Autran Dourado, que, segundo teria confessado Vicente Pompeu, orientava os trabalhadores e a diretoria do Sindicato, no...

[...] sentido do desencadeamento rural para que todos trabalhadores fossem conscientizados para uma luta através da qual deveriam conseguir seus direitos pelos seus próprios meios, inclusive pelo emprego da violência, se necessária, para coagir as autoridades e ao Governo a darem seus direitos (CEARÁ. Inquérito 9, 1972).

É interessante observarmos que o depoimento de Vicente Pompeu reproduz exatamente as acusações dos militares, como poderemos verificar mais adiante. Isso se deve ao fato de que para obter uma confissão, além das torturas, outro artifício utilizado pelos militares nos interrogatórios era redigir os depoimentos e obrigar os presos a assiná-los, o que poderia ter ocorrido com Vicente Pompeu.

Na análise de Alzir, muitos foram indiciados; porém o peso da denúncia recaía somente sobre Lindolfo Cordeiro, tendo esse firmado que:

Não se pode receber a denúncia quando esta atribuiu ao advogado ter, no exercício de sua profissão, dado conselhos a seus constituintes para que não abandonassem suas casas por mera ordem de seus adversários na lida judicial, para que não pagassem

⁶⁰De acordo com o artigo 13, do Capítulo IV (Da organização dos Conselhos de Justiça), Lei de Organização Judiciária Militar, Decreto-Lei nº 1.003, de 21 de outubro de 1969, existiam três categorias de Conselhos, a saber: Conselho Especial de Justiça, para processar e julgar oficiais, exceto oficiais gerais; Conselho Permanente de Justiça para processar e julgar os insubmissos e os acusados que não sejam oficiais, exceto os governadores de Estado e seus secretários, nos crimes contra a segurança nacional ou as instituições militares, o procurador-geral, os auditores, os auditores substitutos, os procuradores e os advogados de ofício e respectivos substitutos, nos crimes referidos na letra anterior e nos de responsabilidade; Conselho de Justiça nos corpos, formações e estabelecimentos do Exército, para o julgamento de deserção de praças e de insubmissos. Disponível em: <http://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/109371/lei-de-organizacao-judiciaria-militar-de-1969-decreto-lei-1003-69>. Acesso em: 4 jul.2016.

as rendas que lhes eram por estes exigidas, para que recusassem acordos que o causídico considerava ruinosos ao juiz competente a anulação de um acordo assinado contra a lei, acordo este anulado pelo juiz ao reconhecer razão ao alegado pelo denunciado conforme se vê [...] (BRASIL, 2009, p.2).

Feita a exposição do Juiz Auditor, o Procurador contra-argumentou alegando que este fizera uma verdadeira defesa do acusado. Considerando os fatos ocorridos no Sítio São Felipe, ratificou a acusação afirmando que Lindolfo havia conduzido as tensões fomentando os conflitos. Em suas palavras:

Será que há legalidade por parte de quem aconselha: não prestem contas a seus patrões. Derribem e queimem as matas para fazer suas plantações, mesmo que isso não lhes seja consentido? [...]. Será que há legalidade por parte de quem aconselha: não preste conta a seus patrões. Não lhes entreguem nenhuma parte de suas colheitas? [...] Não prestem conta a seus patrões. Desrespeitem o mandado judicial e não se retirem desta propriedade? (BRASIL, 2015j, p.694).

O Procurador enfatizou, ainda, o depoimento de Valério Carlos da Silva, um senhor de 83 anos, agricultor, morador vizinho ao Sítio São Felipe, o qual afirmou que os moradores de Anahide vinham danificando a propriedade, queimando roçados e destruindo a madeira, agindo contra a autorização da proprietária. Ainda segundo o declarante, os moradores faziam tudo “para prejudicá-la e sempre dizem que estão acobertados pelo Sindicato Rural dos Trabalhadores” (BRASIL, 2015k, p.89). Em seu depoimento, Valério Carlos responsabilizou o Sindicato pelos conflitos no Sítio São Felipe, ao afirmar que:

[...] Dona Anahide sendo uma ótima proprietária para os seus moradores, pois tudo enquanto eles desejam ela atendia na maneira do possível, mais como existe esta interferência do sindicato, os moradores da vítima estão pensando serem os proprietários e que querem mandar mais que a senhora Anahide (BRASIL, 2015k, p.89).

Quanto à alegação de que a denúncia seria inepta, sem justa causa e incompleta, o Procurador Crispino evocou o Código de Processo Penal Militar, em seu artigo 77, para contestar tais argumentos. Segundo este artigo, a denúncia seria inepta quando faltassem: designação do Juiz, identificação do acusado e esclarecimento pelos quais possa ser qualificado, tempo e lugar do crime, qualificação e designação da pessoa ou instituição prejudicada ou atingida,

exposição dos fatos e suas circunstâncias, razões de convicção, classificação do crime e rol das testemunhas em número não superior a seis. O que não seria o caso.

Diante da recusa do Juiz Auditor em receber a denúncia, o Procurador Geral da Justiça Militar recorreu ao Supremo Tribunal Militar, para que o Órgão determinasse ao Juiz Auditor da 10ª Circunscrição Militar de Fortaleza que a recebesse. As Circunscrições Judiciárias Militares (CJM) eram responsáveis pela administração da justiça castrense. As Auditorias Militares funcionavam em cada Circunscrição Judiciária Militar como primeira instância da Justiça.

Faz-se necessário ressaltar que, desde a edição do Ato Institucional nº 2, fora transferido para a Justiça Militar, formalmente, o processo e julgamento de civis que cometessem crimes contra a Segurança Nacional. Como explica Silva (2015, p. 365): “No segundo ano do regime militar, com a edição do Ato Institucional nº 2, a Justiça Militar foi, formalmente, responsabilizada pelo julgamento de crimes contra a probidade administrativa e, a partir de 1966, de crimes contra a economia popular”.

Segundo Julio Carlos Crispino Leite, Lindolfo “incitou aos agricultores filiados e vários sindicatos à luta pela violência contra os proprietários de terras, incitamento este do qual já decorreram várias mortes” (CASO..., 1972). Assim, se condenado, sua pena seria a prisão perpétua ou a morte. Neste sentido, é imperioso ressaltar que os Governos Militares haviam regulamentado tal punição.

O AI-14, em seu art.1º, havia estabelecido a alteração do inciso 11 do art.150 da Constituição, estabelecendo as penas de morte, de prisão perpétua, de banimento e de confisco para os casos de “guerra externa, psicológica, revolucionária ou subversiva”, o que teve reflexos diretos no Decreto-Lei 898/69!(art.10) (SÁ; MUNTEAL; MARTINS, 2010, p.276).

Embora os autos apontassem não só para a atuação de Lindolfo, mas também para Vicente Pompeu e Joaquim Mendes Fernandes, presidente do Sindicato Rural de Quixeramobim, o Procurador direcionou sua atenção ao indiciamento de Lindolfo, apresentando recurso contra ele. Sua alegação consistia no fato de que se tratava de um processo “a ser julgado por um Conselho Especial, [e] os demais envolvidos deveriam ser denunciados em outra oportunidade” (BRASIL, 2015k, p.678). Vale ressaltar que um aspecto importante desse período era a repressão política aos dirigentes e lideranças que operavam dentro das

estruturas legalmente constituídas (D'ARAÚJO; SOARES; CASTRO, 1993). Contudo, o Procurador do Supremo Tribunal Militar Rubens Pinheiro de Barros, ao analisar o recurso criminal nº 4.765, impetrado por Júlio Crispino Leite, o qual solicitava ao STM que determinasse que a denúncia apresentada fosse aceita pelo Juiz Auditor, afirma que “a ação dessas outras pessoas está intimamente ligada à do ora denunciado, não havendo por que desmembrar do processo” (BRASIL, 2015k, p.709).

Logo após ter rejeitado a denúncia contra Lindolfo, o Juiz Auditor Alzir Carvalhães foi transferido da 10ª Regional Militar de Fortaleza para a 9ª Regional Militar, sendo substituído⁶¹ por Rattacaso Júnior, “primeiro substituto de Auditor por força de vinculação”, conforme declaração do próprio Alzir. (BRASIL, 2015l, p.728). De acordo com o Procurador do Supremo Tribunal Militar Rubens Pinheiro de Barros, o pronunciamento do Juiz Auditor Alzir Carvalhães, contido no despacho que rejeitava a denúncia, impediu-o de atuar no processo, visto que este fizera “uma verdadeira defesa do ora denunciado” (BRASIL, 2015l, p.706). Wesson Alves Pinheiro, assessor do Ministério da Justiça, em correspondência ao chefe do gabinete do referido Ministério, afirmou que “após isso, o Auditor foi transferido do Ceará e o que o substituiu decretou a prisão dos acusados e prosseguiu à procura da ‘subversão no campo’” (BRASIL, 2009, p. 2). Conforme Alzir Carvalhães, o Supremo Tribunal Militar, respaldado no artigo 130 do Código de Processo Penal Militar, entendeu que ele não poderia atuar no processo, pois “O juiz que se declarar suspeito ou impedido motivará o despacho” (Artigo 130 Código do Processo Penal Militar) (BRASIL, 2015l, p.728). Destarte, acatando a decisão do STM, encaminhou os autos ao seu substituto conforme determinava o artigo 132 do Código de Processo Penal Militar.

Lindolfo Cordeiro foi apontado pelos militares como principal incitador das lutas no campo. De acordo com a acusação, havia um movimento de subversão no meio rural que se utilizava dos sindicatos para incitar a luta.

O antagonismo entre proprietários e rendeiros é o grande e talvez maior fator de tensão. É uma situação mais ou menos recente, mas que vem se arrastando e a desafiar a ação governamental. Com o advento da sindicalização dos trabalhadores rurais, aumentou o

⁶¹Segundo Alzir Carvalhães, sua substituição estava fundamentada na Lei de Organização Judiciária Militar, letra “d” do Art.68. Conforme esse artigo os auditores serão substituídos pelos seus substitutos legais dentre três auditores de maior antiguidade na segunda instância.

índice de litígios, face ao grande número de elementos subversivos infiltrados no seio dos sindicatos, pagos para por em prática um plano de ação comuno-subversivo, tutelados pelos elementos como Dr. Lindolfo Cordeiro e outros da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Ceará (BRASIL, 2015d, p.7).

Assim, as reuniões realizadas para conscientizar os trabalhadores de seus direitos passaram a ser vistas pelos militares como um plano de subversão no qual o exemplo da Japuara deviria ser seguido, ou seja, a luta armada contra os proprietários.

Acusados de subversão da ordem político-social e de incitar a luta e a violência entre as classes sociais, Francisco Lindolfo Cordeiro, Vicente Pompeu e Joaquim Mendes Fernandes foram indiciados na Lei de Segurança Nacional, Decreto Lei nº 898, de 29 de setembro de 1969, todos inclusos no mesmo processo, nº40/72. Segundo o jornal O Povo, o plano subversivo articulado pelo grupo era chefiado por Lindolfo Cordeiro.

A etapa inicial do processo de incitação começava levando os trabalhadores a não efetuarem o pagamento da renda ao proprietário da terra e a seguir a exigência do pagamento de benfeitorias nas referidas propriedades, conseguindo levantar estes problemas reivindicatórios a assessoria jurídica, chefiada pelo advogado Francisco Lindolfo Cordeiro passava a promover reuniões mostrando os aspectos legais que envolviam as reivindicações e extrapolava daí para uma ação que eles chamam de “conscientização política” dos camponeses, através da citação de exemplos de violência como o caso específico de Japuara, em Canindé, ocorrido no dia 2 de janeiro de 1971(SUBVERSIVO no campo....,1972).

Desse modo, a imprensa, ao adotar o discurso acusatório em seus noticiários, contribuía para consolidar a ideia de uma ação subversiva, portanto, colaborando para fortalecer a ideologia do Estado.

Vicente Pompeu foi indiciado no artigo 39, inciso I e II e artigo 45, inciso I e III, acusado de incitar à guerra ou à subversão da ordem político-social, à desobediência coletiva às leis e de fazer propaganda subversiva se utilizando de quaisquer meios de comunicação social, como veículos de propaganda de guerra psicológica adversa ou de guerra revolucionária ou subversiva, realizando comício, reunião pública, desfile ou passeata.

Joaquim Mendes Fernandes, indiciado no artigo 39, inciso I e II, foi acusado de incitar à guerra ou à subversão da ordem político-social, e à

desobediência coletiva às leis. Lindolfo Cordeiro, indiciado no artigo 39, inciso I, artigo 45, inciso II e III, e em seu parágrafo único, acusado de:

Incitar a guerra ou à subversão da ordem político-social; Fazer propaganda subversiva: Aliciando pessoas nos locais de trabalho ou ensino; Realizando comício, reunião pública, desfile ou passeata; Parágrafo único. Se qualquer dos atos especificados neste artigo importarem ameaça ou atentado à segurança nacional: Pena: reclusão, de 2 a 4 anos (BRASIL. Decreto Lei nº 898, 1969).

Esse decreto definia os crimes contra a Segurança Nacional, a ordem política e social e estabelecia seu processo e julgamento. Assim, o parecer do Recurso Criminal do Supremo Tribunal Militar foi para receber as denúncias contra Lindolfo Cordeiro, Vicente Pompeu e Joaquim Mendes Fernandes.

4.3 Da prisão preventiva à prisão domiciliar

Em 15 de maio de 1973, no mesmo dia em que assumiu a Auditoria, Rattacaso tratou de expedir o mandado de prisão preventiva contra Lindolfo Cordeiro. Este foi encaminhado ao Corpo de Bombeiros, em Fortaleza, um dos centros de detenção utilizados pelos militares durante a Ditadura, “assegurando-se ao mesmo, condições compatíveis com seu status profissional e de preso político” (BRASIL, 2015m, p.731). O Juiz Auditor se fundamentou nos artigos 254, letras “a” e “b” e no artigo 255, letras “a”, “b”, “c” e “d” do Código de Processo Penal Militar que previa que:

A prisão preventiva pode ser decretada pelo auditor ou pelo Conselho de Justiça, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade encarregada do inquérito policial-militar, em qualquer fase deste ou do processo, concorrendo os requisitos seguintes: a) prova do fato delituoso; b) indícios suficientes de autoria. A prisão preventiva, além dos requisitos do artigo anterior, deverá fundar-se em um dos seguintes casos: a) garantia da ordem pública; b) conveniência da instrução criminal; c) periculosidade do indiciado ou acusado; d) segurança da aplicação da lei penal militar (BRASIL. Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969).

O relaxamento da prisão preventiva foi solicitado pelo advogado de defesa, Antonio Jurandy Porto Rosa, em junho de 1973, o qual foi indeferido um mês depois, com base nos seguintes argumentos:

No caso em apreço há de considerar, por conseguinte, que o réu está acusado de um delito que pune com a morte e que é impossível que se presuma que uma vez solto e sendo condenado, venha a se apresentar espontaneamente, para o fim de se elevar a efeito a execução da sentença. Seria o mesmo que se supor que ele fosse a única pessoa a não possuir o instinto da própria conservação (BRASIL, 2015n, p.803).

Entretanto, o voto de minerva do presidente do Conselho, coronel Alberico Barbosa de Moura Filho, concedeu parecer favorável ao pedido do advogado de defesa, que havia feito nova solicitação junto ao Conselho Especial. Desta vez, para que a prisão de Lindolfo fosse convertida em prisão domiciliar. Mesmo com o parecer contrário, proferido pelo Procurador Militar, em novembro de 1973, Lindolfo foi transferido do Corpo de Bombeiros para sua residência, onde permaneceu preso até abril de 1974. Depois, sua prisão domiciliar foi revogada e cessada a custódia à qual estava submetido, passando, então, a responder o processo em liberdade. Este fato ocorreu dias depois dos apelos que seu irmão D. Timóteo fez ao novo Ministro da Justiça, Armando Falcão, um cearense que, há poucos meses, havia assumido a pasta. Na audiência, D. Timóteo expôs a situação em que se encontrava seu irmão e pediu-lhe que intercedesse em favor de Lindolfo. O Ministro, então, solicitou-lhe dados e informações mais detalhados sobre o andamento do processo.

Três dias depois, D. Timóteo lhe encaminhou relatório e documentos que detalhavam a situação de Lindolfo, desde sua prisão inicial até aquela data, e fez um apelo:

Confio que Deus iluminará V. Excia. para que alcance uma solução justa e conduza à paz e à alegria a toda a nossa família tão dura e longamente submetida a uma prova de fidelidade e confiança na justiça de nossa Pátria, que o atual Governo, desde 1964, libertando-a do caos econômico e social, vem conduzindo-a pacificamente para o seu desenvolvimento total (BRASIL. Serviço de Informação Nacional, 1974)

Nesse período, a conjuntura política havia mudado, tanto no âmbito nacional como no âmbito estadual. No âmbito nacional, o enfraquecimento da economia, reflexo da crise internacional do petróleo, contribuiu para que a oposição ganhasse mais força política. O MDB passou a ocupar 40% das cadeiras do Congresso Nacional. Os militares da “linha dura” passaram a perceber a desaprovação popular ao Regime.

Em 1974, assumiu a Presidência da República o general Ernesto Geisel. Seu governo foi caracterizado pela abertura lenta e gradual da democracia. Logo que assumiu a Presidência, em janeiro de 1974, Geisel convidou Armando Falcão para compor a pasta do Ministério da Justiça.

No âmbito estadual, Adauto Bezerra havia assumido o governo do Ceará. Cumprindo uma agenda política, o então governador realizava visitas frequentes a Tianguá, o que favoreceu a aproximação do Bispo da Diocese local com o então Governador. Existe um grande acervo de fotografias e relatos que comprovam uma relação estreita entre eles. Desse modo, por meios políticos partidários, talvez o Bispo tenha conseguido interceder por seu irmão.

4.4 Do julgamento

A primeira instância de julgamento era a Auditoria Militar, composta por cinco juízes: um civil, que havia cursado Direito, responsável pela orientação técnica, e quatro militares, geralmente coronéis, majores e capitães. De acordo com o depoimento da advogada Eny Moreira, em *“Os advogados contra a Ditadura: por uma questão de justiça”*, “aqueles nomes eram escolhidos dentre os piores oficiais que recebiam ordem militar e não decisão judiciária” (OS ADVOGADOS..., 2015).

Portanto, dentro das Auditorias funcionavam os Conselhos de Justiça que tinham como atribuições “julgar militares de alta patente, além de casos em que havia pedidos de pena de morte” (COUTINHO, 2015, p.8).

Nos processos, nos quais a sentença condenatória fosse a prisão perpétua ou a pena de morte, não se aplicaria o critério de sorteios para a escolha dos juízes. A Lei de Segurança Nacional, Decreto nº 898 de 1969, em seu artigo 84, fixava que, neste caso, os juízes seriam nomeados. Assim, os membros dos Conselhos de Justiça, seriam nomeados pelos Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar.

Portanto, a constituição dos juízes para o julgamento de Lindolfo ocorreu pelo sistema de nomeação. Sendo designados, pelo general da Divisão Tácito Theóphilo Gaspar de Oliveira, para membros do Conselho Especial de Justiça o Ten.Cel. Alberto Barbosa de Moura Filho, Maj. José Joaquim Ferreira de Almeida, Maj. Noé Rebello de Araújo Netto e o Maj. Aníbal Lima de Oliveira. Entretanto, logo em seguida, o Ten. Cel. Alberto Barbosa fora substituído, tendo em vista sua transferência para reserva. Vale ressaltar que foi o voto deste oficial que concedeu a revogação da prisão preventiva de Lindolfo.

A defesa de Lindolfo contestou o sistema de constituição dos juízes, alegando “defeito insanável de investidura”. Para Jurandy Porto, a nomeação, ao invés do sorteio, era inconstitucional.

Ao instituir esse tipo de Conselho de Justiça, em que a seleção dos juízes militares do colegiado é feita unilateralmente por Autoridade do Poder Executivo, a LSN ofendeu princípios básicos da Constituição Federal, especialmente, no campo das garantias individuais, o que proíbe tribunais de exceção, fixado no art. 153 (inciso) 15, parte final: “A lei assegurará aos acusados, ampla defesa, com os recursos a ela inerentes. Não haverá foro privilegiado nem tribunais de exceção”. Sortear e nomear são métodos de escolha virtualmente opostas. Um é o inverso do outro. O sistema de sorteio de juízes foi criado para evitar que sua escolha fosse obra da Autoridade⁶²

Segundo Eny Moreira⁶³, advogada de ex-presos políticos, os tribunais militares foram criados para dar a impressão de que o Brasil era uma ilha de paz, uma democracia, para mostrar à opinião pública internacional que os presos tinham direito de defesa.

Feita a nomeação dos juízes, de acordo com a lei, estes só poderiam ser substituídos nas seguintes hipóteses: se fossem presos, se estivessem respondendo a inquérito ou processo, se entrassem de licença ou deixassem o serviço ativo das Forças Armadas. Entretanto, todos os juízes que compunham o Conselho Especial de Justiça, no processo de Lindolfo, foram substituídos: Major Aníbal Lima Oliveira por Major José Maria de Oliveira; Major José Joaquim Ferreira de Almeida por Ten.Cel. José Hindemburgo de Castro Nogueira; Ten.Cel. Noé Rebello de Araújo

⁶²Cf. Jurandy Porto Rosa. Documentação do acervo pessoal de Lindolfo Cordeiro. Dossiê Lindolfo Cordeiro.

⁶³ Depoimento de Eny Moreira em “Os advogados contra a Ditadura: por uma questão de justiça”. Disponível: <https://www.google.com.br/#q=advogados+contra+a+ditadura> . Acesso em: 20 set. 2015.

Neto por Major Fernando Souza Lima; Ten. Cel. José Maria de Oliveira Lima por Major Geraldo Amorim Navarro; Ten.Cel. Fernando Carneiro Leão por Major Roberto Pahim Fagundes.

4.5 Absolvição

O trecho inicial da defesa apresentava o seguinte teor:

Talvez o mundo não tenha conhecido ainda um caso de imputação judicial tão absurda, tão aberrante, tão injusta, tão grosseira. A Promotoria pede o fuzilamento de um advogado que não matou, não assaltou, não participou de partido político clandestino, não tramou contra o governo ou as instituições políticas vigentes. E por quê? O governo criou a reforma agrária, editando o ESTATUTO DA TERRA, o seu Regulamento e leis subsidiárias, modificando fundamente as relações de trabalho entre trabalhador rural e o proprietário da terra. Obrigou o Estado a formação dos sindicatos dos trabalhadores rurais atribuindo-lhes função de defesa da classe, de fiscalização dos contratos agrários entre trabalhadores e proprietários. É lei nova, que quebra um sistema secular de relações de trabalho. Está para o trabalhador do campo hoje como a lei trabalhista esteve para o trabalhador das cidades, à época em que promulgada (BRASIL, 2015q, p.743).

A defesa se pautava na ideia de que Lindolfo agira em prol da aplicação da nova legislação agrária, sendo os conflitos decorrentes da resistência dos proprietários diante das novas relações de trabalho regulamentadas pelo Estatuto da Terra.

Após dois anos de batalha judicial, Francisco Lindolfo Cordeiro e Joaquim Mendes Fernandes foram absolvidos pela Justiça Militar de primeira instância. Vicente Pompeu da Silva teve seu processo retirado do julgamento, em decorrência da alegação de litispendência⁶⁴ apresentada por seu advogado. Na sala das Sessões dos Conselhos, na 10^o Regional Militar, em 7 de dezembro de 1976, o Juiz Auditor proferiu o veredicto.

⁶⁴Estado de um litígio conduzido simultaneamente perante dois tribunais do mesmo grau, um e outro igualmente competente para julgá-lo, o que leva a providenciar que o processo seja retirado de um em favor do outro.

Revolve o Conselho Especial de Justiça. O Exército, preliminarmente, por unanimidade de votos de seus Juízes; I) Rejeitar as arguições de: defeito insanável de investidura dos Juízes Militares; b) nulidade decorrente da substituição de Juízes Militares no curso da instrução; c) cerceamento de defesa, arguida pela dos acusados Francisco Lindolfo Cordeiro, Joaquim Mendes Fernandes e Vicente Pompeu da Silva; II) Acolher a exceção de litispendência, arguida pela defesa do acusado Vicente Pompeu da Silva, vez que pelos mesmos fatos já foi o mesmo processado e apenado por esta CJM, no processo nº 18/73, e, no mérito, por quatro (04) votos contra um de seus Juízes, vencido o Juiz major Francisco Amorim Navarro, ABSOLVER, como absolvido tem, o acusado Francisco Lindolfo Cordeiro da imputação que lhe fora feita da prática de crime previsto no art.39, nº IV do Dec. Lei nº 898, de 29/09/69 (LSN), e, bem assim, ABSOLVER, por unanimidade de votos, o acusado Joaquim Mendes Fernandes, também da mesma imputação, ambas as absolvições proferidas com fundamento no art. 439, letra 'e', do Código de Processo Penal Militar (BRASIL, 2015o, p.2243).

Com base no artigo 439, letra 'e', o Juiz Rattacaso Júnior concluiu, portanto, que não havia provas suficientes para a condenação. O representante do Ministério Público Militar, João Alfredo da Silva, não se conformando com a decisão do Conselho Especial, em março de 1977 apelou ao Supremo Tribunal Militar. (BRASIL, 2015p, p.2247). Em 1978, Lindolfo foi absolvido pela segunda instância.

Com a manchete “STM absolve líderes rurais cearenses”, o Jornal de Brasília, de 12 de abril de 1978, destacou que depuseram a favor de Lindolfo Cordeiro e de Joaquim Fernandes diversas autoridades da época, entre elas o delegado do DOPS e o Secretário de Segurança do Ceará. Para a opinião pública, Lindolfo deixara de ser visto como subversivo. Entretanto, as marcas desse processo, o acompanharia até seus últimos dias de vida.

4.6 Rumo a Tianguá, o “subversivo” arenista

Atendendo ao convite de seu irmão D. Timóteo, bispo de Tianguá, Lindolfo Cordeiro, em 1976, passou a residir naquela cidade. Permaneceu por algum tempo estabelecido na casa Paroquial, mudando-se depois para um imóvel alugado, situado na Praça Monsenhor Aguiar, nº 585, ao lado da Igreja Matriz, dividindo este espaço entre o escritório e sua residência. Mudou-se sozinho: sua esposa e filhos continuaram morando em Fortaleza. As visitas familiares eram periódicas e

alternadas, entre idas e vindas de Lindolfo à Fortaleza e de sua esposa Elza à Tianguá.

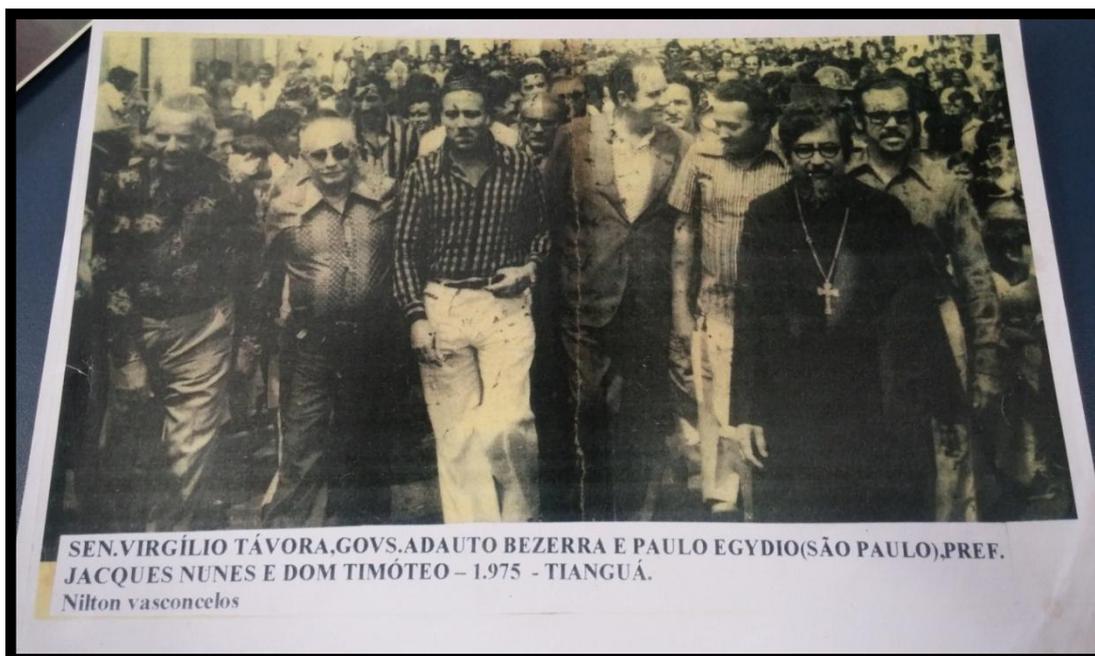
Lindolfo há algum tempo frequentava aquela região. Desde a ordenação de D. Timóteo suas visitas ali eram constantes. Por intermédio de seu irmão conheceu políticos e autoridades locais. Logo passou a atuar em questões relacionadas à posse de terras e limites territoriais, bem como a se envolver com a política partidária como membro da ARENA⁶⁵, incomodando, conseqüentemente, os detentores do poder local. Nesse período, ser oposição, principalmente na esfera municipal, era muito desconfortável e perigoso, pois...

Quando surgem novos políticos e apontam para uma quebra do monopólio do voto, em um município ou região, e alterações na dominação de antigos chefes políticos a “instituição do crime” é sempre acionada. O monopólio e a não dispersão do voto é que viabilizam a existência dos chefes políticos (BARREIRA, 1996, p.176).

A conjuntura política do município de Tianguá não era diferente do contexto político dos demais municípios cearenses, nos quais as lideranças disputavam a hegemonia do poder local, apoiados pelo executivo estadual, que, nos anos setenta, foi caracterizado pela alternância dos governos de César Cals, Adauto Bezerra e Virgílio Távora, respectivamente.

Desse modo, no Ceará “a oligarquia coronelista não foi desmontada pelo regime militar. Ao contrário foi realimentada pelos mecanismos do clientelismo baseados na dominação tradicional que mantinha a clientela sob obediência servil” (BARREIRA, 1996, p.39).

⁶⁵A Aliança Renovadora Nacional foi registrada em 1966, pelo presidente da República Marechal Castelo Branco, criada pelo Ato Institucional nº 2. Era um partido predominantemente conservador. No Ceará era composto por grupos que formavam a “Aliança pelo Ceará”, com exceção do PSD. Esse partido era liderado por Paulo Sarasate e Virgílio Távora. (PESSOA JÚNIOR; LOPES, 2011, p.2.).



Fonte: Biblioteca de Tianguá - CE.

Figura 10 - ARENA 1, em 1975. Da esquerda para direita: Haroldo Sanford (deputado estadual), Virgílio Távora (senador), Adauto Bezerra (governador do Ceará), Paulo Egydio (governador de São Paulo) e Jacques Nunes (prefeito de Tianguá). No ano seguinte esse grupo dividiu-se, formando a Arena 2.

Durante a chamada “Política dos Coronéis”, o Ceará estava dividido em áreas de influência desses governantes. Isso não os impedia de disputarem o poder nos territórios de seus adversários.

Dessa forma, os três chefes políticos que governavam o Ceará no período militar, procuraram construir e consolidar suas bases políticas nos municípios, formando grupos como “cesistas” (César Cals), “virgilistas” (Virgílio Távora) e “adautista” (Adauto Bezerra). Cabe ressaltar que quando algum dos chefes políticos era indicado ao executivo estadual conseguia fortalecer e ampliar sua rede social no interior do estado, alimentando com verbas e empregando a sua clientela política (PESSOA JÚNIOR; LOPES, 2011, p.3).

Segundo Barreira (1996, p.32), a “história política do Ceará é constituída na esteira de pactos políticos”. O Governo Federal apoiava as oligarquias estaduais que, por sua vez, fortaleciam as oligarquias municipais. Embora o regime fosse uma ditadura, as eleições municipais se mantiveram sob o controle das oligarquias locais. A ARENA, partido da “Revolução”, se encontrava aliada à cúpula do executivo

estadual; porém, dividia-se nas bases municipais com a criação de sublegendas (PESSOA JÚNIOR; LOPES, 2011, p.3).

A ARENA dividia-se em três sublegendas, cada sublegenda liderada por um dos coronéis, que constituíram a força política hegemônica no estado, revezando-se no poder de acordo com as alianças que cada coronel estabelecia com o poder federal: ora governo, ora deputado, ora senador (SILVEIRA, 2013, p.7).

Estabelecendo aliança com os adautistas, Lindolfo contrapõe-se ao grupo virgilista. À medida que se aproximavam as eleições de 1978, acirravam-se as rivalidades entre os dois grupos.



Fonte: João Bosco Gaspar.

Figura 11 - Líderes da ARENA 1 em Tianguá. Da direita para esquerda: Edvaldo Moita, Antão Procópio, Antonio Custódio, Aduino Bezerra e Erasmo Moita.



Fonte: João Bosco Gaspar. <https://www.facebook.com/photo.php?fbid=1513501592288647&set=pb.100008864612383.-2207520000.1461598631.&type=3&theater>

Figura 12 - Lindolfo Cordeiro e Aduato Bezerra num evento social em Tianguá. Da esquerda para direita: primeira Dama (vestindo branco), governador Aduato Bezerra ao lado da esposa e Lindolfo Cordeiro (de óculos e blusa preta, olhando para câmera), entre outros políticos de Tianguá.

Decerto que os dois anos em que Lindolfo residiu em Tianguá (1976-1978) foram caracterizados por uma série de confrontos e rivalidades com políticos e autoridades que se sentiram prejudicados com suas ações jurídicas e atuação política. No entanto, por outro lado, ele fez amigos, obteve o respeito e carinho de muitos tianguaenses, como também da alta cúpula do governo estadual. Como exemplos, podemos citar Aduato Bezerra⁶⁶, então governador, e Aquiles Peres Mota, deputado estadual e líder da ARENA, estes chegaram a endereçar bilhetes a Lindolfo, nos quais solicitavam que ele prestasse alguns favores relacionados a questões de litígios. Durante esse período, Lindolfo conquistou um espaço no cenário político local, ora atuando como jurista, ora como articulador político.

⁶⁶As correspondências de Aduato Bezerra endereçadas a Lindolfo, bem como fotografias de eventos em que estavam juntos, dando indícios de uma relação de proximidade.



Fonte: Biblioteca de Tianguá - CE

Figura 13 - Lindolfo Cordeiro na recepção ao governador de São Paulo, Paulo Egydio, em Tianguá, 1975. Membros dos grupos que iriam compor a ARENA 1 e 2 estavam juntos. Da esquerda para direita Lindolfo Cordeiro (vestindo camisa listrada), Virgílio Távora (compondo a mesa), Adauto Bezerra (ao microfone), coronel Zarlu (de pé, ao fundo), Paulo Egydio (compondo a mesa) e Dom Timóteo (no extremo da mesa).

Tornou-se conhecido na política de Tianguá ao articular uma oposição à oligarquia local liderada por João Nunes. Entre sentimentos contraditórios, reflexo das paixões partidárias, característica típica do eleitorado das cidades interioranas do Ceará, na década de setenta. Lindolfo foi admirado por uns e detestado por outros. Entretanto, é importante salientar que:

As rupturas e discontinuidades nas práticas do poder local não podem ser pensadas isoladamente de um contexto de mudança que aparecem tanto nas relações de trabalho no campo como nos laços de lealdade e compromisso que subdividiam os espaços tradicionais da política (BARREIRA, 1996, p.32).

A legenda em uma fotografia, exposta atualmente na Casa da Memória em Tianguá, fornece indícios de como Lindolfo era visto, pelo menos, por uma parcela da sociedade daquele município. As frases “*Lindolfo Cordeiro, advogado que*

nunca perdeu causa. Defensor da pobreza” compõe a legenda de uma foto emoldurada e colocada na galeria dos homens ilustres daquela cidade.



Fonte: Casa da Memória. Tianguá- CE

Figura 14 - Francisco Lindolfo Cordeiro

Decerto seu desempenho profissional e sua desenvoltura política trouxeram-lhe reconhecimento e vários problemas. Por ocasião de sua morte, o jornal “Tribuna do Ceará”, publicado na capital cearense, informou que ele havia trabalhado nos primórdios daquele matutino e que fora um advogado “sempre arduo defensor dos seus constituintes, expondo-se, por vezes, como no caso da fazenda Japuará [...]” (PISTOLEIRO..., 1978).

O período em que residiu na cidade de Tianguá atuou nas mais variadas causas, defendendo interesses de uma clientela bem diversificada e se envolvendo em questões de natureza jurídica, política e pessoal. Um exemplo é a causa de José Teles de Menezes contra Leôncio de Vasconcelos, relacionada a um imóvel que teria sido comprado por José Teles e invadido por Leôncio. A questão entre Lindolfo e Leôncio teve início quando esse, constituído advogado de José Teles de Menezes,

impetrou uma Ação de Integração de Posse contra Leôncio Vasconcelos de Aguiar, comerciante e pessoa de muita influência política. Este fato acarretou sérios desentendimentos pessoais e jurídicos com Leôncio, pois os pronunciamentos públicos proferidos por este contra Lindolfo motivou-lhe a tornar providências judiciais.

Assim, na denúncia encaminhada ao juiz da Comarca de Tianguá, Lindolfo acusou Leôncio de Vasconcelos de crime de calúnia contra ele e seu constituinte José Teles. Segundo ele, o comerciante utilizou-se do sistema de som do Cine Sant'ana, de sua propriedade, para atacá-lo publicamente, alegando que vivia a promover desordem social agitando a população dos municípios em que exercia a profissão de advogado, além de “empapar” boas somas da Diocese de Tianguá. Diante da situação, Lindolfo recorreu à Justiça requerendo que fossem apresentadas provas de seus crimes. Caso contrário, processaria o comerciante por crime de calúnia, assim como exigiria indenização financeira.⁶⁷

Torna-se relevante ressaltar que, nesse período, em 1977, ainda tramitava recurso no Supremo Tribunal de Justiça Militar, referente às acusações de ações consideradas “subversivas” praticadas por Lindolfo no meio rural. Portanto, as acusações proferidas por Leôncio estariam fundamentadas em tais informações, que, por muito tempo, tiveram ampla repercussão na imprensa escrita e, ainda continuariam a repercutir ao serem veiculadas por meio do sistema de som que se localizava no centro de uma das praças da cidade. Lindolfo se tornou conhecido como advogado ao se envolver em problemas de natureza agrária e política. Em ambas às situações fizera inimigos.

4.6.1O dia “D”, versões controversas

Na noite de 13 de novembro de 1978, dois dias antes das eleições municipais, por volta das 21h, Lindolfo se encontrava na calçada de sua residência, acompanhado de algumas pessoas, quando foi atingido por um tiro na nuca. Mesmo na presença de testemunhas, não se sabe, até hoje, quem foi o autor dos disparos.

⁶⁷Cf. Documentação do acervo pessoal de Lindolfo Cordeiro. Dossiê Lindolfo Cordeiro

Lindolfo Cordeiro, segundo o testemunho de seus amigos, passara o dia calmo. Vinha chegando à sua casa, por volta das nove horas da noite, para jantar. No dia anterior, havia participado de um comício de sua facção. Não fizera discurso, mas todo mundo informa que era ele o grande articulador de todos os movimentos do partido ao qual estava emprestando todo o entusiasmo, ultimamente (TIANGUÁ, 15 nov. 1978).

Na cidade de Tianguá, há controvérsias em relação a sua morte. Algumas pessoas acreditam que ele foi executado por Américo Nunes, filho do então líder político João Nunes, em decorrência de questões políticas existentes na época, uma vez que Lindolfo articulava a criação de uma nova sublegenda, a ARENA 3⁶⁸. Segundo o jornal “Tribuna do Ceará”, em sua edição de 15 de novembro de 1978, “Francisco Lindolfo Cordeiro, trucidado traiçoeiramente em Tianguá, à porta de sua residência, foi mais uma vítima da política de grupos que se instalou nos partidos com a criação infeliz das sub-legendas”.



Fonte: Correio do Ceará, 15 nov. 1976.

Figura 15 - Residência de Lindolfo, um dia após sua morte. Tianguá – CE, 1978.

⁶⁸ No pacto dos coronéis, a ARENA dividia-se em três sublegendas, cada sublegenda liderada por um dos coronéis, que constituíram a força política hegemônica no estado, revezando-se no poder de acordo com as alianças que cada coronel estabelecia com o poder federal: ora governo, ora deputado, ora senador. Este era o lema: aliados na cúpula, divididos na base, 6 um modelo que se estenderia à política sobralense. Disponível: file:///C:/Users/USUARIO/Downloads/126-238-1-SM.pdf

Além de ser um grande articulador político da oposição, ele estaria envolvido em questões agrárias naquela região. Por isso, houve quem acreditasse ter sido um crime encomendado por latifundiários. Vale ressaltar que o assassinato ocorreu meses depois da absolvição de Lindolfo Cordeiro pelo Supremo Tribunal Militar. Segundo o livro *Retrato da Repressão Política no Campo – Brasil, 1964-1985*, Lindolfo foi assassinado a mando de grandes proprietários de terra. “Já havia algum tempo o advogado vinha recebendo ameaças de morte por parte dos latifundiários” (BRASIL, 2010, p. 328). Em documento elaborado pela Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de São Paulo – FETAESP e pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura – CONTAG, apresentado ao Ministro da Justiça Abi Ackel, em maio de 1981, Lindolfo Cordeiro é mencionado como assessor jurídico assassinado por questões agrárias. Nessa relação constavam os nomes de líderes camponeses presos, torturados, desaparecidos e mortos entre 1964 a 1977 (RELAÇÃO...,1981).

Entretanto, as notícias que circularam na época, tanto em Tianguá como nos jornais de Fortaleza, era que o crime tivera conotação política partidária local.

O Dr. Lindolfo Cordeiro, não o homem de conotação política, pouco simpático à Revolução, o contestador, ou o advogado de sindicatos rurais envolvido em problemas que o colocava em situação difícil, e, afinal, novamente em posição de integra-se, num desses paradoxos do Brasil, no próprio partido da Revolução, a ARENA, na ARENA 2; mas exatamente o arenista DOIS e, portanto, líder político, que tombou assassinado de maneira até certo ponto misteriosa, com cinco testemunhas que não sabem explicar o sucedido corretamente. (TIANGUÁ..., 1978).

A atuação de Lindolfo Cordeiro como advogado sindicalista e líder partidário rendeu-lhe sérios problemas de conotação político-ideológica. O antes emedebista que havia concorrido às eleições estaduais em 1966 pleiteando uma cadeira na Assembleia Legislativa, porém, derrotado nas urnas⁶⁹; o homem que havia sido acusado de subversão tornou-se um dos líderes arenista na cidade de Tianguá, fazendo oposição a uma das maiores e mais antigas lideranças políticas da cidade, João Nunes de Menezes, ex-prefeito e líder da ARENA 1. Ambos se

⁶⁹Francisco Lindolfo Cordeiro concorreu a uma vaga na Assembleia Legislativa Estadual, pelo MDB, obtendo um total 930 votos. Disponível: <http://apps.tre-ce.jus.br/tre/download/Eleicoes%201966.pdf>: Acesso em: 22 fev.2015.

tornaram grandes inimigos políticos, como o próprio João Nunes chegou a declarar ao jornal “O Povo”, dois dias depois da morte de Lindolfo: “Realmente – argumentou – eu e Lindolfo éramos grandes inimigos desde há algum tempo, mas por ocasião das últimas eleições, em 1976, cortamos definitivamente as poucas relações que até então existiam” (O Povo, 15 nov. 1978). A partir daí o grupo da ARENA 1, até então hegemônico, virou oposição e se fortaleceu.



Fonte: João Bosco Gaspar. [https://www.facebook.com/photo.php?fbid= 1512946559010817&set =pb.100008864612383.-2207520000.1461598632.&type=3&theater](https://www.facebook.com/photo.php?fbid=1512946559010817&set=pb.100008864612383.-2207520000.1461598632.&type=3&theater)

Figura 16 - Almoço na residência do líder político João Nunes de Menezes - 1ª metade da década de 1970, período que antecedeu a divisão da ARENA. Do lado direito, D. Timóteo sentado entre Virgílio Távora e Adauto Bezerra. Com a criação da sublegenda, D. Timóteo passa apoiar a ARENA 2.



Fonte: João Bosco Gaspar. <https://www.facebook.com/photo.php?fbid=1515765072062299&set=pb.100008864612383.-2207520000.1461598612.&type=3&theater>

Figura 17 - Lideranças políticas do Ceará, na residência de João Nunes, em Tianguá, na primeira metade dos anos setenta, período que antecedeu a divisão da ARENA. Da esquerda para direita: Senador Virgílio Távora (segunda pessoa sentada à mesa), Haroldo Stanford (de costa para câmera), Jacques Nunes (servido bebida), Parsifal Barroso (de pé, próximo ao canto da parede, usando óculos e termo escuro), João Nunes (de pé, por trás de Jacques Nunes) padre Tibúrcio (ao lado de João Nunes), Adauto Bezerra (na cabeceira da mesa).

A ARENA 2 passou a agregar dissidentes e emedebistas. Isso porque, segundo João Nunes, em 1976, Lindolfo “passou, então, a apoiar o candidato do MDB, Tarcísio Azevedo” (O POVO, 15nov. 1978).

O historiador João Bosco Gaspar, em sua página de uma rede social, atribuiu o fortalecimento do grupo opositor a manobra política articulada por Lindolfo Cordeiro.

Em decorrência desses desentendimentos, na época do crime, os amigos e correligionários de Lindolfo passaram a acusar João Nunes de ser o mandante de seu assassinato. Manoel Gaioso Nunes chegou a afirmar que “João Nunes não matou, mas mandou seu filho liquidar o inimigo Lindolfo” (PISTOLEIRO..., 1978), referindo-se a Américo Nunes. Tomás Ferreira Aguiar, que na hora dos disparos

estava na companhia de Lindolfo, também acusou o filho de João Nunes. Esta opinião era compartilhada por Valdo Dourado Nunes, Leôncio de Vasconcelos e José Nogueira de Vasconcelos (TIANGUÁ..., 1978). Antônio Custódio Sobrinho chegou a declarar que o responsável pela morte de Lindolfo era mesmo João Nunes, porque “ele ameaçou, recentemente, o Dr. Lindolfo e o próprio Dom Timóteo Cordeiro de morte” (PISTOLEIRO...,1978).

Entretanto, os partidários da ARENA 1 divergiam de tal opinião, afirmando que não fora Américo Nunes o autor dos disparos, mas um pistoleiro. Segundo Maria Cunha, “quem matou seu Lindolfo foi um rapazinho encapuzado, vestindo casaco de lã azul”. (TIANGUÁ...,1978). Esta senhora era vizinha de Lindolfo, porém partidária da ARENA 1 e apoiadora de João Nunes. Na hora do crime ela não se encontrava em sua residência. Segundo sua filha, havia saído para resolver um problema de transporte de eleitores. Entretanto, Maria Cunha falava em nome de sua filha Ana Cláudia, que havia presenciado tudo, pois na hora dos disparos se encontrava na calçada de sua residência localizada ao lado da residência de Lindolfo. Na época, Ana Claudia era menor, mas falou aos jornalistas afirmando que não teria sido Américo Nunes o autor do crime. “Não é ele, posso garantir” (TIANGUÁ...,1978).

Conforme informação de Ana Cláudia, em entrevista que nos concedeu, Lindolfo se encontrava de pé, apoiado a um poste que ficava em frente a sua porta, fumando e conversando com Tomás Ferreira e duas eleitoras quando foi atingido com um tiro na nuca. Estava escuro e não tinha ninguém na praça além dela e de uma amiga, que havia acabado de entrar em casa. Viu passar um rapaz baixo, moreno. Vestia calça comprida, blusa de frio e capuz (à noite a temperatura em Tianguá era muito baixa). Entretanto, ela não viu o rosto do rapaz, pois desviou o olhar para Lindolfo, que estava sorrindo em meio à conversa, quando foi surpreendida com Lindolfo caindo e com os gritos do senhor Tomás: “Mataram Lindolfo!”⁷⁰

De acordo com a reportagem do Correio do Ceará na época, a opinião das pessoas é que Ana Cunha, como era conhecida Ana Claudia, poderia estar

⁷⁰Entrevista realizada com Ana Claudia de Vasconcelos, principal testemunha do assassinato de Lindolfo, no dia 01 de fevereiro de 2015. A entrevista foi concedida em sua residência localizada na cidade de Fortaleza. Na época Ana Claudia, menor, era vizinha de Lindolfo Cordeiro, sua mãe era opositora política de Lindolfo.

fazendo confusão. “Deve ter visto – dizem – as cenas como descreveu, mas se equivoca quando atribui o ato criminoso a um pistoleiro” (TIANGUÁ...,1978).

Diante das acusações de ter sido o mandante do crime, João Nunes fez várias declarações aos jornais, afirmando que não havia mandado matar ninguém. “Não matei e nem mandei matar ninguém. Não sou homem para isso” (PISTOLEIRO...,1978). Decerto que o clima de tensão tomava conta de Tianguá. Segundo o jornal “Tribuna do Ceará”, “Há meses que a política em Tianguá estava bastante acirrada agravando-se os ânimos com a morte de Lindolfo” (TRIBUNA DO CEARÁ, 15 nov.1978). O clima de tensão se perpetuou por muito tempo, bem como a repercussão da morte de Lindolfo. Ainda hoje não é difícil encontrar pessoas que rememore o que ocorreu naquela noite de 13 de novembro de 1978 na cidade de Tianguá.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do quadro de repressão que se instalou no país a partir de 1964, várias leis foram redigidas, objetivando legitimar o poder, as imposições e perseguições aos que eram considerados subversivos. A Lei de Segurança Nacional criada para salvaguardar a sociedade causou verdadeiras atrocidades e desmandos por parte dos militares. Com a edição dos Atos Institucionais, que cerceavam as liberdades individuais, aliada à ideologia anticomunista, o político e o jurídico tiveram seus limites demarcados por uma linha muito tênue, que muitas vezes acabavam se entrelaçando. Esse quadro começou a mudar a partir da política de transição de fins dos anos setenta.

A política de transição foi iniciada no Brasil através da Lei da Anistia em 1979, com a assinatura do projeto de Lei nº 6.683/1979, pelo então presidente João Batista Figueiredo, revitalizada com a Lei nº 9.140, de dezembro de 1995 (BRASIL. Lei nº 10.536, 2002), pela qual foi criada a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP). Com isso, o Estado reconheceu sua responsabilidade nas torturas, assassinatos e desaparecimento de opositores políticos ocorridos no período compreendido entre os anos de 1961 a 1988. Com essas medidas, o governo buscou consolidar a “Justiça de Transição”, que apresentava como principais características a reparação às vítimas atingidas pelas Leis de Segurança Nacional, a busca pela verdade e a reconstrução da memória das vítimas da Ditadura.

O trabalho realizado pela Comissão Especial da Verdade contribuiu, sobremaneira, para a reconstrução da memória das vítimas da repressão; entretanto, o resultado desse trabalho antagonizou-se com uma memória oficial sobre a Ditadura Militar.

Esses debates sobre a justiça e a memória, que vêm sendo realizados em relação aos crimes cometidos durante esse período, decorrem da mobilização de diversos setores da sociedade, envolvendo familiares, áreas acadêmicas, a mídia, bem como a sociedade em geral. Eles possibilitaram uma retomada a esse período da história do Brasil sob outro prisma.

Essa medida do Estado brasileiro se deve à necessidade de reparar os danos morais e psicológicos cometidos pela repressão institucionalizada no país durante a Ditadura Militar, que perseguiu, prendeu, exilou, torturou e matou seus

opositores, tendo por objetivo cristalizar a ideia inverossímil de progresso e minar as ideias comunistas.

Por meio de seus órgãos repressores e com a vigência da Lei de Segurança Nacional, o Regime Ditatorial orquestrou um sistema de vigilância e informação que conseguia monitorar qualquer ato que “ameaçasse” a ordem política estabelecida pela “Revolução”, justificada pelos militares como necessária para manutenção da democracia e ao desenvolvimento econômico do país.

Por décadas, a política de repressão da Ditadura foi mantida em silêncio, escondida. Buscava-se apagar as marcas deixadas na história, na qual pessoas comuns passaram a serem consideradas inimigas do Estado.

O caso de Lindolfo Cordeiro é exemplo das muitas histórias que se encontram arquivadas pela Ditadura. Sua atuação se configurou como um dos maiores casos atribuídos como “subversão” camponesa no interior do Ceará. O demorado e extenso processo a que respondeu atesta isso. Entretanto, nos trabalhos publicados que versam sobre o tema da luta agrária naquela região e/ou sobre a memória da luta camponesa no interior do Ceará, Lindolfo, assim como muitos atores sociais envolvidos naquele contexto, não se configura como protagonista dessas histórias. Sendo estas memórias silenciadas, amordaçadas à sombra de um regime opressor.

Os trabalhadores rurais lutavam por melhores condições de sobrevivência diante dos impasses travados com os proprietários, fosse pela renda justa, fosse por indenização por benfeitorias, e tiveram suas vozes silenciadas. Foram atravessados pelo discurso de subversão imposto pelo Estado com o objetivo de atender aos interesses dos proprietários rurais. Assim, se apresentava à sociedade um quadro deturpado dos acontecimentos. Registrar a memória do que ocorreu durante o Regime Militar é contar uma história traumática que foi construída, em grande medida, no anonimato, em geral ignorada pelos documentos oficiais. Não apenas devido às experiências de clandestinidade política, mas, sobretudo, porque foi ocultada sob o cotidiano de uma histórica relação de opressão, humilhação e violência política. No campo, esta história se desenvolvera, muitas vezes, longe dos instrumentos institucionais legais e da consciência de classe que faria valer os direitos humanos.

O conflito existente entre o novo proprietário e os moradores da fazenda Japura resultou na morte de quatro pessoas. Lindolfo orientou os moradores a

permanecerem nas terras enquanto aguardavam a decisão da Justiça à qual havia recorrido. Ao assistir, juridicamente, os trabalhadores envolvidos na chacina e obtendo o direito para que eles aguardassem o julgamento em liberdade, bem como a desapropriação das terras em prol dos moradores, Lindolfo foi responsabilizado pelos atos de violência.

Assim, em 19 de abril de 1972, pelas páginas dos principais jornais do estado, a sociedade cearense tomou conhecimento de um plano de caráter “subversivo”, que teria sido orquestrado por Lindolfo Cordeiro e Vicente Pompeu, no qual Lindolfo seria o chefe do movimento. O Correio do Ceará, – órgão dos Diários Associados, destacou em letras garrafais: *Advogado Incita a Subversão no Campo – Advogado comandava no Ceará, o esquema visando à luta entre camponeses e proprietários*. A matéria, de quase uma página inteira, destacava a atuação da Polícia Federal, marginalizando os camponeses e enfatizando o caráter de vítima dos proprietários de terra.

Preso em abril daquele ano em Fortaleza, no Corpo de Bombeiros, ali passou alguns meses e, depois, cumpriu prisão domiciliar, revogada pouco antes de seu julgamento, em dezembro de 1976, quando foi absolvido da pena de morte. Aguardou mais dois anos até o veredicto final do Supremo Tribunal Militar. Houve apelação por parte da acusação. Dois anos depois, em setembro de 1978, saiu o veredicto final do Supremo Tribunal Militar: foi mais uma vez absolvido. Porém, pouco tempo depois fora executado.

Na cidade de Tianguá não é difícil encontrar, entre os habitantes mais antigos, quem comente sobre o ocorrido naquela noite, na praça ao lado da Igreja Matriz. Era 13 de novembro, dois dias antes das eleições estaduais, e as discussões políticas se acirravam entre os partidários das sublegendas da ARENA, da qual Lindolfo fazia parte. Lindolfo Cordeiro era muito conhecido na cidade e na região circunvizinha, não só por sua atuação político partidária, mas por suas atividades frente à Assessoria Jurídica da FETRAECE, onde trabalhou de 1968 até 1972, quando foi preso.

Ao ser revisitado pelo presente, esse passado se transforma, pois é com os olhos do presente que nos voltamos para o passado e entramos em contato com essas memórias. Assim o tempo se torna um fator determinante nesse processo de reconstrução do passado. A sociedade que reivindica uma política da justa memória não está mais impregnada pelas ideias anticomunistas de outrora.

Em 2012, Lindolfo Cordeiro foi anistiado pelo Estado e sua família passou a receber uma quantia, em pensão, permanente e continuada de caráter reparatório.

REFERÊNCIAS

ABSOLVIDO, o pesadelo de Lindolfo acabou. **Jornal O Povo**. Fortaleza, 9 dez.,1976.

Acervo da família Cordeiro. **Dossiê sobre Lindolfo Cordeiro**: documentos pessoais (RG, CPF, carteiras de trabalho, carteira de reservista, carteira de associações e clubes, curriculum); cartas, bilhetes e depoimentos; recortes de jornais sobre o conflito na Japuara e seu indiciamento como subversivo; rascunho de sua defesa; relatório do caso do sítio São Felipe e documentos sobre o processo contra Leôncio Vasconcelos de Aguiar, ocorrido em 1977 na cidade de Tianguá- CE. Fortaleza, 1971 – 1977.

ADVOGADO comandava no Ceará o esquema visando luta entre Camponeses e Proprietário. Subversão no Campo. **Jornal Correio do Ceará**. Fortaleza, 19 de abril, 1972.p.8.

ADVOGADO denuncia tortura e querem afastamento do Coronel. **Jornal O Povo**. Fortaleza, 8 de jan., 1971.

ADVOGADO quer enquadramento de César na Lei de Segurança. Policial. **Gazeta de Notícias**. Fortaleza, Ano XLIV, n. 12536, p.06, 02 de fevereiro de 1971.

ADVOGADOS querem desapropriação de terras em Canindé. Policial. **Gazeta de Notícias**. Fortaleza, Ano XLIV, n. 12521, p.06, 12 de janeiro de 1971.

OS ADVOGADOS contra a Ditadura: por uma questão de justiça (documentário). Disponível em: <https://www.google.com.br/#q=advogados+contra+a+ditadura>. Acesso: 2 set., 2015.

ALBERTI, Verena. **Indivíduo e biografia na história oral**. Rio de Janeiro: CPDOC, 2000.

_____. **Manual de História Oral**. Rio de Janeiro. Editora FGV, 2004.

AMADO, Janaína. Religião, Sertão, Nação. **Estudos Históricos**. Rio de Janeiro, v. 8 n.15, p.145-151, 1995.

ARMAZÉM MEMÓRIA. **Um resgate coletivo da História**. “Assassinatos no Campo, 1964 a 1985”.p. 202. Luta pela terra – Biblioteca. Disponível em: <http://docvirt.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=bibliotlt&pagfis=2233&pesq=>. Acesso em: 2 dez. 2015.

AUDITOR contra Pena de Morte para Lindolfo. **Jornal O Povo**. Fortaleza, 17 ago., 1972.

BARRERA, César. Os Pactos na cena Política Cearense: Passado e Presente. São Paulo. **Revista do Inst. Bras.**, v. 40, p. 31-39, 1996.

_____. **Trilhos e atalhos do poder: conflitos sociais no sertão.** Rio de Janeiro: Rio Fundo Editora, 1992.

BARROS, José D'Assunção. História Política: dos objetos tradicionais ao estudo dos micros poderes, do discurso e do imaginário. In: _____. **História. O Campo da História** – Especialidades e Abordagens. Petrópolis: Vozes, 2004, 222p.

BORN, Claudia. Gênero, trajetória de vida e biografia: desafios metodológicos e resultados empíricos. **Interfaces**, Porto Alegre v. 5, jan./jun., p. 240-265, 2001.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Legislação informatizada. **Decreto-Lei. 898**, de 29 de set. de 1969. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-898-29-setembro-1969-377568-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em 15 jan. 2015.

_____. Departamento de Ordem Política e Social. **INFORME**, Brasília, n. 015, 30 nov., 1971a.

_____. Lei nº 4.504 de 30 de novembro de 1964. Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República do Brasil**, Brasília, DF, 30 nov. 1964. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4504.htm. Acesso em 19 fev. 2015.

_____. Lei nº 4.214 de 2 de março de 1963. Dispõe sobre o Estatuto do Trabalhador Rural. **Diário Oficial [da] República do Brasil**, Brasília, DF, 22 mar. 1963. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4214.htm. Acesso em 19 fev. 2015.

_____. Lei nº 10.536/2002, alterou dispositivos constantes da Lei nº 9.140/1995, estabelecendo a responsabilidade do Estado por mortes e desaparecimentos de pessoas que tenham participado, ou tenham sido acusadas de participação em atividades políticas, no período compreendido entre 2 de setembro de 1961 e 5 de outubro de 1988. **Diário Oficial da União**, 15 ago., 2002, Disponível em: <http://www.desaparecidosdobrasil.org/leis-sobre-desaparecidos/leis-e-projetos-de-lei-de-desaparecidos/lei914095-mortos-e-desaparecidos-politicos>. Acesso em: 22 abr., 2014.

_____. Ministério do Exército. Remessa de documentos do Sr. Delegado Regional do Departamento de Polícia Federal- CE - General da Divisão Oscar Jansen Barroso, Comandante da 10ª Região Militar. **Ofício nº 37/E2**, Fortaleza, 27 dez. 1971b.

_____. Ministério do Desenvolvimento Agrário. **Direito à Memória e à Verdade - Retrato da Repressão Política no Campo - Brasil 1962-1985: Camponeses Torturados Mortos Desaparecidos**. 2. ed. Brasília, dez. 2011.

_____. Ministério da Justiça. Departamento de Polícia Federal. Subdelegacia Regional no Ceará. Processo n. 40/1972. **Brasil Nunca Mais**, n. 082, p. 2627. Carta do Advogado Ubirajara Alves ao Tem. Cel. Eider Nogueira Mendes, Chefe da 2ª

seção da 10ª Regional Militar, Fortaleza, [s.d], p. 1-4. Disponível em: http://bnmdigital.mpf.mp.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=BIB_01&pesq=lindolfo+cordeiro. Acesso em: 6 out., 2015ª.

_____. Ministério da Justiça. Departamento de Polícia Federal. Subdelegacia Regional no Ceará. Processo n. 40/1972. **Brasil Nunca Mais**, n. 082, p.2543. Declaração de João Batista de Loiola, Delegacia de Canindé em 3 dez., 1970.. Disponível em: http://bnmdigital.mpf.mp.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=BIB_01&pesq=lindolfo+cordeiro. Acesso em: 6 out., 2015.b

_____. Ministério da Justiça. Departamento de Polícia Federal. Subdelegacia Regional no Ceará. Processo n. 40/1972. **Brasil Nunca Mais**, n. 082, p.110. Depoimento de Francisco Herculano Sobrinho, 5. Fev. 1972 em Sobral – CE, sede do 3º Batalhão de Policia Militar. Disponível em: http://bnmdigital.mpf.mp.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=BIB_01&pesq=lindolfo+cordeiro. Acesso em: 6 out., 2015.c

_____. Ministério da Justiça. Departamento de Polícia Federal. Subdelegacia Regional no Ceará. Processo n. 40/1972. **Brasil Nunca Mais**, n. 082, p. 440. Serviço Estadual de Informação – sumário dos registros das atividades no SEI/CE sobre o advogado Lindolfo Cordeiro. Doc. N. 303, folha 1. Disponível em: http://bnmdigital.mpf.mp.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=BIB_01&pesq=lindolfo+cordeiro. Acesso em: 6 out., 2015.d

_____. Ministério da Justiça. Departamento de Polícia Federal. Subdelegacia Regional no Ceará. Processo n. 40/1972. **Brasil Nunca Mais**, n. 082, p.63. Termo de declaração de Anahide de Aula Pessoa, Sobral – CE, 19 jan. 1972. Disponível em: http://bnmdigital.mpf.mp.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=BIB_01&pesq=lindolfo+cordeiro. Acesso em: 6 out., 2015e.

_____. Ministério da Justiça. Departamento de Polícia Federal. Subdelegacia Regional no Ceará. Processo n. 40/1972. **Brasil Nunca Mais**, n. 082, p.2.543. Auto de Declarações que presta João Batista Loila, Canindé – CE, 3 dez. 1970. Disponível em: http://bnmdigital.mpf.mp.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=BIB_01&pesq=lindolfo+cordeiro. Acesso em: 6 out., 2015.f

_____. Ministério da Justiça. Departamento de Polícia Federal. Subdelegacia Regional no Ceará. Processo n. 40/1972. **Brasil Nunca Mais**, n. 082, p.794. Auditoria da 10ª Circunscrição Judiciária Militar. Auto de interrogatório de Francisco Lindolfo Cordeiro. Fortaleza – CE, 05 de jun. 1973. Disponível em: http://bnmdigital.mpf.mp.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=BIB_01&pesq=lindolfo+cordeiro. Acesso em: 6 out., 2015.g

_____. Ministério da Justiça. Departamento de Polícia Federal. Subdelegacia Regional no Ceará. Processo n. 40/1972. **Brasil Nunca Mais**, n. 082, p.663. Ofício nº 219/72, Do Juiz Auditor da 10ª circunscrição judiciária militar Ao Ilmo. Sr. Delegado Regional do Departamento de Polícia Federal- referência: ofício 822, de 13 de abril de 1972- inquérito 09/72. Fortaleza, 14 de abril de 1972. Disponível em: http://bnmdigital.mpf.mp.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=BIB_01&pesq=lindolfo+cordeiro. Acesso em: 6 out., 2015.h

_____. Ministério da Justiça. Departamento de Polícia Federal. Subdelegacia Regional no Ceará. Processo n. 40/1972. **Brasil Nunca Mais**, n. 082, p.981 -987. Arts: 39, inciso I e IV e inciso 2ª do Dec.- Lei 898/69 Rejeição da denuncia Dr. Auditor Alzir Carvalhaes Fraga. Fortaleza, 15 de agosto de 1972. folhas I-VII. Disponível em: http://bnmdigital.mpf.mp.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=BIB_01&pesq=lindolfo+cordeiro. Acesso em: 6 out., 2015i.

_____. Ministério da Justiça. Departamento de Polícia Federal. Subdelegacia Regional no Ceará. Processo n. 40/1972. **Brasil Nunca Mais**, n. 082, p.694. Ao Egrégio Superior Tribunal Militar Doc. Ref. A razões pelo Ministério Público. 10f. Fortaleza, 21 ago. 1972. Assinado Por: Júlio Carlos Crispino Leite (Procurador Militar). p.04. Disponível em: http://bnmdigital.mpf.mp.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=BIB_01&pesq=lindolfo+cordeiro. Acesso em: 6 out., 2015j.

_____. Ministério da Justiça. Departamento de Polícia Federal. Subdelegacia Regional no Ceará. Processo n. 40/1972. **Brasil Nunca Mais**, n. 082, p.88-89.. Cartório do 3ª Ofício-Sobral –CE, (Bela. Mari do Carmo Carvalho Arruda Coêlho - 3ª Tabeliã E 3ª Escrivã. Foi revisto os autos do Processo crime requerido pela Justiça Pública contra José Maria Alves Pereira. Depoimento de Valério Carlos da Silva. Sobral-Ce, 16 jul. 1970. f. 1-2. Disponível em: http://bnmdigital.mpf.mp.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=BIB_01&pesq=lindolfo+cordeiro. Acesso em: 6 out., 2015k.

_____. Ministério da Justiça. Departamento de Polícia Federal. Subdelegacia Regional no Ceará. Processo n. 40/1972. **Brasil Nunca Mais**, n. 082, p.728. Parecer do Juiz Auditor Alzir Carvalhães Fraga. For-CE, 03 maio, 1973 Disponível em: http://bnmdigital.mpf.mp.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=BIB_01&pesq=lindolfo+cordeiro. Acesso em: 6 out., 2015l.

_____. Ministério da Justiça. Departamento de Polícia Federal. Subdelegacia Regional no Ceará. Processo n. 40/1972. **Brasil Nunca Mais**, n. 082, p.731. Decreto da Prisão Preventiva de Lindolfo Cordeiro, Juiz Auditor Angelo Rattacaso Júnior. Fortaleza, 15 maio 1973. Disponível em: http://bnmdigital.mpf.mp.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=BIB_01&pesq=lindolfo+cordeiro. Acesso em: 6 out., 2015m.

_____. Ministério da Justiça. Departamento de Polícia Federal. Subdelegacia Regional no Ceará. Processo n. 40/1972. **Brasil Nunca Mais**, n. 082, p.802-803. Parecer sobre o pedido de relaxamento da prisão preventiva decretada contra o acusado Lindolfo Cordeiro, expedido pelo procurador militar Júlio Carlos Crispino Leite ao Egrégio Conselho Especial de Justiça para o Exército. Fortaleza, 12 jul. 1973. Disponível em: http://bnmdigital.mpf.mp.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=BIB_01&pesq=lindolfo+cordeiro. Acesso em: 6 out., 2015n.

_____. Ministério da Justiça. Departamento de Polícia Federal. Subdelegacia Regional no Ceará. Processo n. 40/1972. **Brasil Nunca Mais**, n. 082, p.2243. Leitura da sentença referente ao Processo Nº 40/72 - Acusado Francisco Lindolfo Cordeiro. Fortaleza, 08 mar. 1977. Disponível em: http://bnmdigital.mpf.mp.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=BIB_01&pesq=lindolfo+cordeiro.

mpf.mp.br/DocReader/DocReader.baspx?bib=BIB_01&pesq=lindolfo+cordeiro.
Acesso em: 6 out., 2015o.

_____. Ministério da Justiça. Departamento de Polícia Federal. Subdelegacia Regional no Ceará. Processo n. 40/1972. **Brasil Nunca Mais**, n. 082, p.2247. Apelação do Ministério Público Militar ao Mm.Juiz Auditor da 10ª Circunscrição Militar contra a Sentença que absolveu Francisco Lindolfo Cordeiro. Procurador, João Alfredo da Silva. Fortaleza, 14 mar. 1977. Disponível em: http://bnmdigital.mpf.mp.br/DocReader/DocReader.baspx?bib=BIB_01&pesq=lindolfo+cordeiro. Acesso em: 6 out., 2015p.

_____. Ministério da Justiça. Departamento de Polícia Federal. Subdelegacia Regional no Ceará. Processo n. 40/1972. **Brasil Nunca Mais**, n. 082, p.743. Conselho Especial de Justiça do Exército. Defesa apresentada pelo advogado Jurandy Porto Rosa, Fortaleza, 12 de junho de 1973. p. 743 - 746.. Disponível em: http://bnmdigital.mpf.mp.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=BIB_01&pesq=lindolfo+cordeiro. Acesso em: 6 out., 2015q.

BRASIL. Ministério da Justiça. Informações e dados sobre o caso do advogado Francisco Lindolfo Cordeiro. Brasília, 9 de abril de 1976. Wesson Alves Pinheiro (Assessor)- Arquivo Nacional Br-Na-Rio-Tto-Mcp-Pro-0234 de 07/05/2009 - Atividade Subversiva no campo-Lindolfo Cordeiro.p.2.

_____. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto Lei n. 1002**, de 21 de outubro de 1969. Código de Processo Penal Militar. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/civil_03/decreto-lei/Del1002.htm. Acesso em: 20 abr. 2016.

_____. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. **Direto à Verdade à Memória**. Brasília, 2007.

BRASIL. Serviço de Informação Nacional. Documento da Diocese de Tianguá - CE ao exmo.Sr. Ministro da Justiça Dr. Armando Falcão, Brasília. **Relatório e documentário sobre o processo do Dr. Lindolfo Cordeiro (Fortaleza-CE)** doc. 01834/74. Assinado por: D.Frei Timóteo Francisco Nemésio Cordeiro- Bispo de Tianguá. 29 de abril de 1974. Documento disponível no Arquivo Nacional br-na-rio-tto-mcp-pro-0234 de 07/05/2009-atividade subversiva no campo-Lindolfo Cordeiro.

BURKE, Peter. A invenção da Biografia e o Individualismo Renascentista. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 19, 1997.

CAMISASCA, Marina Mesquita. **Camponeses mineiros em cena: mobilização, disputas e confrontos (1961-1964)**. Belo Horizonte: UFMG, 2009.

CANINDÉ: invasão se transforma em carnificina entre homens enfurecidos. **Correio do Ceará**. Fortaleza, ano LVII, n. 17.004, 4 de janeiro de 1971. Policial. p.07.

CAPELATO, Maria Helena; PRADO Maria Ligia. **Imprensa e História do Brasil**. São Paulo: Contexto/Edusp, 1988.

CARNEIRO, Ana; CIOCCARI, Marta. **Japuara, um relato nas entranhas do conflito**. Brasília: MDA, 2013.

CARTA ao governador César Carls. Por Anahide de Paula Pessoa. Tribuna do Ceará, Fortaleza, 21 de jan.1971. In: **Brasil Nunca Mais**, n. 082, p.154. Disponível em: http://bnmdigital.mpf.mp.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=BIB_01&pesq=lindolfo+cordeiro. Acesso em: 6 out., 2015.

CARVALHO, Inaiá Maria Moreira. **O Nordeste e o Regime autoritário**. São Paulo: HUCITEC-SUDENE, 1987.

CARVALHO, Rejane V. A. Virgílio, Adauto e César Cals: a política como arte da chefia. In: PARENTE, J. ; ARRUDA, J. M.(Org.). **A Era Jereissati: modernidade e mito**. Fortaleza: Demócrito Rocha, 2002. p. 10.

CASO Canindé vai à Médici. **O Estado de São Paulo**, 6 jan.1971. p.5.

CASO Japuara irá a Ministério da Justiça. Policial. **Gazeta de Notícias**, Fortaleza, ano XLIV, n. 12520, p. 6, 10 e 11 jan. 1971.

CASO Lindolfo: Procuradoria pede também pena de morte. **Jornal Gazeta de Notícias**, 15 out. 1972.

CEARÁ. Delegacia Regional. **Inquérito nº 9/72**. Relatório: Inquérito para purar atividades subversivas no meio rural. Dr. João Batista Xavier – Inspetor da Polícia Federal-Chefe da PS/DR/CE, p.17. Fortaleza, 15 de abril de 1972.19p

_____. **Documento n. 273**. Fortaleza, 26 abril., 1972. Documento do Dops.

_____. Secretaria de Segurança Pública. Delegacia Regional. Serviço de Informação. **Documento n. 506**. Fortaleza, 29 dez., 1971a. Documento do Dops.

_____. Secretaria de Segurança Pública. Delegacia de Ordem Política e Social. Seção de Investigação e Segurança Política. **Conflito armado em Canindé**. Fortaleza, 04 de janeiro de 1971b.

CEARÁ. Secretária de Segurança Pública. Delegacia de Ordem Política e Social. Seção de Investigações e Segurança Pública. **Pedido de busca nº 1479/71, Francisco Lindolfo Cordeiro, Serviço Nacional de Informação, arquivo ref. Pb - 532/71**. Fortaleza, 1 jul. 1971c.

_____. Secretaria de Segurança Pública. Departamento de Ordem Política e Social. **Relatório n. 008-16/19**, Fortaleza, 30 nov.,1971d.

CESAR acusa Sindicato no conflito de Canindé. **Jornal O Povo**. Fortaleza, 2 fev., 1971.

COMISSÃO CAMPONESA DA VERDADE. **Relatório Final: violações de direitos no campo - 1946 a 1988**. Brasília, 2014. Disponível em: <https://cpdoc>.

fgv.br/sites/default/files/Relat%C3%B3rio%20Final%20Comiss%C3%A3o%20Camponeza%20da%20Verdade%20-%2009dez2014.pdf.Acesso em: 2 maio, 2016.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA. **As lutas no Brasil, 1980**. Rio de Janeiro: Marco Zero, 1981.

CONFLITO Armado: início Reforma Agrária no Ceará. **Jornal Libertação**. Fortaleza, 2. Jan., 1972.

CONFLITO na Japuaara. **Jornal O Povo**. Fortaleza, 1971.

CONFLITO de Japuaara advogados denunciam tortura e querem afastamento do Coronel. **Jornal O Povo**. Fortaleza, 8 jun., 1971

COITINHO, Angélica do Carmo. A historicidade da Justiça Militar e da segurança nacional na visão de seus magistrados. In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 28., 2015, Florianópolis. **Anais...** Florianópolis, ANPUH, 2015. 15p. Disponível em: http://www.snh2015.anpuh.org/resources/anais/39/1434414423_ARQUIVO_AhistoricidadedaJusticaMilitaredaseguranacanacionalnnavisaodeseusmagistrados_AngelicadoCarmo.pdf. Acesso em: 02 mai. 2016.

COSTA, Lustosa da. Uma Paula Pessoa de muita fibra. **Blog Casa do Ceará em Brasília**, jan., 2009. Disponível em: http://www.casadoceara.org.br/index.php?arquivo=pages/blog/perfil_lustosa/e0109.php. Acesso em: 29 out. 2015.

D' ARAÚJO, Celina Maria; SOARES, Gláucio Ary Dillon; CASTRO, Celso. **Os Anos de Chumbo**: a memória militar sobre a repressão. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1993.

DESAPROPRIADA a fazenda Japuaara. **Jornal O Povo**. Fortaleza, 4 fev., 1971.

DESAPROPRIAÇÃO: Japuaara, a primeira. **Revista Veja**, São Paulo, ed. n. 127, p. 20, 10 fev. 1971.

DESCOBERTA Manobra Subversiva que agitava o Sertão. **Jornal O Povo**. Fortaleza, 19 abr., 1972

DIREITOS Humanos- Confiança Torturada: sob protestos, o DPF põe gente de suas superintendências três policiais de má ficha. **Revista Veja**, ed., p. 24, 905, 8 jan,1986).

DIREITOS humanos na história republicana. Assassinato. **Correio da Manhã**, 29mar., 1968. Publicado em 5 de nov. 2013. <https://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/AEraVargas1/anos3037/RadicalizacaoPolitica/LeiSegurancaNacional>. Acesso em: 2 dez., 2015

DITADURA Desmascarada!.**Jornal Libertação**. Fortaleza, n. 27, 1970.

FALCON, Francisco. **História e Poder**. In: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo (org.). **Domínios da História**: ensaios de teoria e metodologia. Rio de Janeiro: Campus, 2011, p.55-82.

FARIAS, José Airton. **Além das Armas**: guerrilheiros de esquerda no Ceará durante a Ditadura Militar (1968-1972). 2007, 201f. Dissertação (Mestrado em História) - UFCE, Fortaleza, 2007.

FERREIRA, Marieta de Moraes. A Nova “Velha História”: O retorno da História Política. **Revista de Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 10, p. 265-271. 1992. Disponível em: <https://pesquisahistoricaurca.files.wordpress.com/2013/10/a-nova-velha-histc3b3ria-o-retorno-da-histc3b3ria-polc3adtica.pdf> em: 10 de fev.. 2015.

FERREIRA, Tania Maria Tavares Bossone da Cruz. História e Prosopografia. In: ENCONTRO REGIONAL DE HISTÓRIA, 10., 2002, Rio de Janeiro. **Anais...** Rio de Janeiro, ANPUH, 2002. 10p.

FICO, Carlos. Versões e controvérsias 1964 e a ditadura militar. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 24, n. 47, p. 29-60, 2004.

FORTALEZA nobre. Do fechamento da TV Ceará até os dias de hoje. **Tribuna do Ceará**, 21 abr. 2011. Disponível em: <http://www.fortalezanobre.com.br/2011/04/do-fechamento-da-tv-ceara-ate-os-dias.html>. Acesso em: 25 jan. 2016.

FOULCALT, M. **Microfísica do poder**. 18. ed.. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

FROTA, Luciara Silveira de Aragão e. **Documentação oral e a temática da seca** (estudos). Brasília: Centro Gráfico, Senado Federal, 1985.

GASPAR, João Bosco. Disponível em: <https://www.facebook.com/photo.php?fbid=498110270494446&set=pb.100.008864612383.-20752.0000.1461592018.&type=3&theater>. Acesso em: 2/05/2016.

GADDIS, John Lewis. **Paisagens da história**: como os historiadores mapeiam o passado. Rio de Janeiro: [s.n.], 2003.

GOMES, Fabricio Augusto Souza. **Ditadura, história, memória e conceito polissêmico de democracia**. Disponível em: <https://fabricioasgomes.wordpress.com/2012/11/12/ditadura-historia-memoria-e-o-conceito-polissemico-democracia/>. Acesso: 06/12/2015. Acesso em: 12 nov. 2012.

GOMES, Francisco Maurigélbio; MELO, Francisco Denis. Conflito da fazenda Japuara: novos olhares, memórias revisitadas. **Revista Homem, Espaço e Tempo**. [s.l]: Universidade do Vale do Acaraú, p. 1-22, 2013. Disponível em: http://www.uvanet.br/rhet/artigos_dezembro_2013/06_conflito.pdf. DA PÁGINA 1 - 20. Acesso em: 22 de maio 2014.

GRUPO armado continua invadindo terras em sobral. **Jornal Correio do Ceará**, Fortaleza, 17 jan.1971. In: **Brasil Nunca Mais**, n. 082, p. 152. Disponível em:

http://bnmdigital.mpf.mp.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=BIB_01&pesq=lindolfo+cordeiro. Acesso em: 6 out., 2015.

HALBWACHS, Maurice. **A Memória Coletiva**. São Paulo: Centuros, 2006.

HARRES, Marluza Marques. Aproximações entre história de vida e autobiografia: os desafios da memória. **História da UNISINOS**, Rio Grande do Sul, n. 10, v. 8, p., jul./dez de 2004.

ITATIRA. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Itatira>. Acesso em: 06 out. 2015.

ITATIRA. Governo Municipal. **História do Município**. Disponível em: <http://www.itatira.ce.gov.br/historia/>. Acesso em: 6 out. 2015

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA-IBGE. **Acesso à informação - Canindé- Censo 2010**. <http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?codmun=230280>. Acesso em: 25 jan. 2016.

INSTITUTO VLADIMIR HERZOG. Resistir é Preciso. Clandestina Libertação. <http://resistirepreciso.org.br/clandestina/libertacao/>. Acesso em: 8 maio. 2016.

JAPUARA, domínio do mal. **Jornal O Povo**. Fortaleza, 4 set., 1983. Policial, p. 3.

JAPUARA foi Prenúncio das tragédias em 1971. **Jornal Unitário**, Fortaleza, 1 jan. , 1972.

JORNAL DO COMÉCIO. Recife, 9 de ago., 1972.

JORNAL CORREIO DO CEARÁ, Fortaleza, 15 de nov. 1978.

JORNAL GAZETA DE NOTÍCIAS. Fortaleza, 1971.

JORNAL REALIDADE RURAL. São Paulo: Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado, set., 1981.

JORNAL TRIBUNA DO CEARÁ. Fortaleza, 15. Nov., 1978.

JORNAL UNITÁRIO. Fortaleza, 19 de dez., 1971.

KONRAD, Diorge Alceno; LAMEIRA, Rafael Fantinel; LIMA, Mateus da Fonseca Capssa. Ditadura civil-militar e historiografia: repressão e resistência no Rio Grande do Sul. In: PADRÓS, Enrique Serra (Org). **Cone Sul em tempos de Ditadura: reflexões e debates sobre a História recente**. Porto Alegre: EVANGRAF –UFRGS, 2013.

LEAL, Rogério Gesta. **Verdade memória e justiça: um debate necessário**. Santa Catarina: Universidade de Santa Cruz do Sul; Ed. da UNISC; Ed. Helga Haas, 2012. Disponível em: <http://www.portalmemorias.reveladas.Arquivo.nacional.gov.br/media/verdadememoriaejustica.pdf>. Acesso em: 2 dez. 2015.

LE GOFF, Jacques. **História e memória**; tradução Bernardo Leitão... [et al.] -- Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 1990.

LEVILLAIN, Philippe. Os protagonistas: da biografia. In RENÉ RÉMOND (org.). **Por uma história política**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ; Editora FGV, 1996, p.141-184.

LIMA, Henrique Pereira. História Política: trajetória e significados. **Revista Seminário**, v. 11, n. 01, 2012.

LINDOLFO e mais dois absolvidos. **Jornal O Povo**. Fortaleza, 8 dez. 1976.

A LUTA pela terra. **Revista Veja**, São Paulo, n. 12313, p. 19, jan.1971.

MADEIRA, Raimundo. Gênese sindical sob marca da Repressão. **Jornal O Povo**. Fortaleza, 20 nov. p. 4, 2004.

MATA, Sérgio Ricardo da; MOLLO, Helena Miranda; VARELLA, Flávia Florentino (orgs). **Caderno de resumos & Anais**. SEMINÁRIO NACIONAL DE HISTÓRIA DA HISTORIOGRAFIA 2, Ouro Preto, 2008. A dinâmica do historicismo: tradições historiográficas modernas. Ouro Preto: Ed. UFOP, 2008. Disponível em: http://www.seminariodehistoria.ufop.br/seminário_de_historia_2008/t/rocha.pdf. Acesso em: 2 de jun. 2015.

MARTINS, José de Souza. **A Militarização da Questão Agrária**. Petrópolis: Vozes, 1984.

_____. **Os Camponeses e a política no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 1986.

MICHAUD, Y. **A violência**. S. Paulo: Ática Ed., 1989.

MORRISON, C. E. F.. A seca, o semiárido, e o pequeno agricultor em Canindé, Ceará. In: TADDEI, R.; GAMBOGGI, A.L. **Depois que a chuva não veio**: Respostas sociais às secas na Amazônia, no Nordeste, e no Sul do Brasil. Rio de Janeiro: Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos, Instituto Comitês para Estudos Antropológicos, 2010, p.137-176. Disponível em: www.academia.edu/9536038/A_seca_o_semiárido_e_o_pequeno_agricultor_em_Canindé_Ceará. Acesso em: 10 abr. 2016.

_____. Memória, Esquecimento, Silêncio. **Estudos Históricos**. Rio de Janeiro, v. 2, n. 3, p. 3-15, 1989.

MORTO advogado Lindolfo. **Jornal O Povo**. Fortaleza, 14 nov. ,1978.

NORA, Pierre. Entre Memória e História: a problemática dos lugares. **Projeto História**, São Paulo: PUC, n. 10, p.07-28, dez.1993.

NORDESTE: a seca inevitável. **Revista Veja**, São Paulo, n. 85, p.26, 22 abr. 1970.

O NORDESTE em debate: a mesma paisagem de seca, há três séculos. **Revista Veja**, São Paulo, n. 86, p. 24, 29 abr. 1970.

OLIVEIRA, Ricardo. Ficção, ciência, história e a invenção da Brasilidade Sertaneja. **IPOTESI, Revista de Estudos Literários**. v.4, n.1, p.37 - 53. Juiz de Fora, MG, [s.d].

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (Rio de Janeiro). **Cartilha da mediação**. 11,2015.Disponível em: http://www.oab-rj.org.br/arquivos/files/-Comissao/cartilha_mediacao.pdf. Acesso em:12 maio. 2016.

PESSOA JÚNIOR, José Raulino Chaves; LOPES, Monalisa Soares. **Democracia e reprodução do poder**: análise da trajetória política de deputados estaduais. Artigo apresentado ao 11º Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais. Salvador, 2011. Disponível em: http://www.xiconlab.eventos.dype.com.br/resources/anais/3/1308349684_ARQUIVO_XICONLAB-JoseRaulinoChavesPessoaJunior.pdf. Acesso em: 11 nov. 2015.

PIO Nogueira, da Antiga Japuara, diz que hoje todos nós. **Jornal O Povo**. Fortaleza, 24 maio 1972.

PISTOLEIRO fuzila Lindolfo Cordeiro. **Jornal O Povo**. Fortaleza, 14 nov. 1978.

POLLAK, Michael.Memória e identidade social. **Estudos Históricos**. Rio de Janeiro, v.5, n. 10, p. 200-215, 1992.

POLÍCIA. Crimes que abalaram o ceará - **Diário do Nordeste**, Fortaleza, 20 set., 2003. Disponível em: <http://diariodonordeste.verdesmares.com.br/cadernos/policia/crimes-que-abalaram-o-ceara-1.581364>. Acesso em: 18 fev., 2015.

PRESIDENTE do inquérito não será Cel. Pereira. Policial. **Gazeta de Notícias**. Fortaleza, Ano XLIV, n. 12520, p. 6, 10 e 11 de janeiro de 1971.

PROCURADORIA pede também Pena de Morte. **Jornal Liberdade**. Fortaleza, 15 de out. , 1972.

PROCURADOR pede Pena de Morte para Lindolfo. **Jornal O Povo**. Fortaleza, 8 ago., 1972.

RAUTENBERG, Edina. **A revista Veja durante a ditadura civil-militar brasileira**: uma discussão a respeito do seu papel no campo do poder e da luta de classes. Paraná: UNIOESTE, 2011.

REFORMA Agrária atingirá 12.500 imóveis no Ceará. **Jornal O Povo**. Fortaleza, 8 ago., 1972.

REGIME militar criou o Incra para aliviar tensões. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 23 set., 2000. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u6804.shtml>. Acesso em: 02 fev. 2015.

REIS, José Carlos. **História e Teoria: Historicismo, Modernidade, Temporalidade e Verdade**. 3. ed. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ/Ed. FGV, 2006.

RELAÇÃO de líderes camponeses: presos, torturados, desaparecidos, mortos (até abril incompleta). **Jornal Realidade Rural**, São Paulo, Federação dos Trabalhadores na Agricultura, set. 1981.

RÉMOND, René. Uma História Presente. In: _____. **Por uma história política**: Rio de Janeiro: Ed. UFRJ/ FGV, 2003.

ROCHA, André Pereira. A escrita biográfica em “São Luís” de Jacques Le Goff. In: SEMINÁRIO NACIONAL DE HISTÓRIA DA HISTORIOGRAFIA. 2., A dinâmica do historicismo: tradições historiográficas modernas. **Caderno de resumos & Anais**, Ouro Preto: Ed. UFOP, 2008. Disponível em: <http://www.seminariodehistoria.ufop.br/seminariodehistoria2008/t/rocha.pdf> . Acesso em: 15 set. 2014.

SÁ, Fernando; MUNTEAL, Oswaldo; MARTINS, Paulo Emílio (Org.). **Os Advogados e a Ditadura de 1964: A defesa dos perseguidos políticos no Brasil**. Vozes, PUC-Rio, 2010.

SABÓIA, F. Pires. Questão de terra III: problema social. **Gazeta de Notícias**, Fortaleza, ano XLIV, n. 12535, p. 06, 31 de jan. e 1 de fev. de 1971a.

_____. Questão de terra: um problema social. **Gazeta de Notícias**, Fortaleza, Ano XLIV, n. 12525, p.08, 17 e 18 de janeiro de 1971b.

SAMPAIO, Lia Regina Castaldi; BRAGA NETO, Adolfo. **O que é mediação de conflitos**. Local: Editora, data.

A SESSÃO da A.C.I. **Unitário**, Fortaleza, n. 10.003. 5 jun. 1948.

SILVA, Ângela Moreira Domingues da. Ditadura e Justiça Militar no Brasil: o papel do Supremo Tribunal Militar no julgamento de crimes políticos. In: GRIMALDO, Carneiro Zachariadhes (org.). **1964: 50 anos depois a ditadura em debate**. Aracaju: EDISE, 2015.

SILVEIRA, Edivanir Maia da. A ditadura e o poder local. **Revista Historiar**, v. 5, n.9, 2013. p. 6-22 . Disponível em: [file:///C:/Users/USUARIO/Downloads/126-238-1-SM%20\(2\).pdf](file:///C:/Users/USUARIO/Downloads/126-238-1-SM%20(2).pdf). Acesso em: 1 maio 2016.

SINDICATO dos Trabalhadores Rurais de Sobral, com 4.500 Associados: Sindicato Rural de Sobral, solução nova para problemas antigos. **Jornal Correio do Ceará**, Fortaleza, 30 de jun. 1973. p.11.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; PICCIRILLO, Miguel Belinati. Direitos documentais: evolução histórica dos direitos humanos, um longo caminho. **Âmbito Jurídico.com.br**. Disponível em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11164. Acesso: 1 dez., 2015.

SOBRAL chocada: invasão de terra gerou chacina. **Correio do Ceará**, Fortaleza, 6dez. de 1971. p.8.

SOUSA, Reginaldo Canuto de; MORAES, Maria do Socorro Almeida de. Política e Sociedade: uma análise da história da segurança pública brasileira, p.1-10. In: Jornada Internacional de Políticas Públicas, V. São Luis, 2011, p.8. Disponível em: http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2011/cdvjornada/jornada_eixo_2011/poder_violencia_e_politicas_publicas/policia_e_sociedade_uma_analise_da_historia_da_seguranca_publica_brasileira.pdf Acesso em: 4 jul.2016.

SOUZA, Itamar de; MEDEIROS FILHO, João. **Os Degredados filhos da seca**. [s.l.]: Vozes, 1983.

SUBVERSÃO no Campo: Dirigentes presos. **Jornal O Povo**. Fortaleza, 19 abr., 1972.

STM Absolve líderes rurais cearenses. **Jornal de Brasília**, 12 de abril de 1972.

TIANGUÁ, cidade dominada pela tensão: Américo Nunes Acusado da morte do advogado. **Correio do Ceará**, Fortaleza, ano LXIV, n. 18931, 15 nov. 1978. - 2 Cadernos.

TIMÓTEO Francisco Nemésio Cordeiro. Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Tim%C3%B3teo_Francisco_Nem%C3%A9sio_Cordeiro. Acesso em: 19 de abril de 2014.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ. 1966. Comissão Apuração – Atas Municipais, Jul. 2001. Disponível em: <http://apps.tre-ce.jus.br/tre/download/Eleicoes%201966.pdf>. Acesso e: 20 fev. 2015.